

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland:
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 283

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 5 DE DEZEMBRO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.167, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos supplementares ao n. 8 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e o extraordinario de 2:500\$, para pagamento de vencimentos a um chefe de secção da Secretaria da Camara dos Deputados.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.691, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 7:116\$546, supplementar á verba 8ª do art. 12º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Decreto n. 7.692, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 9:301\$082, para attender ao pagamento de vencimentos devidos ao escrevente de 1ª classe do extincto Arsenal de Guerra da Bahia Antonio Bento de Oliveira.

Decreto n. 7.694, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 5:000\$, para occorrer ao pagamento de gratificação que deixou de receber o capitão de fragata Themistocles Nogueira Savio, professor do Collegio Militar, já fallecido.

Decreto n. 7.695, que approva os novos estatutos da «A Providencia», caixa paulista de pensões.

Decreto n. 7.700, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 49:646\$, supplementar ao n. 8 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Decreto n. 7.701, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500\$, para pagamento de vencimentos a um chefe de secção da Secretaria da Camara dos Deputados.

Decreto n. 7.702, que cria mais uma brigada de infantaria da Guarda Nacional na comarca da capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, da Contabilidade e das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro — Balancete da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade, Obras e Viação e Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das diversas secções da Directoria do Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancetes do Banco Rural e Internacional, do London and River Plate Bank, limited, e do London and Brazilian Bank, limited.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Sociedade Beneficente dos Machinistas da Estrada de Ferro Central do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.167 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, creditos supplementares ao n. 8 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 e o extraordinario de 2:500\$, para pagamento de vencimentos a um chefe de secção da Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os seguintes creditos supplementares ao n. 8 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, rubrica — Material:

De 4:200\$, sendo: 3:500\$ para pagamento de vencimentos e 700\$ para o de gratificação adicional a um chefe de secção, dispensado do serviço com todos os vencimentos, inclusive gratificação adicional, por deliberação da Camara de 16 de setembro do corrente anno;

De 1:750\$, para pagamento, pela Secretaria da Camara, a um auxiliar da acta, dispensado do serviço, por deliberação da mesma data;

De 4:086\$ — pessoal — para pagamento de gratificações adicionais a funcionarios que completaram 10 e 15 annos de serviço publico;

De 6:510\$, para pagamento a um tachygrapho, pela Secretaria da Camara;

De 18:500\$, para occorrer á despesas «Eventuales»;

De 14:600\$, para supprimento á verba — Material; e o extraordinario de 2:500\$, (pessoal do n. 8, do art. 2º da mesma lei) para pagamento de vencimentos, no corrente exercicio, a um chefe de secção, logar creado por deliberação da Camara de 13 de outubro do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909, 83º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.691 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 7:116\$546, supplementar á verba 8ª do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, de accôrdo com o disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 2.154, de 22 de novembro findo, abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 7:116\$546, supplementar á verba 3ª — Serviço de Saude — Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar — do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, de accôrdo com a demonstração junta, para attender ao pagamento de despesas, no periodo decorrido de 27 de novembro a 31 de dezembro do presente anno, provenientes da reorganização do mesmo laboratorio, feita por decreto n. 7.454, de 8 de julho ultimo, e approvada pelo citado decreto legislativo.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909, 83º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 7.692—DE 2 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 9:301\$062, para attender ao pagamento de vencimentos devidos ao escrevente de 1ª classe do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, Antonio Bento de Oliveira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 1º do decreto legislativo n. 2.137, de 4 de novembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 9:301\$062, para attender ao pagamento ao escrevente de 1ª classe do extinto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia Antonio Bento de Oliveira, addido á Intendencia da 7ª região de inspecção permanente, de vencimentos a que tem direito de 19 de janeiro de 1899 até o fim do presente exercicio.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.
J. B. Bormann.

DECRETO N. 7.694—DE 2 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 5:000\$ para occorrer ao pagamento de gratificação que deixou de receber o capitão de fragata Themistocles Nogueira Savio, professor do Collegio Militar, já fallecido

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 2.125, de 28 de outubro findo, resolve abrir ao Ministerio da Guerra, o credito especial de 5:000\$ para occorrer ao pagamento de gratificação que deixou de receber o professor do Collegio Militar capitão de fragata Themistocles Nogueira Savio, já fallecido, como premio pela sua obra «Curso Elementar de Geographia», de accordo com o art. 114, do regulamento do mesmo collegio.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.
J. B. Bormann.

DECRETO N. 7.695 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1909

Approva os novos estatutos da «A Providencia» caixa paulista de pensões

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu em 9 de agosto do corrente anno a «A Providencia»—caixa paulista de pensões—com sede na capital do Estado de S. Paulo, autorizada a funcionar pelo decreto n. 6.917, de 9 de abril de 1908:

Resolve approvar os seus novos estatutos apresentados em assemblea geral extraordinaria, realizada a 3 do mesmo mez de agosto, com as alterações abaixo indicadas, continuando a mesma sociedade obrigada a submeter-se em tudo quanto lhe for applicavel ás disposições dos decretos n. 434, de 4 do julho de 1891, e n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, e de quaesquer outros que vierem a ser promulgados sobre a materia de sua concessão.

Os novos estatutos ficam approvados com as seguintes alterações:

Ao art. 21, n. 11—Accrescente-se no periodo final, depois das palavras—«fundo disponível» o seguinte: «tanto quanto baste para supprir despesas imprevistas ou deficiencias devidamente verificadas».

O Art. 50 fica assim redigido: — «O mandato dos directores effectivos será estipendiado e os seus vencimentos mensaes serão fixados pela assemblea geral, não podendo, porém, exceder de 1:000\$000 por cada um».

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

A Providencia

Caixa Paulista de Pensões

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A 17 de julho de 1909, na sede social, ás 8 horas e 5 minutos da noite, foi pelo Sr. presidente Dr. Francisco de Toledo Malta, verificado pelo livro de presença, o comparecimento de numero legal de socios e de joias, conforme as declarações e assignaturas, e declarada aberta a sessão da assemblea geral extraordinaria, foi levantada pelo accionista Dr. Sampaio Vianna e apoiada pelo

Dr. Theophilo B. de Souza Carvalho, a preliminar de que não podia funcionar a assemblea, em vista de faltar o numero preciso de joias, visto que os procuradores e substabelecidos carecem de poderes legais para o mandato, pelo que foi adiada a sessão desta assemblea para o dia 22 do corrente, ás 7 horas da noite, nesta mesma sede, que será annunciada pela imprensa.

Pelo Dr. Sampaio Vianna foi proposto e aceito por todos, que a mesa fosse encarregada de assignar esta acta, que foi por mim escripta e assignada, como secretario, Joaquim Rodrigues dos Santos.—Francisco Malta, presidente.—Joaquim Rodrigues dos Santos.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Aos 22 dias do mez do julho de 1909, na sede social, ás 7 horas e 20 minutos da noite, foi pelo Sr. presidente Dr. Francisco de Toledo Malta verificado, pelo livro de presença, não ter comparecido numero de socios sufficiente para funcionar legalmente a assemblea, foi encerrada a sessão, marcando o Sr. presidente o dia 3 de agosto, ás 7 horas da noite, na sede social, para o mesmo fim desta e da primeira convocação.

Pelo socio fundador, Dr. José Carlos da Rocha, foi indicado que a mesa assignasse a acta, que foi por mim feita e assignada, Dr. Alfredo Zuquim, secretario interino.—Francisco Malta, presidente.—Dr. Alfredo Zuquim.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Aos 3 de agosto de 1909, nesta cidade de S. Pau'o, em a sede da Sociedade A «Providencia», Caixa Paulista de Pensões, sob a presidencia do Dr. Francisco de Toledo Malta, servindo de secretario o abaixo assignado Dr. Joaquim Rodrigues dos Santos, e verificando-se a presença dos fundadores ou accionistas abaixo nomeados, o presidente declarou aberta a assemblea geral, para o fim de ser tratada a reforma dos estatutos, conforme as convocações feitas; e ao abrir a sessão, declarou o seguinte: Como já fiz ver na primeira assemblea geral de 17 de julho proximo findo, a directoria, quando tratou da presente reforma dos estatutos, foi com a preocupação de fortificar o nosso instituto, de maneira que mais facilmente pudesse realizar as suas elevadas aspirações.

A conducta da directoria, parece, foi mal comprehendida e como a sua unica preocupação é de zelar e defender os interesses sociais, ella tomou a deliberação de confiar ao criterio dos socios fundadores a apresentação das medidas que acharem uteis para a consecução do nosso commum desideratum, mostrando assim a sua inteira isenção de animo e a sua absoluta imparcialidade.

Rogo, portanto, aos Srs. socios fundadores que apresentem á consideração da assemblea as medidas que julgarem de vantagem para a sociedade » Em seguida, obtendo a palavra o socio fundador Dr. Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, por elle foi dito que, aceitando o convite do Sr. presidente, vinha sujeitar á consideração da assemblea um projecto de reforma dos estatutos que elaborou, depois de ouvir diversos socios que gentilmente com elle trocaram idéas, habilitando a elaboração desse trabalho, para o qual chamou a especial attenção dos socios presentes, pedindo e obtendo permissão para ler e justificar artigo por artigo, o que fez, terminando por entregar o referido projecto por elle datado e assignado. Apresentada pelo Dr. Joaquim Marra uma emenda ao art. 95 do projecto, emenda esta que é do teor seguinte: «O art. 95 seja substituido pelo seguinte:—O fundo de reserva é destinado a supprir as deficiencias do fundo disponível nos cinco primeiros annos da sociedade, quando não baste a faculdade do art. 21, n. 2; findo esse tempo, supprirá directamente ao fundo disponível, no caso de deficit deste; servirá tambem para supprir ao fundo inamovível, para manter, tanto possivel, a igualdade das pensões de anno a anno, e accudirá ao fundo de reembolso, no caso de não poder este acudir ás reposições», foram sujeitos a discussão e votação os artigos do projecto e a emenda do Dr. Joaquim Marra, com outras emendas verbalmente propostas, tendo sido approvados os artigos do projecto apresentado, discutido e justificado pelo Dr. Theophilo B. de Souza Carvalho, com a referida emenda do Dr. Joaquim Marra, e rejeitadas as demais. Em seguida, pelo socio Dr. José Carlos da Rocha foi proposto á assemblea que fosse lançado na acta um voto de louvor ao socio Dr. Theophilo B. de Souza Carvalho, pelos relevantissimos serviços prestados á sociedade, os que revelam longos e profundos estudos de todas as disposições dos estatutos, com a sua inteira revisão, garantindo e salvaguardando melhor os direitos e o futuro da instituição; posta a votos a proposta acima, foi ella approvada unanimemente, deixando de votar o socio Dr. Theophilo B. de Souza Carvalho. Em seguida, pela Dr. Francisco de Toledo Malta, foi proposto e igualmente approvado pela assemblea, um voto de louvor,

ao socio Dr. Joaquim Maria, pela concurso e collaboração prestados à reforma que acaba de ser approvada. Deixaram de votar nas deliberações da assembleia, os impedidos, na forma da lei e dos estatutos em vigor. Estiveram presentes, segundo as assignaturas no respectivo livro, os seguintes socios ou accionistas, representando 137 joias ou acções, numero correspondente a mais de dous terços do capital social, a saber: Francisco de Toledo Malta, Henrique Andrade, Sebastião Louzada, D. Maria Maia de Andrade, D. Eugenia Joly Pinheiro, D. Julia Joly de Lima, D. Carlota Nardelli, Arthur Ferreira Lima, Dr. José Carlos da Rocha, José Herculo de Carvalho, Dr. José Piratininga Tibiriçá, Dr. Luiz de Souza Castro, Arthur Teixeira de Carvalho, D. Paula Carvalho Rodrigues dos Santos, Ernesto Teixeira de Carvalho, Dr. Joaquim Rodrigues dos Santos, Joaquim Rodrigues dos Santos Junior, D. Alba Rodrigues dos Santos, José Alves da Graça, Arthur Fajardo, Cosar Augusto Borges, Francisco Ciorlia, Adelina Gomes Ciorlia, Dr. Luiz Arthur Varela, Dr. Joaquim Maria, Emanuel Brotto, Luiz Brotto, Arnaldo Feliciano, Carlos Zanotta, Alexandre Villela de Andrade, William J. Scheldon, Alberto de Barros Scheldon, Edith de Barros Scheldon, Eduardo de Sampaio Scheldon, D. Manuela da Costa Carvalho Sampaio, Octaviano de Sampaio Leite, D. Isino de Sampaio Scheldon, Domingos de Sampaio Leite, Vicente Contente, Dr. Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, Giacomo Giglio, Dr. Alfredo Zuquim, Antonio Zuquim, Fiel Zuquim, D. Maria Zuquim, Violeta Zuquim, Rosa Zuquim, Henrique Secchi, Antonio Picossi, D. Emma Bosisio Picosse, Claudio Bosisio, Luiz Bosisio, Egydio Pinotti Gamba, José Monteiro Pinheiro, José Monteiro Pinheiro Junior, Horacio Monteiro Pinheiro, Luiz Monteiro Pinheiro, Raul Monteiro Pinheiro, D. Lydia Monteiro Pinheiro, Archimedes Roubaud, Attilio Secchi, Aleixo Rivera Castilho, José Calazans Rodrigues de Alkmin, Jorgo Fonseca, Willam E. Lee, Cyriaco de Oliveira Ferraz, Juvenal Theodorico Ferraz, Dra. Maria Renote, Dr. Encas Ferraz, Ernesto Picosse, Mauro Egydio de Souza Aranha, José Togaetti, Antonio do Camillis, João José Pereira, Manoel Pires Linon, Bernardino Morcira da Foutoura, João Pinto Alves, Maria Pereira Sutherland, Maria José Pereira Neto, Antonio Alves da Silva, Eduardo Wolff, Manoel Pereira Neto, Alfredo Duprat, Francisco Calzia, Egmou Honorato Krieske, Ettore Sandreschi, Hypolito Sandreschi, Sebastião Sandreschi, Alcides H. Pertica, Francisco De Falco, Maria De Falco e Dr. Mario do Amaral. Por proposta do socio Dr. Luiz Arthur Varela, depois de lida e approvada a presente acta, ficou a mesa autorizada a assignar a acta, e como alguns socios não tivessem dado o seu voto favoravel a essa proposta, vae a mesma acta assignada por elles além do mesa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia; do que, para constar, lavrou-se a presente acta, que depois de lida e approvada, vae assignada na forma supra declarada. Eu, Joaquim Rodrigues dos Santos, secretario, que a escrevi e assigno. — *Francisco de Toledo Malta*, presidente. — *Joaquim Rodrigues dos Santos*, secretario. — *Theophilo B. de Souza Carvalho*, accionista. — *Joaquim Marva*. — *Antonio Picone*. — *Arthur Ferreira Lima*. — *Arthur Teixeira de Carvalho*. — *J. Herculano de Carvalho*. — *Dr. Alfredo Zuquim*.

São estes os estatutos approvados com a emenda a quo se refere a acta:

CAPITULO I

OBJECTO, FUNCIONAMENTO E SÉDE

Art. 1.º E' fundada uma sociedade com a denominação de «Previdencia», Caixa Paulista de Pensões, tendo por fim proporcionar pensões vitalicias ao alcance de todas as fortunas.

Art. 2.º São socios os fundadores ou accionistas e os contribuintes.

Art. 3.º São considerados socios fundadores os que subscreveram joias para a formação do capital necessario á constituição da sociedade, estando de posse desses titulos ou as tenham adquirido até 31 de dezembro de 1909.

Art. 4.º São considerados socios accionistas propriamente ditos, os que, depois de constituida a sociedade, tenham adquirido joias de fundação ou acções, posteriormente a 31 de dezembro de 1909.

Art. 5.º São socios contribuintes as pessoas que, sem distincção de sexo, idade, estado ou naturalidade, se acharem inscriptas ou se inscreverem em qualquer das caixas A ou B de que tratam os presentes estatutos.

Art. 6.º A séde da sociedade é na cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, Republica dos Estados Unidos do Brazil. A sociedade poderá estabelecer agencas em qualquer parte do Brazil e do estrangeiro.

Art. 7.º A duração da sociedade é pelo tempo de 99 annos, contando de 15 de setembro de 1906, podendo ser prorogado, a juizo da assembleia geral dos socios fundadores ou accionistas.

Art. 8.º O anno social começa a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro, com excepção do anno em que foi constituida a sociedade, o qual começou na data da sua instalação e terminou a 31 de dezembro de 1906.

CAPITULO II

CAPITAL DE FUNDAÇÃO E DESTINO

Art. 9.º O capital com que se constituiu a sociedade e achase realizado é do valor de 50.000\$, representado por 200 joias ou acções de 250\$ cada uma.

Art. 10. As joias já integralizadas, emitidas e assignadas pelo presidente, secretario e thesoureiro, constituem os titulos dos socios fundadores. Estes titulos podem ser transferidos pela mesma forma que o são as acções nominativas de que trata o art. 2º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Uma vez operada a transferencia do titulo originario do socio fundador, ficará este archivado na sociedade, que emitirá em favor do adquirente uma cautela que lhe servirá de titulo da respectiva joia, passando esta a denominar-se *acção*, com os mesmos direitos e obrigações, na forma estabelecida por estes estatutos. As transferencias não se operam sem que o novo adquirente se tenha inscripto como contribuinte de qualquer das caixas A ou B e tambem enquanto o transmittente não se ache em dia com suas contribuições.

Art. 11. Toda a joia ou acção é indivisivel em referencia á sociedade. Quando um desses titulos vier a pertencer a diversas pessoas, ficará suspenso o exercicio dos direitos que a taes titulos são inherentes, enquanto um só individuo não for designado para, junto da sociedade, figurar como proprietario. O exercicio dos direitos da joia ou acção ficará igualmente suspenso, enquanto não forem satisfeitas obrigações inherentes á mesma joia ou acção, art. 32 do decreto 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 12. Todo o socio fundador ou accionista é obrigado a ser contribuinte da caixa A ou B, á sua escolha, sob pena de ficar obrigado pelas quotas de 5\$50 por cada mez que ficar em falta, podendo a sociedade descontar directamente a importancia em debito, por occasião de distribuir o dividendo.

Art. 13. Quando algum socio fundador não entrar com a importancia das quotas subscriptas, proceder-se-ha de conformidade com os arts. 33 e 34 do citado decreto n. 434, de 1891.

Art. 14. Em caso de desvio, furto, perda, destruição dos titulos, serão dados novos, mediante avisos publicados pelos jornaes da séde da sociedade, ficando como inexistentes os titulos anteriormente expedidos.

Parapho unico. As despesas occisionadas pela segunda via para obtenção do novo titulo correrão por conta do solicitante.

Art. 15. A qualquer fundador ou accionista é permitido possuir o numero de joias ou acções que lhe approver, competindo-lhe tantos votos quantas forem as acções ou joias que tiver adquirido até 30 dias antes do designado para qualquer assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, art. 141 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 16. As joias de fundação não terão direito a dividendo ou lucro sobre os fundos—inamoviveis e de reembolso—de que trata o art. 21, correspondendo-lhe unicamente o excesso que resultar no fundo disponivel de que trata o mesmo artigo, uma vez pagos os gastos da administração ao terminar o anno social.

Art. 17. O capital da fundação é destinado aos gastos da inauguração da sociedade, impressão dos estatutos, devendo o excesso reverter em favor do fundo disponivel.

Art. 18. Todo o socio fundador ou accionista é obrigado a ter sempre registrado o seu domicilio na séde central, sendo a isso obrigado, sempre que mudar de domicilio.

Art. 19. As joias ou acções podem ser objecto de penhor e este se constitue por simples averbação, nos termos da inscripção e da transferencia. A constituição do penhor não inibe o fundador ou accionista de exercer os direitos das joias ou acções, como o de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações da assembleia geral, arts. 37 e 38 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

CAPITAL DE CONTRIBUIÇÃO E DESTINO

Art. 20. E' absolutamente prohibida qualquer especulação ou operação com os bens sociaes, de que não cogitem estes estatutos.

Art. 21. O producto das contribuições mensaes será dividido em tres fundos diferentes, tendo cada um delles a sua escripturação especial em livros separados.

I. *Fundo inamovivel*—Este fundo é formado pelas retiradas mensaes de 3\$ da caixa A e 1\$500 da caixa B, e tambem das multas em que incorrerem os contribuintes. Este fundo é destinado exclusivamente ao pagamento das pensões.

II. *Fundo de reembolso*—Este fundo é formado pelas retiradas mensaes de 1\$ da caixa A e 500 réis da caixa B. Este fundo é destinado á restituição, aos herdeiros necessarios, das quantias que o contribuinte tiver pago para a formação da pensão pretendida. Uma parte desse fundo nos primeiros cinco annos da existencia da sociedade, poderá ser applicada em augmentar o Fundo Disponivel.

III. *Fundo Disponivel*—Este fundo, além da importancia do capital social, a quo se refere o art. 7º, é formado pela importancia da taxa de inscripção, quer da caixa A, quer da caixa B e pelas retiradas mensaes de 1\$ da caixa A e 500 réis da caixa B. Este

fundo é destinado ás despesas com a administração e funcionamento da sociedade.

Art. 22. As importancias correspondentes aos Fundos Inamovível e de Reembolso serão exclusivamente applicadas em emphyteusos sob garantia de primeiras hypothecas de predios situados na sede da sociedade, de facil aluguel, a juro de 10 %, no minimo, annual, pago por *seme-tre*; em açoes de companhias das estradas ferro Paulista e Mogyana, adquiridas, quando pela cotação proporcionem, no minimo, um juro annual de 9 %; em lettras das camaras municipaes da cidade de S. Paulo e de Santos, no Estado de S. Paulo, em apolices da União e do Estado de S. Paulo, quando, quer as lettras, quer as apolices, possam ser adquiridas por um preço que proporcione um juro annual, no minimo, de 9 %. A mesma applicação terão os juros produzidos pelos contractos hypothecarios, açoes, lettras ou apolices.

Paragrapho unico. A sociedade poderá adquirir os bens dados em garantia hypothecaria quando em execução da divida respectiva não houver lançador ou arrematante que cubra a sua importancia. Neste caso os bens poderão ser adjudicados á sociedade em solução da divida ou arrematados pela mesma sociedade por conta da divida. Taes bens poderão ser vendidos pela directoria havendo conveniencia e oportunidade.

Art. 23. Em nome da «Providencia» Caixa Paulista de Pensões, se farão todas as operações e serão depositados em um estabelecimento de credito de absoluta confiança, os dinheiros, apolices e juros da mesma sociedade.

Art. 24. Si por qualquer circumstancia imprevista for necessario um deposito de fundos de garantia, recorrer-se-ha ao fundo de reembolso, e, si este não for sufficiente, ao fundo inamovível, ficando o deposito caucionado na forma da lei.

Art. 25. Por nenhum motivo se poderá lançar mão dos fundos inamovível e de reembolso, a não ser de conformidade com os presentes estatutos.

CAPITULO III

FORMAÇÃO, DIREITO E DIVISÃO DAS PENSÕES

Art. 26. As pensões serão constituídas por duas caixas: A e B. Pela caixa A a pensão será no maximo de 1:200\$000, por anno; pela caixa B será de 1:800\$000, também por anno, no maximo.

Art. 27. A qualquer pessoa sem distincção de estado, sexo e idade ou nacionalidade, é permitido inscrever a si ou a outrem, quer na caixa A, quer na caixa B, ou em ambas, para obter uma ou mais pensões vitalicias.

As pessoas que se inscreverem nas caixas A ou B serão obrigadas a pagar mensalmente as contribuições correspondentes de 5\$000 a 2\$500 e mais a taxa de 5\$000, sendo paga essa taxa uma só vez no acto da inscrição. O pagamento dessa taxa só entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1910. Quando o numero de socios atingir a 100.000, as contribuições serão: na caixa A, de 10\$000 e na caixa B, de 5\$000, sendo essas contribuições pagas mensalmente.

Neste ultimo caso, o producto das contribuições recebidas será distribuido entre os tres fundos, guardando-se a proporção observada com relação ás contribuições devidas pelos primeiros socios inscriptos, que continuarão a pagar as contribuições a que ficaram obrigados, ao tempo da inscrição.

As pessoas inscriptas na caixa A começarão a receber a pensão no fim de 10 annos; e as inscriptas na caixa B, depois de 15 annos.

Art. 28. Cada contribuinte que houver cumprido as disposições do art. 27, será inscripto em seguida no livro dos socios e receberá uma caderneta — titulo nominativo — contendo o numero progressivo dos socios contribuintes.

§ 1.º Todo o contribuinte é obrigado a ter registrada a sua identidade e domicilio, na sede da sociedade e, bem assim, avisar sempre a mudança do seu domicilio.

§ 2.º As contribuições mensaes serão pagas na Caixa Central, ou nas agencias que a sociedade tiver fóra de sua sede.

§ 3.º As cadernetas serão assignadas pelo presidente, secretario e pelo thesoureiro.

Art. 29. As pensões teem a sua garantia nos juros produzidos pelo emprego dos dinheiros da sociedade, conforme prescreve o art. 22 e bem assim, as restituções das contribuições teem a garantia de que trata o mesmo art. 22.

Art. 30. A importancia annual das pensões que a sociedade tiver de pagar será determinada pela directoria, com assistencia dos fiscaes dos contribuintes em exercicio no anno anterior á distribuição das pensões, não devendo em nenhum caso exceder ao maximo determinando pela caderneta.

Art. 31. Em nenhum caso o socio contribuinte poderá ser ser fiscal dos contribuintes, quando lhe falte um anno para completar o tempo de pagamento e obter a pensão ou quando tenha interesses nas pessoas.

Art. 32. Si resultar excedente depois do pagamento do maximo da pensão, será esse excedente junto ao capital produzido pelo juro do anno seguinte e destinado ao pagamento desse mesmo anno.

Art. 33. Os pagamentos das pensões serão feitos pela sede central, succursaes, estabelecimentos bancarios ou correios, ao mesmo contribuinte ou seus representantes legais.

Art. 34. Os pagamentos das pensões serão feitos por meio vencido, mediante attestado ou certidão de vida do pensionado e prova de identidade, tomando-se por base o que determina o art. 30.

Art. 35. As pensões aos menores e aos interdictos serão pagas aos seus representantes legais.

Art. 36. O contribuinte pensionado continúa a contribuir com as mesmas quotas mensaes a que estava obrigado ao tempo de sua inscrição, devendo, porém, o pagamento dessas quotas ser feito por meio de desconto por occasião dos pagamentos das pensões, incorporando-se todas as importancias ao fundo inamovível ou de pensões. O contribuinte pensionado, que durante cinco annos deixar de reclamar a sua pensão, perderá em beneficio do fundo inamovível ou de pensões, tudo quanto tenha direito a haver.

Art. 37. As pensões são intransferiveis e não podem ser objecto de contracto, nem de sequestro, nem de penhor ou de qualquer onus.

Art. 38. É permitido ao socio contribuinte verificar, quando lhe aprouver, o estado da sociedade. Neste caso a directoria é obrigada a fornecer e facilitar tollos os elementos para o exame do contribuinte, exhibindo os livros, titulos, contractos e todos os documentos exigidos.

Art. 39. É ainda permitido ao socio contribuinte verificar no estabelecimento no qual forem feitos os depositos de dinheiro, titulos, contractos e documentos da sociedade, a realidade dos mesmos depositos.

Para esse fim, o socio contribuinte não dependerá de autorização alguma da directoria.

Art. 40. Quando for negada qualquer informação ao socio contribuinte, exame de livros, de contractos, etc., que elle julgue conveniente para conhecer a situação financeira da sociedade, poderá elle exigir as informações perante o juiz competente, correndo as despesas por conta da sociedade.

CAPITULO IV

BENEMERITOS

Art. 41. A sociedade conhece como benemerito a qualquer um que reunir os requisitos deste artigo.

I) Titular benemerito: É qualquer pessoa extranha á sociedade, que contribua com donativos notaveis ou que preste apoio efficaz, pessoal e moral, ou contribua para o seu desenvolvimento, fazendo desinteressadamente propaganda ou apresentando em qualquer tempo um numero de 300 contribuintes.

II) Socio contribuinte-benemerito: É aquelle que tiver feito ou fizer os pagamentos antecipados e por junto, de suas contribuições de 10 ou 15 annos, segundo o periodo que a sua caderneta determina para a pensão, gozando o desconto de 20 % na caixa A e 15 % na caixa B, com as obrigações do art. 33.

Art. 42. Os nomes de todos os benemeritos, bem assim os seus retratos (com permissão do socio), serão publicados no boletim da instituição, sendo aquelles lançados no livro de honra e estes collocados na galeria dos benemeritos; devendo ser entregue a cada um socio, um diploma de honra.

REEMBOLSO

Art. 43. Em caso de fallecimento de um contribuinte antes do tempo fixado para o recebimento de sua pensão, poderão os seus herdeiros ou successores reclamar em restituição, as importancias pagas, menos a taxa de inscrição, juro e multas, desde que não se verifique a decadencia de que trata o art. 46, cujo laps de tempo ali previsto, não se interrompe mesmo pela morte do contribuinte.

A reclamação de que trata o presente artigo deverá ser feita dentro do prazo de um anno, contado da data da ultima quota de contribuição paga pelo mesmo socio, salvo os contribuintes benemeritos, cujo prazo de um anno para essa reclamação, é contado da data do fallecimento do socio.

A falta de reclamação dentro do prazo acima estabelecido, importa a perda do direito á referida restituição, cujas importancias serão levadas ao fundo inamovível.

Art. 44. Os pagamentos que se tiver de effectuar por fallecimento de socio contribuinte serão feitos pelo fundo de reembolso.

MULTAS E DECADENCIAS

Art. 45. Todo o contribuinte que se atrazar no pagamento de suas contribuições incorrerá em uma multa de 500 réis na caixa A e si for na caixa B, será de 200, por cada mez de atrazo.

Art. 46. Todo o contribuinte que por espaço de um anno se atrazar com o pagamento de suas contribuições, deixará de ser socio, assim como não terá direito ás quantias pagas anteriormente revertendo essas em favor da sociedade.

AUXILIO AOS PAES

Art. 47. E' facultativo á directoria social, quando julgar justo e conveniente, dividir a pensão em duas partes iguaes, entre o pensionado solteiro e seu pae ou bemfeitor, quando a esse faltarem meios de subsistencia negados por seu filho ou beneficiado em favor de quem constituiu a pensão.

CONCESSÕES E SUSPENSÕES ESPECIAES

Art. 48. No caso em que um pae ou bemfeitor tenha inscripto um filho ou protegido, pagando por esse as quotas correspondentes, e venha a fallecer, deixando aquelle na impossibilidade de continuar com o pagamento, os mesmos menores ou tutores poderão obter da directoria, uma vez reconhecida justa a interrupção do pagamento de suas contribuições, um prazo que não excederá a seis mezes, com o fim de ser continuado o pagamento das prestações.

Este direito só pôde ser exercido, si a pessoa fallecida tiver estado em dia com o pagamento de suas contribuições.

CAPITULO V

DA DIRECTORIA

Art. 49. A directoria compõe-se de um presidente, um secretario, um thesoureiro e mais dous directores com as attribuições definidas nestes estatutos, cujo mandato durará por tres annos, podendo serem reeleitos os seus membros.

Paragrapho unico. Por occasião da eleição da directoria, serão tambem eleitos: um vice-presidente, um vice-secretario, um vice-thesoureiro e dous directores supplentes, os quaes substituirão, em suas faltas, impedimentos ou vagas, os effectivos, com as attribuições, encargos, direitos e remunerações que a esses assistem.

Art. 50. O mandato dos directores estipendeados e os seus vencimentos mensaes serão fixados pela assemblea geral, não podendo exceder de 1:000\$ para cada um.

Art. 51. A directoria se reunirá em sessões ordinarias e extraordinarias, sendo a ordinaria, uma vez por mez e a extraordinaria, quando o presidente julgar conveniente ou a solicitem os seus membros. As resoluções serão approvadas por maioria de votos, podendo em caso de empate, resolver-as o presidente.

Art. 52. As sessões da directoria só funcionarão validamente com a presença de todos os seus membros effectivos ou respectivos substitutos legais, precedendo sempre convocação, só podendo os substitutos funcionar no caso de vaga, falta ou ausencia verificada dos effectivos.

Art. 53. Em caso de vaga de qualquer membro effectivo da directoria, o respectivo substituto exercerá o cargo até o fim do mandato e, no caso de vaga de qualquer dos effectivos com a do seu substituto legal, será immediatamente convocada uma assemblea geral para preenchimento das vagas.

ATTRIBUIÇÕES DA DIRECTORIA

Art. 54. Compete á directoria:

I) Praticar todos os actos de gestão e administração relativos ao fim e ao objecto da sociedade, representando esta em juizo, em todas as acções por ella ou contra ella intentadas, ficando revestida de todos os poderes em direito permitidos, inclusive os de constituir advogados e procuradores que representem a sociedade em juizo ou fora d'elle.

II) Declarar a caducidade dos direitos dos socios de accordo com o que determinam estes estatutos.

III) Autorizar os pagamentos que tenham de ser effectuados, de accordo com estes estatutos.

IV) Apresentar trimestralmente, aos fiscoes dos accionistas, um balancete das operações sociaes e publical-o, com o visto delles, nos boletins da sociedade.

V) Apresentar um relatório e balanço annual, contendo todos os esclarecimentos necessarios á assemblea geral.

VI) Deliberar sobre a nomeação, numero, garantias, attribuições, vencimento e demissão do gerente, do caixa e de quaesquer outros empregados, assim como despezas da sociedade.

VII) Estabelecer agencias em qualquer parte do Brazil, nomear os respectivos agentes, mediante prévio contracto, nos termos e condições estabelecidos pela lei.

VIII) Deliberar sobre a criação de premios para contribuintes em dia com os seus pagamentos, nunca excedentes de 3:000\$000 por anno.

IX) Organizar o regulamento interno da sociedade.

X) Fazer constar de acta as suas deliberações, devendo ella ser lavrada, lida, approvada e assignada antes de encerrada a sessão em que taes deliberações forem tomadas.

Art. 55. Os directores effectivos e os seus substitutos legais, quando tiverem de entrar em exercicio, são obrigados ao caucionamento anterior de cinco joias ou acções da sociedade, nos termos e para os fins declarados no art. 105 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 56. A directoria só poderá effectuar gastos por conta da sociedade, de accordo com estes estatutos.

Art. 57. O director que autorizar operações prohibidas pelos estatutos terá responsabilidade pessoal.

Art. 58. E' terminantemente prohibida aos directores qualquer operação de interesse com a sociedade.

Paragrapho unico. A directoria representará a assemblea geral, sobre a aquisição de um predio proprio para o funcionamento da sociedade nesta Capital, desde que reconheça que os recursos da sociedade comportem essa despesa e haja conveniencia ou utilidade na aquisição.

ASSEMBLÉAS E CONVOCAÇÕES

Art. 59. As assembleas geraes serão ordinarias ou extraordinarias e deverão ser convocadas e validamente funcionar, de accordo com os arts. 129 e seguintes do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As ordinarias se realizarão na segunda quinzena do mez de janeiro de cada anno, precedendo annuncios da convocação, com antecedencia de 15 dias, e nellas serão: na 1ª parte, lidos, discutidos e votados o relatório do anno financeiro social terminado a 31 de dezembro do anno anterior e mais peças de que tratam estes estatutos; na 2ª parte, se farão as eleições dos fiscoes dos accionistas e respectivos supplentes; na 3ª parte, serão fixados os vencimentos de que trata o art. 50 destes estatutos e tratados os assumptos de interesse geral da sociedade.

De tres em tres annos, se procederá, na mesma assemblea ordinaria, a eleição dos directores e seus substitutos legais, de accordo com o art. 49 destes estatutos.

As assembleas extraordinarias serão convocadas sempre que a directoria ou os fiscoes dos accionistas julguem conveniente, ou pelos socios fundadores ou accionistas, nos termos dos arts. 137 a 140 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, sendo defeso tratar-se de assumpto estranho ao que tiver motivado a convocação extraordinaria da assemblea, assumpto este que virá sempre minuciosamente declarado nas convocações. Salvo os casos expressos na lei ou nestes estatutos, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes, em numero legal para a constituição e funcionamento da assemblea. Nenhum socio fundador ou accionista poderá ser admittido a tomar parte nas assembleas, si antes de 30 dias do designado para seu funcionamento não estiver em dia com as contribuições a que é obrigado por estes estatutos.

Art. 60. A assemblea geral para a dissolução da sociedade antes do vencimento do prazo, só poderá funcionar com a presença de todos os socios fundadores ou accionistas e contribuintes que se acharem nas seguintes condições: 1º, estar quites com os cofres sociaes; 2º, ser maior de dous annos; 3º, estar em pleno gozo dos seus direitos civis; 4º, apresentar o seu titulo e prova de identidade.

§ 1.º E' licito a qualquer fundador, ou accionista, ou contribuinte representar um ou mais votantes nessa assemblea, mediante procuração legal com exhibição dos titulos de seus constituintes.

§ 2.º A assemblea geral de que trata este artigo, só poderá ser convocada mediante requerimento firmado por mais de metade dos socios fundadores ou accionistas e contribuintes e a dissolução da sociedade, salvo os casos da lei, só poderá ser decretada por maioria dos votos que formam essa assemblea.

Art. 61. Em caso da dissolução da sociedade, de accordo com o art. 60, a liquidação dos capitales será feita pelo presidente, thesoureiro, secretario e dous contribuintes eleitos pela assemblea em eleição nominal, sendo o fundo inamovível e seus juroes distribuidos entre os contribuintes quites com a sociedade, em proporção com as cadernetas da associação e mensalidades pagas.

Art. 62. Nas assembleas ordinarias ou extraordinarias, os membros da directoria não terão direito a votos nas approvações dos balancetes, balanços e assumptos que estejam em relação com suas responsabilidades, ou suas pessoas, nem poderão receber procurações para as eleições de directores ou fiscoes dos accionistas, e nem para as demais casos determinados pelo art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 63. As deliberações e resoluções das assembleas constarão em um livro especial de actas, autorizado e authenticado successivamente pelo presidente e secretario em função.

Art. 64. No caso de ser tomada qualquer resolução, que, ao presidente da sociedade, parecer contraria ou prejudicial aos intuitos ou ao futuro da sociedade, convocará elle uma nova assemblea geral, dentro do prazo de 20 dias. Expostos nessa nova reunião os fundamentos da convocação, tornar-se-ha obrigatoria a decisão nella tomada.

PRESIDENTE

Art. 65. Ao presidente compete, especialmente:

1) Representar a sociedade em todos os seus actos e tornar effectivas as resoluções das assembleas e da directoria, assim como zelar pelo fiel cumprimento destes estatutos e das leis applicaveis á sociedade.

II) Convocar e presidir as assembleas e as sessões da directoria.
 III) Firmar as escripturas publicas ou privadas, juntamente com o thesoureiro e secretario, onde a sociedade tenha de intervir como parte, sempre de accórdas com as resoluções da directoria, constantes de acta, assim como firmar, da mesma forma, os mandatos aos procuradores que forem nomeados pela directoria de accórdas com o art. 54.

IV) Firmar, com o secretario e thesoureiro, saques ou cheques sobre os Bancos em que a sociedade depositar os seus haveres e mais documentos ou titulos de instituição.

V) Autorizar os pagamentos de pequenas despesas urgentes não excedentes de 200\$, visto como o pagamento das demais contas só poderão ser feitos por autorização da directoria, na forma do art. 54.

VI) Firmar as actas de que tratam estes estatutos.

SECRETARIO

Art. 66. Ao secretario, especialmente, compete:

I) Firmar as escripturas e mais documentos de que trata o art. 65, juntamente com o presidente e thesoureiro.

II) Subscrever as convocações para as assembleas e sessões da directoria.

III) Ler perante estas o expediente e as peças sujeitas á sua apreciação.

IV) Redigir as actas das assembleas e sessões da directoria, subscrevendo-as e assignando-as, na forma do art. 54, n. 10.

V) Firmar os balancetes trimestraes, balanços e relatorios que devem ser apresentados á directoria e assemblea geral.

VI) Ter sob a sua guarda os papeis, requerimentos e representações enviados á directoria ou á assemblea geral, dando entrada delles em um livro especial, como se pratica nas repartições publicas.

THESOUREIRO

Art. 67. Ao thesoureiro, especialmente, compete:

I) Firmar as escripturas e mais documentos de que trata o art. 65, juntamente com o presidente e secretario.

II) Ter sob sua guarda os valores e documentos pertencentes á Sociedade e os titulos dados em garantia ou caução dos funcionarios ou empregados da sociedade, recolhendo, diariamente, ao banco ou bancos designados pela directoria, as quantias que se destinarem aos cofres sociaes.

III) Apresentar á directoria, trimestralmente, um balancete dando conta do movimento financeiro da sociedade, afim ser publicado no boletim.

IV) Firmar as actas de que tratam estes estatutos, na forma do art. 54, n. 10.

V) Verificar a procedencia das quantias recolhidas, assim como a applicação das quantias destinadas ás despesas, emprestimos e aquisição de titulos.

DIRECTORES

Art. 68. Aos outros dous directores, especialmente e conjuntamente, compete, além das attribuições do art. 54:

I) Ver e examinar os bens ou titulos offerecidos em garantia de empréstimos, ou para transacções propostas á sociedade, emitindo parecer por escripto, sobre as condições reaes desses bens ou titulos, sua renda, valor ou cotação, fazendo constar do mesmo parecer qual o estado de conservação dos referidos bens, mencionando sua situação, confrontações e característicos, declarando, no fim do parecer, por forma clara e concludente, qual a sua opinião sobre as vantagens ou desvantagens que offerecem aquellos bens ou titulos em relação ao valor do emprestimo ou transacção proposta, afim de ser o parecer entregue ao secretario, para registrar a sua entrada no respectivo livro e ser sujeito á deliberação da directoria, nos termos do art. 54.

DOS FISCAES DOS ACCIONISTAS

Art. 69. Os fiscaes dos accionistas serão em numero de tres, eleitos pelos fundadores ou accionistas, na forma do art. 118 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Paragraphe unico. Na mesma occasião serão eleitos tres supplentes, que substituirão os effectivos em sua ausencia, impedimento ou vaga.

Art. 70. O exercicio do cargo de fiscal dos accionistas é estipendiado e a remuneração fica fixada em 100\$ mensaes, para cada um.

Art. 71. Não podem servir como fiscaes os parentes consanguineos ou affins até o 4º gráo civil. Não podem tambem os fiscaes ser parentes dos directores até o mencionado gráo.

Art. 72. Aos fiscaes dos accionistas compete:

I), fazer os exames dos documentos, balanços, actas e livros da escripturação da sociedade;

II), emitir pareceres sobre o estado financeiro e o funcionamento administrativo da sociedade, para serem apresentados á assemblea geral;

III), promover as convocações de assembleas extraordinarias, sempre que julgarem conveniente, expondo os motivos da convocação.

IV) Conferir e assignar os balancetes e quadro financeiro que tem de ser publicado no boletim da sociedade.

V) Zelar, reclamando por escripto, perante a directoria ou assemblea geral, sempre que fôr preciso a bem da fiel execução destes estatutos e das leis applicaveis a esta sociedade.

IV) Praticar tudo o mais previsto nos arts. 118 a 127, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

DOS FISCAES DOS CONTRIBUINTES

Art. 73. Os fiscaes dos contribuintes serão em numero de cinco, eleitos annualmente pelos socios contribuintes, na forma abaixo declarada.

Art. 74. Juntamente com a eleição destes fiscaes e pela mesma forma serão eleitos cinco supplentes que substituirão os effectivos em caso de ausencia, impedimento ou vaga.

Art. 75. Compete aos fiscaes dos contribuintes:

I) assistir as sessões da directoria de que trata o art. 30, guardada a disposição do art. 31 destes estatutos,

II) verificar, nos estabelecimentos bancarios, as realidades dos depositos das quantias pertencentes á sociedade e o mais que julgarem conveniente, nos termos permittidos pelos arts. 38, 39 e 40 destes estatutos;

III) Representar por escripto ás assembleas geraes ordinarias sobre qualquer falta ou irregularidade da directoria, afim de que a mesma assemblea tome as deliberações que julgar de direito e justiça.

Art. 76. Os fiscaes dos contribuintes e seus supplentes serão eleitos por meio de votos escriptos, datados e assignados pelos contribuintes, com declaração do numero de sua caderneta e enviado ao director-secretario, de forma que sejam por este recebidos na sede social, até 31 de janeiro de cada anno.

Art. 77. No dia 1 de fevereiro de cada anno, reunir-se-hão a directoria e os fiscaes dos accionistas em sessão especial de fusão, para apurarem os votos dos fiscaes dos contribuintes que tem de servir dessa data em diante, lavrando-se a respectiva acta, que será assignada na forma do art. 54, n. 10, destes estatutos.

Paragraphe unico. É facultativo aos fiscaes que serviram no anno anterior, assistir a apuração dos votos dos que lhes vão succeder.

Art. 78. Só poderão votar e ser votados para fiscaes dos contribuintes:

a) os contribuintes que estiverem quites com os cofres da sociedade;

b) os que forem socios ha mais de um anno;

c) os que forem maiores de 21 annos;

d) os que forem do sexo masculino e souberem ler e escrever o idioma nacional.

Art. 79. Só poderão ser votados para fiscaes e supplentes os que residirem nesta Capital onde se acha a sede da sociedade.

CAPITULO VI

DO CONSULTOR JURIDICO

Art. 80. Fica creado o logar de consultor juridico e advogado da sociedade, o qual será nomeado pela directoria, mediante contracto prévio onde, além das clausulas do estylo, serão observadas as disposições contidas neste capitulo.

Art. 81. O consultor juridico é obrigado:

I) A emitir, por escripto, todos os pareceres que lhe forem solicitados, quer pela directoria, quer pela assemblea geral, devendo não só as solicitações ou consultas como os respectivos pareceres serem registrados em um protocollo, para constar as remessas com carga e descarga assim como minutar escripturas.

II) Examinar e emitir parecer por escripto nos processos da proposta para emprestimo, pronunciando-se especialmente sobre a legitimidade dos titulos ou documentos, fazendo sentir em seu parecer qual quer falta que possa ser preenchida pelo proponente ao qual se dará cópia do parecer emitido quando a queira, não podendo a apresentação do parecer ser retardada por mais de 48 horas, contadas da entrega do processo cuja remessa será feita por meio de protocollo.

III) Patrocinar, em juizo, todas as acções ou processos nos quaes a sociedade seja parte interessada, para o que receberá da directoria comunicação escripta, além do mandato outorgado nos termos do art. 54, n. 1, destes estatutos.

Art. 82. Ao consultor juridico é permittido assistir as sessões da directoria ou da assemblea geral, onde terá assento somente para esclarecer os assumptos que julgar de interesse para a sociedade.

Art. 83. Em caso algum os honorarios do consultor juridico e advogado poderão exceder de 500\$ por mez, podendo a directoria estabelecer, no contracto, que a metade do valor das multas estipuladas nos empréstimos fique pertencendo ao consultor juridico.

advogado, uma vez que taes empréstimos tenham sido effectivamente cobrados pela via judiciaria.

Art. 81. O contracto de mandato que fôr feito com o consultor juridico será pelo tempo de tres annos, prorogavel enquanto o consultor juridico e advogado bem servir, salvo os casos de revogação permittidos por direito, em virtude de negligencia, culpa e responsabilidade do mandatario.

Art. 85. O consultor juridico o advogado, no caso de seu impedimento, dará sempre substituto idoneo sob sua responsabilidade e sem onus de especie alguma para a sociedade.

Art. 86. A nomeação do consultor juridico só poderá recahir em profissional que tenha exercido advocacia por espaço de 12 annos.

CAPITULO VII

DOS EMPRESTIMOS

Art. 87. Nenhum empréstimo será concedido pela sociedade, sinão mediante proposta escripta e assignada pelo proponente e proessada nos termos deste capitulo.

Art. 88. Apresentada qualquer proposta para empréstimo será ella autuada, com todos os documentos que a instruirem, numerada e sob protocollo, remetida ao consultor juridico para emittr parecer nos termos do art. 81 destes estatutos.

Art. 89. Verificada a legitimidade dos titulos ou documentos, assim como do empréstimo solicitado, serão os autos remetidos aos directores para os fins declarados no art. 68 destes estatutos.

Art. 90. Aceita pela directoria a proposta para o empréstimo, será essa deliberação communicada ao consultor e advogado para que este, a vista dos autos da proposta onde tambem deve constar a deliberação, forneça a minuta para a escriptura, dentro do prazo de 24 horas.

Art. 91. A directoria de accordo com o consultor juridico organizará instrucções e formulas impressas para serem fornecidas aos proponentes de empréstimos.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 92. Nenhum director, fiscal dos accionistas, agentes, gerente, caixa ou qualquer empregado da sociedade, poderá exercer funcção ou emprego em sociedade, congenera a esta, sob pena de perda da funcção ou emprego que exercer nesta sociedade.

Art. 93. A «Providencia» Caixa Paulista de Pensões, mantém integralizada a caução prestada de 200:000\$ em apolices da divida publica federal e se subnette em tudo quanto lhe for applicavel ás disposições regulamentares dos decretos ns. 434, de 4 de julho de 1891 e 5.072, de 12 de dezembro de 1803 e a quaesquer outros que vierem a ser promulgados sobre a materia destes estatutos.

Art. 94. O excesso que resultar do fundo disponivel e depois de pagas as despesas administrativas será repartido da seguinte forma:

I), 50 % como dividendos em favor das joias ou acções.

Desta percentagem será retirado a de 10 % annualmente até completar a quantia necessaria á reintegração das importancias que foram despendidas de accordo com o art. 17 destes estatutos;

II), 31 % ao fundo de reserva;

III), 20 % até 31 de dezembro de 1911, 15 % até 31 de dezembro de 1916 e 10 % dessa data em diante, aos socios fundadores, considerados taes pelo artigo 3º destes estatutos a titulo de bonificação, de accordo com o art. 20 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

De 1 de janeiro de 1912 e de 1917, em diante, as partes de 5 % e 10 % que sobram destes 20 % reverterão em beneficio do fundo inamovivel de penões, assim como terá o mesmo destino toda a percentagem de 20 % em qual tempo que deixem de existir os socios fundadores, quer por fallecimento, quer pela alienação inter-vivos dos titulos que lhe conferem esta qualidade, nos termos do referido art. 3º destes estatutos.

§ 1.º A repartição de que trata este artigo só se considerará definitivamente feita depois de approvação de todas as contas pela assembleia geral.

§ 2.º Quando o excedente do fundo disponivel der lugar a dividendos maiores de 12 %, calculados sobre as joias effectivamente realizadas, metade das sobras que resultarem, depois de feitos todos os pagamentos e deducções de que trata este artigo, será incorporada ao fundo inamovivel.

Art. 95. O fundo de reserva é destinado a supprir as deficiencias do fundo disponivel, nos cinco primeiros annos da sociedade, quando não baste a faculdade do art. 21, n. 2, findo esse tempo, supprirá directamente ao fundo disponivel, no caso de defici deste; servirá tambem para supprir o fundo inamovivel, para manter tanto quanto possivel a igualdade das pensões de anno a anno, e acudirá ao fundo de reembolso, no caso de não poder este acudir ás restituções.

Art. 96. A responsabilidade da directoria e dos socios fundadores são as que se acham determinadas pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que regula o funcionamento das sociedades anonymas.

Art. 97. De accordo com o art. 128, segunda parte do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, fica estabelecida a clausula de não poderem ser modificados ou alterados os seguintes artigos destes estatutos: 1, 16, 17, 21, 24, 25, 23, 46, 47 e 61.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo unico. Continuam em vigor os estatutos approvados pelo decreto federal n. 6.917, de 9 de abril de 1903, até 31 de dezembro de 1909, entrando estes em vigor daquella data em diante, caso sejam anteriormente approvados pelo mesmo Governo Federal.

Assemblea geral, realizada a 3 de agosto de 1909, nesta cidade de S. Paulo.

Certifico que as tres actas dos dias 17 e 22 de julho de 1909 e de 3 de agosto de 1909, foram transcriptas do livro de actas respectivo, ao qual me reporto.

S. Paulo, 4 de agosto de 1909.— O secretario, *Joaquim Rodrigues dos Santos*.

DECRETO N. 7.700 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 49:646\$, supplementar ao n. 8 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.167, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 49:646\$, supplementar ao n. 8 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, sendo 3:500\$ para pagamento de vencimentos e 700\$ para o de gratificação adicional, a um chefe de secção, dispensado do serviço com todos os vencimentos, inclusive gratificação adicional, por deliberação da Camara, de 16 de setembro do corrente anno; 1:750\$ para pagamento, pela Secretaria da Camara, a um auxiliar da acta, dispensado do serviço, por deliberação da mesma data; 4:086\$ para pagamento de gratificações adicionais a funcionarios que completaram 10 e 15 annos de serviço publico; 6:510\$ para pagamento a um tachygrapho, pela Secretaria da Camara; 18:500\$ para occorrer á despesas «Eventuales» e 14:600\$ para supplemento ao — Material.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909, 83º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.701 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500\$, para pagamento de vencimentos a um chefe de secção da Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.167, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500\$, para pagamento de vencimentos no corrente exercicio, a um chefe de secção da Secretaria da Camara dos Deputados, logar creado por deliberação da mesma Camara de 13 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909, 83º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.702 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1909

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico.— Fica creada na Guarda Nacional da comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 75º, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo sob ns. 223, 224 e 225, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal.— De posse de vossa mensagem n. 100, de 23 de novembro proximo findo, em que communicaes haver o Senado, em sessão de 9 do mesmo mez, resolvido solicitar informações do Poder Executivo ácerca do projecto que modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes da Armada e regula o modo de pagamento desses vencimentos, tenho a honra de transmitir-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Marinha.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica.— Havendo o Sr. Presidente do Senado, em mensagem que vos dirigiu em 23 de novembro proximo findo, resolvido solicitar ao Poder Executivo informações sobre o projecto modificando as tabellas de vencimentos dos officiaes da armada e regulando o modo de pagamento desses vencimentos, cabe-me informar-vos achar justo e equitativo o referido projecto.

A equiparação de vencimentos entre funcionarios militares e civis é uma medida de igualdade que consulta a essencia de nosso regimen democratico. A divisão de vencimentos em duas partes, soldo e gratificação, é simples e vantajosa. O presente projecto, que representa uma remodelação dos vencimentos, encerra modificações dignas de adopção.

Sendo, entretanto, este assumpto delicado e complexo, e de harmonia com o vosso pensamento, parece-me que elle deve ser estudado com todo o cuidado, permitindo a situação economica da Nação.

Gabinete do Ministerio da Marinha, 4 de dezembro de 1909.
—Alexandrino Faria de Alencar.

Ministerio da Marinha, 4 de dezembro de 1909.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal.— Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, em resposta á do Sr. Presidente do Senado, prestando informações sobre o projecto que modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes da Armada e regula o modo de pagamento desses vencimentos.

Saude e fraternidade.—Alexandrino Faria de Alencar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 2 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca da Capital

75ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Ernesto Theobaldo Jaeger;

Estado-maior—Capitães-assistentes, Dr. José Candido Borges de Medeiros e o alferes Pedro Celestino Bôa-Nova;

Capitães-ajudantes de ordens, Drs. Henrique Pereira Netto e Oswaldo Fernandes Vergara;

Major-cirurgião, capitão Dr. Eduardo Sarmiento Leite da Fonseca.

223º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, capitão Abelardo Marques;

Major-fiscal, Alípio Moreira Cesar;

Capitão-ajudante, Dr. Jacintho Fernandes Barbosa;

Tenente-secretario, Odon Cavalcante Carneiro Monteiro;

Tenente quartel-mestre, Lourenço Picardo;

Capitão-cirurgião, Dr. Antonio da Silva Fróes.

1ª companhia—Capitão, Emílio José Pacheco;

Tenente, João Francisco de Miranda;

Alferes, Edmundo Seibert e Joaquim Corrêa Barbosa.

2ª companhia.—Capitão, Vicente Pinto Junior;

Tenente, Mario Marques da Silva;

Alferes, José Francisco Gomes Pires e Saturnino Ramos.

3ª companhia—Capitão, Octavio Vicente Pereira;

Tenente, Norberto Clemente Linch;

Alferes, Waldemar Vianna e Alfredo Silveira da Luz.

4ª companhia—Capitão, Darío de Lima Freitas;

Tenente, Eduardo Hirtz;

Alferes, Antonio Joaquim de Carvalho e José Luiz do Amaral.

224º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Luiz da Rocha Faria;

Major-fiscal, o capitão Sebastião de Figueiredo Gomes;

Capitão-ajudante, Antonio Fernandes Lima;

Tenente-secretario, Israel Torres Barcellos;

Tenente quartel-mestre, Arthur Bardou;

Capitão-cirurgião, o alferes Euclides Torres Pinto.

1ª companhia—Capitão, Leonel Corrêa;

Tenente, o alferes Octavio Pacheco;

Alferes, João da Matta Santos Moraes e Felipe Baptista da Silva.

2ª companhia—Capitão, Agostinho Henrique da Silva;

Tenente, João Mastrotti Filho;

Alferes, Raul de Mello Albuquerque e Alcides Brum.

3ª companhia—Capitão, o alferes Manoel Rodrigues Filho;

Tenente, João Palghiessey;

Alferes, Arthur Frascher e Francisco Teixeira de Mendonça.

Srs. membros do Congresso Nacional.— Tendo em consideração o que me expoz o ministro da Viação e Obras Publicas sobre a necessidade de ser concedido o credito de 60:000\$, complementar á verba 18ª —Eventuaes— do art. 15 da vigente lei orçamentaria da despesa, cabe-me a honra de submeter o assumpto á vossa consideração, afim de que vos dignéis de resolver a respeito.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica.—A lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, fixou no art. 15 da verba 18ª — Eventuaes — o credito de 150:000\$ «para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas». O saldo desta consignação quando, em junho ultimo, tomei posse do cargo de ministro de Estado, era de 43:804\$300 e ascendiam a 12:147\$ os compromissos assumidos á conta da mesma consignação. Desta sorte, tornou-se o referido credito insufficiente para attender a todas as despezas de sua natureza até ao fim do exercicio vigente e que são impostos pela propria marcha da administração. Sobresahem, entre ellas, as de publicação, na imprensa periodica, para melhor divulgados, de editaes de concorrência para execução de diversos serviços super-intendidos por este ministerio e as de novas installações e adaptações no edificio da Secretaria de Estado, resultantes de uma distribuição mais conveniente de seus serviços, de accordo com o decreto legislativo n. 1.603, de 29 de dezembro de 1903. Podendo ser orçadas em 60:000\$ as despezas de que se trata, julgo de necessidade seja solicitada ao Congresso Nacional autorização para abertura, a este ministerio, de um credito da mesma importancia, complementar á referida consignação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909.—Francisco Sá.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 1ª Seccão — Directoria Geral de Contabilidade — N. 3 — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1909.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Junto á respectiva exposição de motivos, transmitto a V. Ex. a mensagem que o Sr. Presidente da Republica dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de ser concedido a este ministerio o credito de 60:000\$, complementar á verba 18ª — Eventuaes — art. 15 da vigente lei orçamentaria da despesa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.— Francisco Sá.

4ª companhia—Capitão, o alferes João Silveira;

Tenente, Julio Oder;

Alferes, Albano Issler e Jorge da Rocha Dias.

225 batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Hermenegildo de Barros Figueiredo Junior;

Major-fiscal, o capitão Virgilio Rodrigues do Valle;

Capitão-ajudante, Bernardo Luiz Pinto;

Tenente-secretario, o Dr. Joaquim Mauricio Cardoso;

Tenente quartel-mestre, Oswaldo Brochado Smith;

Capitão-cirurgião, o capitão Edmundo Fróes de Oliveira;

1ª companhia — Capitão, tenente André Kraemer Filho;

Tenente, Antonio de Oliveira;

Alferes, Franklin Lobo Leite de Avilla e Arlindo Santos.

2ª companhia— Capitão, Francisco Barbosa Fusquine;

Tenente, Miguel Brochado Smith;

Alferes, Arlindo Petersen e Cornelio von Hech.

3ª companhia— Capitão, Augusto Daisson;

Tenente, Ramiro Mendes Ribeiro;

Alferes, Mario Pereira Dias de Castro e Oscar Pedro Rothfuchs.

4ª companhia— Capitão, alferes Manoel Dias Ferraz;

Tenente, Antonio Cabedo da Silveira;

Alferes, José Ignacio Valença Teixeira e Carlos Fernandes Moré.

75º batalhão de reserva

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, João Celestino Salvatori;

Major-fiscal, Fernando Shneider;
Capitão-ajudante, José Rodrigues Vianna;
Tenente-secretario, Dr. Victor de Azevedo Bastian;

Tenente quartel-mestre, Bernardo Hugo Issler;

Capitão-cirurgião, Waldemar Aleixo Gagezow.

1ª companhia — Capitão, José dos Carvalho;

Tenente, Henrique Mergel;

Alferes, Donato Nunes e Engelbert Kern.

2ª companhia — Capitão, Viriato Eugenio de Oliveira;

Tenente, Leopoldo Lehmann;

Alferes, Paulo de Aquino Fonseca e Torquato da Rocha Pedrosa.

3ª companhia — Capitão, Bernardino Bandeira de Mello Feijó;

Tenente, Paulo Martins Kern;

Alferes, Benvenuto Cabral e Domingos Maria Gonzaga.

4ª companhia — Capitão, Bernardo Antonio da Silva;

Tenente, Firmino Manoel de Pinho;

Alferes, Cyrino Osorio Menna Barreto e Alfredo Tubino.

1ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante de ordens, Paulo Jacks Freischer.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o tenente-coronel Franklin Gonçalves Lopes Ferruzem;

Tenente quartel-mestre, Julio Alberto Corssenil.

4ª companhia — Tenente, Affonso Henrique da Silva.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Hercules Gomes Limeira.

1º batalhão de reserva

2ª companhia — Alferes, Nicoláo Scardini.

2ª brigada de infantaria

4º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Manoel Costa Junior.

5º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, o capitão Heitor Gonçalves Carneiro.

3ª companhia — Capitão, Albino Martins Vinhas.

4ª companhia — Capitão, Pedro Boaventura Barcellos.

6º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Guilherme Becker Filho.

2º batalhão de reserva

3ª companhia — Alferes, José Luiz de Almeida Lemos.

3ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante de ordens, Dr. Manoel de Freitas Valle e Silva.

8º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, tenente Frederico Deoclecio da Silva Cannibal.

3ª companhia — Tenente, José Caetano da Silva.

4ª companhia — Alferes, Alfredo Marques Coimbra.

76º batalhão de infantaria

4ª companhia — Tenente, Carlos Seibert.

77º batalhão de infantaria

4ª companhia — Tenente, Alcides Affonso de Figueiredo;

Alferes, Achylles Gomes de Oliveira.

78º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Brenna Heinzelmann.

4ª companhia — Alferes, Gastão Hasslocher Mazon.

26º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Julio Lopes dos Santos.

4ª companhia — Alferes, Octavio Martins de Lima e Arlindo de Oliveira e Silva.

1º regimento de cavallaria

2º esquadrão — Tenente, Abrilino Lança.

44ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Leopoldo Bastian Meyer;

Capitães-ajudantes de ordens, Emilio Pinheiro de Barcellos e Cyrillo Luiz de Medeiros.

87º regimento de cavallaria

7º esquadrão — Alferes, Raphael de Oliveira Valle.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 2 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de artilharia, da 1ª bateria do 20º grupo para o lugar de ajudante do 5º batalhão, o capitão Bernardino Antonio do Amaral e do lugar de ajudante deste batalhão para a 1ª bateria daquelle grupo o capitão Pedro Cavalcante de Albuquerque Leite; da 1ª bateria do 5º regimento para a 5ª do 2º, o capitão João Lopes de Oliveira Lyrio e da 3ª bateria deste regimento para a 1ª bateria daquelle, o capitão Arthur Fernandes Cardoso;

Na de infantaria, da 4ª companhia isolada, para a 2ª companhia do 36º batalhão do 12º regimento, o capitão Nicenor Guedes de Moura Alves e da 2ª companhia do 36º batalhão deste regimento para aquella companhia, o capitão Antonio Ferreira Dias;

Do quadro suplementar da arma de cavallaria, creado pelo art. 115 da Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, para o quadro ordinario da arma de cavallaria, o coronel Carlos Augusto Pinto Paeca, sendo classificado no terceiro regimento;

Para o quadro suplementar, creado pelo art. 123 da Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, o coronel Manoel Antonio da Cruz Brilhante, o tenente-coronel Eugenio Luiz Franco Filho, o major Samuel Augusto de Oliveira, os capitães João Joaquim de Oliveira Reis e Plínio Verissimo da Silva e os primeiros tenentes Palmiro Serra Pulcherio, Othon de Oliveira Santos, João Francisco Moreira Netto e Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira;

Para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado á arma a que pertence, de accordo com o motivo 2º do § 1º do art. 2º do Dec. n. 260, de 1 de dezembro de 1841, o 1º tenente de cavallaria, Manoel Alves de Paes Leme, visto estar com molestia continuada por mais de um anno que o impossibilita de prestar serviço activo.

Foi nomeado professor de calligraphia, do curso de adaptação do Collegio Militar, o adjunto Alvaro Maia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 29 de novembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro:

Que este Ministerio resolveu permittir que Mario Pereira de Lucena preste exames na presente época;

Que no presente anno não deve ser observado o aviso de 16 de abril ultimo sobre as cadeiras bipartidas da dita faculdade e seus estatutos

— Foi conce lido de accordo com o decreto n. 2.160, de 25 de novembro corrente, a Joaquim Mendonça Filho, bibliothecario da Faculdade de Direito de São Paulo, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saúde.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias a fim de que, na Alfandega desta capital e á vista dos documentos apresentados, em numero de dous, seja despachada, livre de direitos, uma caixa contendo medalhas para a Exposição Internacional de Hygiene, consignada ao Dr. A. A. de Azevedo Sodré.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1909:

Em referencia ao officio n. 140, de 27 de outubro ultimo, declare-vos que, á vista do decreto n. 7.503, de 12 de agosto do corrente anno, não pôde ser paga a folha das diarias do dito mez de agosto, relativo ao o erario dessa repartição Quirino Izidoro da Conceição, que, segundo informastes no alludido officio, percebe soldo, na qualidade de voluntario da Patria.

Saude e fraternidade. — Esmeraldino Bandeira. — Dr. director do Archivo Publico Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria do Interior. — 1ª Secção. — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1909.

Em referencia ao officio n. 239, de 23 do corrente mez, ao qual acompanhou o requerimento em que Antonio Ferreira da Silva, ajudante do porteiro dessa Bibliotheca, pede permissão para alterar seu nome, declare-vos que isto não dependo de autorização do Governo, devendo tão somente ser remettido a esta Secretaria de Estado o respectivo titulo de nomeação, a fim de que possa ser feita a necessaria apostilla. — Saude e fraternidade. — Esmeraldino Bandeira. — Sr. Director da Bibliotheca Nacional.

Requerimento despachado

Honorio Barrocam, pedindo se lhe passe o titulo declaratorio de cidadão brasileiro.

— Não é caso de expedição de titulo declaratorio: o requerente é brasileiro nato, de accordo com o disposto no art. 69, n. 1, da Constituição Federal.

Expediente do dia 2 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thezouro Federal:

De 33:329\$832, fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião e á Inspectoria delo, lamento e Desinfecção, nos mezes de agosto a outubro do corrente anno;

De 3:210\$, gratificação e diárias vencidas, em novembro findo, pelos medicos ajudantes pharmaceuticos da directoria geral de Saude Publica e pelo pessoal empregado na visita de navios entrados á noite;

De 680\$760, indemnização ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, por despesas de prompto pagamento por elle realizadas em outubro ultimo;

De 3:109\$990, folha relativa a novembro findo, dos serventes da Faculdade de Medicina desta capital, das enfermeiras da Maternidade e do encarregado do motor eapparelhos electricos;

De 500\$, folha, relativa a novembro findo, dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 1:655\$, gratificações e salarios vencidos, em novembro findo, pelo pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant;

De 2:535\$, folhas, relativas a novembro findo, do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional;

De 20\$, gratificação vencida, em novembro findo, pelo menor Jayme, encarregado do serviço de extracção de cédulas no 2º Tribunal do Jury;

De 500\$, salarios vencidos pelos serventes dos juizes do direito, em novembro findo;

De 300\$, auxilio para aluguel de casa, relativo a novembro findo, a quem tem direito o Dr. João Antonio Coqueiro, na qualidade de director do Externato Nacional D. Pedro II;

De 500\$, trabalhos executados na delegacia do 20º Districto Policial;

De 4:563\$270, reforma do serviço sanitario do 2º andar do edificio da Escola Polytechnica;

De 3:190\$, folhas, relativas a novembro findo, do pessoal do Externato Nacional D. Pedro II, encarregado dos exames de preparatorios, dos inspectores supplementares, do pessoal de nomeação do director e das quebras ao escrivão do mesmo estabelecimento;

De 1:736\$669, folhas de serventes e auxilio para aluguel de casa ao porteiro da Escola Polytechnica, relativos a novembro findo.

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas copias dos decretos que abrem a este ministerio os creditos necessarios para pagamento de subsídios e ajudas de custo que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber José Vicente Meira e Vasconcellos, José Nicolau Tolentino de Carvalho, Frederico Augusto Borges, Antonio Amorim Garcia, Garcia Dias Pires de Carvalho e Domingos Vicente Gonçalves.

Transmittiram-se:

Ao Sr. 1º Secretario do Senado Federal.

— Mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade de um credito de 360.000\$ supplementar á verba n. 21 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Ao Sr. 1º Secretario do Senado Federal. — Mensagem do Sr. Presidente da Republica referente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este ministerio creditos supplementares ao n. 8 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e o extraordinario de 25.000\$, para pagamento de vencimentos a um chefe de secção da Secretaria da Camara dos Deputados.

Requerimentos despachados

D. Maria Antonietta de Souza Pinto, filha do juiz seccional aposentado, do Estado do Amazonas, Dr. Antonio José Pinto, pedindo pensão de montepio. — Prove o destino de suas irmãs Ernestina e Vicentina, citadas na certidão de obito de seu pae, como exige a Contabilidade do Thesouro Federal.

D. Luiza do Amaral Paes Barreto e seus filhos, viuva e filhos do juiz de direito em disponibilidade, bacharel Francisco Xavier Paes Barreto, pedindo pensão de montepio. — Apresente a certidão de obito do menor Luiz

do Amaral Paes Barreto e bem assim termo de tutela dos menores filhos do primeiro matrimonio do contribuinte, como exige a Contabilidade do Thesouro Federal.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 3 de dezembro de 1909

Antonio Pinto de Miranda Montenegro (2º districto)—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Annibal Lopes Ferreira (2º districto)—São concedidos 60 dias.

José de Siqueira Pitta (2º districto)—Aprovado nos termos da informação.

Alice Pinheiro Coimbra (3º districto)—São concedidos 90 dias.

Dr. Januario M. de Santa Thereza (3º districto)—A medida fica adiada para quando esta Directoria julgar opportuno.

Virginia Francisca Chaves (4º districto)—Aprovado nos termos da informação.

Adalberto F. Benecke (6º districto)—A impermeabilização é adiada para quando esta Directoria julgar opportuno.

Emilia Souplet Alves (6º districto)—Não pode ser attendida.

Adalberto F. Benecke (6º districto)—São concedidos 60 dias.

A. C. Leão Teixeira (6º districto)—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Carlos Gianini (6º districto)—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

José Rodrigues Guedes, pedindo levantamento de fiança. — Verificando se que as apólices foram depositadas por ordem do antigo Juizo dos Feitos da Fazenda, no Deposito Publico, somente a autoridade, que actualmente preenche as funcções daquelle juizo pode autorizar o levantamento do deposito de que se trata.

Pelo Sr. director :

Domiciano Nunes Soares, pedindo entrega de um documento. — Entregue-se mediante recibo.

RECTIFICAÇÃO

A circular do Sr. ministro, de 23 de novembro ultimo, publicada no *Diario Officia* de 25 do mesmo mez, tem o n. 36 e não 35, como consta do mesmo *Diario*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de dezembro de 1909

(*) Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 168 — Rogo vos dignéis de informar-me qual o nome do funcionario ou chefe da repartição que ordenou os fornecimentos e serviços de que provém a divida de exercicios findos, na importância de 31:040\$, de que são credores Herm. Stoltz & Comp., e a que se refere o vosso aviso n. 3.848, de 24 de setembro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de novembro de 1909

(*) Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 694—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 371, de 30 de julho ultimo, interposto por Marx & Comp. da decisão da Alfandega de Santos, nesse Estado, que mandou classificar como—couro preparado, sem pello, não especificado, de cor natural, da taxa de 1\$400 por kilogramma, a mercadoria importada pelos recorrentes, cuja amostra acompanhou o vosso mencionado officio.

Dia 3 de dezembro de 1909

(*) Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 301 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 238, de 18 de setembro ultimo, interposto por Marcellino Pereira de Carvalho, negociante dessa praça, da decisão dessa delegacia, deixando de tomar conhecimento, por julgar perempto, o que o recorrente interpoz do acto da inspecção da alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 1:000\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 16 de novembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar impor a multa, no maximo.

Aditamento ao do dia 3 de dezembro de 1909

— Sr. director do Lloyd Brasileiro :

N. 57—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, peço-vos providencias para que seja concedida passagem em 1ª classe desta Capital ao Estado do Amazonas, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado José Gonçalves de Albuquerque Filho.

Dia 4 de dezembro de 1909

— Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro :

N. 1.944—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 1 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 3.000 barricas de cimento, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 456, de 30 de novembro ultimo, encaminhado com o dessa alfandega n. 2.203, de 1 do te mez, o qual incluso vos devolvo.

N. 1.948—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Santa Casa de Misericordia da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 27 de novembro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos de consumo, do material constante dos inclusos documentos, destinados áquelle hospital.

N. 1.949—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á exposição do Ministerio da Guerra em seu aviso n. 125, de 13 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de seis caixas vindas da Europa no vapor *Aashenorden*, consignadas ao regimento de infantaria e contendo material para o rancho do mesmo regimento.

N. 1.950—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao

(*) Reproduzidos por terem sahido com incorrecções.

que lhe requereu a Santa Casa de Misericórdia de Bello Horizonte, na petição encaminhada com o officio n. 204, de 8 de novembro proximo findo, da delegacia fiscal em Minas Geraes, resolveu por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 22, § 2º, das preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente para o seu serviço hospitalar.

N. 1.951—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 1.983, de 4 do mez findo, pelo qual mandastes cancellar os debitos de Frias & Comp., provenientes de differenças apuradas em despachos de xarque.

N. 1.952—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em petição de 12 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II do decreto n. 6.488, de 27 de março de 1907, de cem mil kilogrammos de ferro para pontes, constantes da inclusa relação, importados pela requerente para os serviços a seu cargo.

N. 1.953—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 760, de 27 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro volumes contendo material destinado a duas estações radio-telegraphicas, vindas da Europa, no vapor *S. Paulo*.

N. 1.954—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em petição de 10 do mez proximo passado, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula II n. 2 do decreto n. 6.488, de 27 de março de 1907, de dois mil rolos de arame farpado, pesando cem toneladas, constantes da inclusa relação, importados pela referida companhia para os serviços a seu cargo.

N. 1.955—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do director da Escola Nacional de Bellas-Artes, no officio n. 140, de 17 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 24 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de cinco caixas contendo objectos de arte em terra cotta, vindas da Italia no vapor *Istria*, para aquella escola, como se verifica nos inclusos documentos.

N. 1956—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 337, de 30 de outubro ultimo, da prefeitura de Bello Horizonte, encaminhado pelo da delegacia fiscal do Estado de Minas Geraes, de n. 203, de 8 novembro proximo findo, resolveu, por acto de 17 desse mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea XI n. 9 da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, importado por aquella prefeitura, por intermedio de Guinle & C., para os seus serviços de electricidade.

N. 1957—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes no officio n. 540, de 3 de novembro proximo findo, encaminhado com o da delegacia fiscal no mesmo Estado, de n. 202, de 6 do mesmo mez, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea XI n. 9 da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado para sondagem artesiana no referido Estado.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 4 DE DEZEMBRO DE 1909

Debito

Caixa:

Bilhetes a emittir..... 64.027:80\$000
Moeda subsidiaria..... 15:426:253 64.043:286:253

Caixa. ouro:

Em deposito: \$..... 8.886.865-10-0 142.189.861\$000
 > Francos..... 25.341.131 16.117:414:896
 > Marcos..... 8.728.330 6.852:703:518
 > Ouro nacional..... 187:810\$000 338:058\$000
 > Dollars..... 4.839.765 15.950.912:301
 > Corôas austriacas... 950 633\$332
 > Pesos argentinos... 7.720 24:547\$387
 > Liras..... 1.330 845\$794
 > Pesetas hespanholas. 70 41\$514 181.475:023\$742

245.518:310\$000

Credito

Emissão:
Bilhetes emittidos..... 226.632:550\$000
 > resgatados dilacerados... 3.887:63\$000
 > resgatados..... 41.302:470\$000 45.19:100\$000

Em circulação..... 181.473:450\$000

Notas a emittir:
Existentes no cofre..... 64.027:860\$000

Thesouro Federal:
Supprimento em moeda subsidiaria..... 18:000\$000

245.518:310\$000

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1909.—Dr. *Henrique Augusto da Oliveira Diniz* director. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho*, chefe da contabilidade, interino. — *Emilio Chaudon*, fiel, pelo thesoureiro.

Caixa de Amortização do Rio de Janeiro

Balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de novembro de 1909

	TOTAL DO VALOR DOS TITULOS	OURO	PAPEL
Recetta			
Saldo do mez anterior:			
Em dinheiro, destinado á aquisição de apolices em c/c no Banco do Brazil.....			772:357\$237
Saldo tambem do mez anterior:			
Em titulos, a saber:			
19.933 apolices uniformizadas, do valor de 1:000\$000.....	19.933:000\$000		
1 apolice uniformizada, do valor de 500\$000.....	500\$000		
10 apolices uniformizadas, do valor de 200\$000.....	2:000\$000		
1.000 apolices do emprestimo de 1909.....	1.000:000\$000		
113 apolices geraes, de 4 %, do valor de 1:000\$000.....	113:000\$000		
11 apolices geraes, de 4 %, do valor de 600\$000.....	6:600\$000		
758 apolices nominativas, do emprestimo de 1907, do valor de 1:000\$000.....	758:000\$000		
2.097 apolices ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de 1:000\$000....	2.097:000\$000		
23.923	23.910:100\$000		772:357\$237
Saldo que passa para o mez seguinte	23.910:100\$000		772:357\$237

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1909. Visto.—O chefe, *Luiz Carlos da Silva Peixoto*.—O thesoureiro interino, *F. Peixoto de Castro*.—O escripturário, *Decio Fernandes Guimarães*.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, pedindo uma certidão no interesse de D. Maria Lydia de Albuquerque Wildhagem — Apresento procuração que o habilite a requerer.

D. Francisca de Paula Moura Brito, pedindo, por seu procurador, pagamento do meio soldo que tom deixado de receber em annos anteriores. — Satisfaz a exigencia da Sub-directoria.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de dezembro de 1909

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 909 — Tendo a Collectoria das Rendas Federaes de Valença, em officio sob o n. 107, de 29 de novembro ultimo, reclamado urgencia na remessa das estampilhas do sello adhesivo, pedidas pelo officio n. 103, de 19 do mesmo mez, recommendo-vos providencias no sentido de ser, com a possivel brevidade, cumprida a ordem desta directoria, n. 904, de 30 do referido mez, pela qual foi autorizado o supprimento dos valores de que se trata.

N. 100 — Transmitto ao collecter das Rendas Federaes em Petropolis o requerimento de Luiz H. Abreu Machado, de 23 de novembro proximo passado, visto pertencer o dito requerimento ao archivo dessa collectoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 4 de dezembro de 1909

Joaquim Pinto da Silva Junior. — Transfira-se.

José Jacintho da Camara. — Idem.

Grillo & Brandão. — Idem.

Antonio Almeida Campos. — Indeferido. A certidão junta, da Inspeção Geral das Obras Publicas, declara que o abastecimento do immovel deve ser feito por duas pennas de agua.

Bento & Comp. — Paguem o imposto em debito.

Fausto da Silva Rodrigues. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Carvalho Faria. — Transfira-se.

José Rodrigues Grillo. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Ramalho Torres & Bastos. — De accordo com o parecer, reduza-se a 8:000\$ o valor locativo para o exercicio de 1910.

Ramalho Torres & Bastos. — Paguem o debito accusado no parecer.

Marques & Estremadura. — Transfira-se.

Afonso Carneiro Rodrigues. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas no sentido de se tornar effectiva a transferencia a que allude a petição.

Olivia Maria Rodrigues. — Transfira-se.

M. Martins & Comp. — Satisfazam a exigencia.

Lopes, Ejarque & Cunha. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Marques Fontes de Almeida. — Transfira-se.

Maria da Conceição Tavares. — Proceda o respectivo lançador a exame local.

Joaquim Marques Fernandes. — Já estando o petionario attendido, archive-se.

Sebastião Jorge. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 600\$000, para 1910.

Joaquim dos Santos Guimarães. — Transfira-se.

Seminario de S. José. — A sub-directoria. André do Carmo. — Transfira-se.

M. G. Magdalon. — Idem.

Manoel de Almeida Ramos. — Transfira-se. Imponho aos vendedores Francisco do Couto Cabral e Thereza Catral Machado a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Alves & Costa. — Archive-se.

Antonio Corrêa Pinto. — Satisfaz a exigencia.

Barbosa & Cardoso. — Transfira-se.

Manoel Pereira Guimarães. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Oliveira Vaz & Comp. — Habilite-se na forma da lei o signatario da petição, a requerer pelos interessados e junte documento comprobatório do allegado.

Albino Alves da Silva. — Transfira-se.

Joaquim Baptista de Almeida. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Fernandes Esteves. — Inscreva-se nos termos propostos, com o valor locativo de 480\$000.

Maria Josephia Pedroso. — Authentique a assignatura da petição.

Joaquim Leonor de Azevedo. — Referindo-se os conhecimentos extrahidos ao pagamento do imposto referente ao corrente exercicio, prove o petionario haver satisfeito a differença do de 1908, a que se refere o despacho de 30 de outubro ultimo.

Antonio Pires do Rio. — Em face do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, não ha motivos para representação, nem impedimento á concessão de registro.

Avellar & Comp. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo a 3:000\$000.

General Corneli C. de Barros e Azevedo. — Já estando o petionario attendido, archive-se.

Joaquim Barbosa dos Santos Werneck. — Transfira-se, nos termos do parecer.

José Pimentel. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Representação do escripturario Tancredo Corrêa Leal, sobre a divida do predio n. 13 da rua Barão de Ubu. — Annulle-se a divida nos termos do parecer, officiando-se á Directoria do Contencioso.

(*) C. Buschmann. — Em face da ordem da Directoria do Expediente n. 69, de 18 de agosto de 1909. — Indeferido.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de dezembro de 1909

Economisadora Paulista, Previdencia e Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, respondendo ao telegramma de 2 do corrente. — Archive-m-se.

Aachener und Munchener, remettendo relações de seguros no 2º semestre de 1903 e 1º trimestre de 1909. — Archive-m-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria do dia 4 do corrente:

Foram exonerados:

O 1º tenente Washington Perry de Almeida, do cargo de assistente do capitão de mar e guerra João de Andrade Leite, na comissão que este desempenhou nos Estados do Sul da Republica;

O 1º tenente commissario Lindozo Marinho Guimarães, do cargo de auxiliar do ca-

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorrecção.

pitão de mar e guerra João de Andrade Leite, na comissão que este desempenhou nos Estados do Sul da Republica.

Foram concedidos ao 1º tenente Oscar de Mello, trez mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de dezembro de 1909

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interior s:

N. 5.072. — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, as inclusas cópias dos termos de obitos lavrados a bordo dos vapores nacionaes — Madeira — Mamoré — Lauro Sodré e Itucuman.

— Sr. inspector da Marinha:

N. 5.076. — Declaro vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 654, de 29 de novembro proximo findo, resolvi mandar adicioar ao tempo de serviço do capitão de corveta Dr. João da Costa Pinto, lente cattedratico da Escola Naval, tão somente para os effeitos da reforma, o periodo de um anno e doze dias em que cursou, em aproveitamento, o extinto Colégio Naval, de accordo com o decreto n. 2.042, de 31 de dezembro do anno ultimo.

Ministerio da Guerra

Expediente de 24 de novembro de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 3:372\$525, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 131\$; a Burlido Maia & Comp., 190\$450; a Costa & Pereira, 211\$200; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 403\$60; a Ferreira Passarello & Comp., 1:718\$85; a Jesuino Rodrigues Samirao, 262\$300; a José Luiz Seixas, 18\$; a José Silva & Comp., 47\$800; a Luiz Macedo, 6\$930; a Rodrigo Vianna, 304\$ e a Vasco Ortão, 52\$ (viseo n. 755);

Seam distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

No Ceará, de 1:000\$, por conta da verba 15ª — Ferragens e ferragens;

Na Bahia:

De 230\$752, para pagamento ao major reformado Aristides Theodoro Pereira de Mello;

De 62\$863\$445, para pagamento do soldo vitalicio de voluntario aos officiaes e praças constantes da relação que se envia;

Em S. Paulo, de 1:215\$ para pagamento á Companhia Doca de Santos.

— Ao chefe do Departamento da Administração, declarando que para a ferragem dos animais em serviço nas guardiões abaixo mencionadas, são fixados no actual semestre os seguintes valores:

Maranhão

Ferragem..... \$393

S. Nicolau

Ferragem..... \$237

S. Thiago do Boqueirão

Ferragem..... \$393

— Ao director da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, declarando que pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas foi autorizada a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a tornar effectiva a providencia sobre permuta de auxilios entre a dita estrada e a referida fabrica, no sentido

de dar aquella um ramal a partir da estação do Realengo para carregar, transportar e descarregar carvão, e material bellico na fabrica em troca da illuminação electrica no edificio da estação.

Expediente de 25 de novembro de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias;
Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

De 1:192\$333 ao general reformado Afonso Alves de Moraes;
De 628\$300 a Luiz Voekér & Comp.
De 63\$ a Areias & Prat.
De 239\$840 a Barbara & Filhos.
Na Delegacia Fiscal na Bahia, de 1:312\$600 a Mario C. dos Santos. (Aviso n. 757.)

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909 — (Circular aos inspectores Permanentes.)

Declaro-vos, para os fins convenientes, que os officiaes mandados adhir de uns a outros corpos só tem direito ao transporte e vantagens para estabelecimento, quando for declarada a circumstancia de conveniencia do serviço.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.
(Communicou-se ao Departamento da Guerra.)

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909—Circular aos Inspectores permanentes.

Declaro-vos que deverão ser recolhidos a fabrica de cartuchos e artificios de guerra os estojos servidos e as balas de cartuchos da munição consumida nas linhas de tiro e exercicios em que se tornar possível fazer esse recolhimento, de accordo com o disposto no aviso de 30 de março de 1908 á extincta Intendencia Geral da Guerra.

Saude e fraternidade. J. B. Bormann.
(Communicou-se á dita fabrica.)

Requerimentos despachados

Emiliano Ribeiro Marques, cabo de esquadra, pedindo trancamento de nota.—Indeferido.

Antonio Carneiro Pinto, aspirante, pedindo promoção.—Indeferido.

Alfredo Leão da Silva Pedra, major, pedindo redução de consignação.—Indeferido, á vista da informação da Contabilidade da Guerra.

Sebastião Francisco Alves, major, pedindo pagamento.—Indeferido.

Gentil José dos Santos, ex-2º sargento, pedindo inclusão no Asylo dos Invalidos.—Prove que está nas condições do aviso numero 183 deste ministerio.

Nevecinio Mauricio Wanderley, sargento, pedindo ser intendente.—Indeferido.

Oliverio de Souza Machado, pedindo certidão de obito de seu pae.—Requeira ao registro civil de Cuyabá.

Maria Benedicta de Lima Vieira, pedindo pagamento.—Entregue-se á requerente os documentos mediante recibo.

Raymundo da Silva, 1º tenente, pedindo trancamento de nota.—Indeferido.

Francisco Pinto Barreto, aspirante, pedindo matricula.—Indeferido, em vistas das informações.

José Luiz Ozorio, pedindo asylo.—Indeferido.

João Carlos de Mello, capitão, pedindo certidão.—Deferido.

Antonio Arthur Alvares de Azevedo, pedindo asylo.—Indeferido, em vista da inspecção de saulo

Symphronio Gualter da Silva, sargento, pedindo menagem.—Indeferido.

Henrique Fernandes do Rego, pedindo certidão.—Deferido.

Francisco de Paula Chaves, pedindo asylo.—Seja inspecionado.

Joaquim Candido Cordeiro, capitão, pedindo comprar proprios nacionaes.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

João Carlos Barbosa da Silva, pedindo certidão.—Certifique-se.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 1 de dezembro de 1909

DD. Aida Carneiro de Araujo Rangel, Nair Carneiro de Araujo Rangel e Violante Carneiro de Araujo Rangel, filhas do finado contribuinte do montepio Alfredo de Araujo Rangel, agente de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo a pensão a que se julgam com direito.—Deferido.

DD. Henriqueta Godoy de Andrade e Elvira Andrade, viuva e filha solteira do contribuinte do montepio Joaquim Gonçalves de Andrade, agente aposentado da Estrada do Ferro Central do Brazil, fazendo identico pedido.—Deferido.

D. Maria Eugenia Fernandes Lima, viuva de José Nardy Fernandes Lima, telegraphista de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, fazendo identico pedido.—Deferido.

Engenheiro João Pereira Navarro de Andrade, dispensado, a arbitrio do Governo, do logar de engenheiro de 2ª classe da Estrada de Ferro de S. Francisco, pedindo autorização para pagar as contribuições do seu montepio com que se acha em atrazo, e continuar a contribuir.—Deferido.

Carlos Hoepeke Junior.—Compareça nesta secção.

Directoria Geral de Obras e Vição

Expediente de 4 de dezembro de 1909

Communicou-se ao Min's'erio dos Negocios da Guerra, que a Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil foi autorizada a aceitar do director da Fabrica de Polvora sem fumaça ou de quem o substitua em suas faltas ou impedimento, qualquer requisição de passagens simples ou de ida e volta em qualquer classe da mesma Estrada, por conta do dito Ministerio, para os officiaes, empregados e operarios do mencionado estabelecimento, no caso de serviço publico, bem como para as pessoas das familias de uns e outros e transporte para as respectivas bagagens, para animaes, material, etc., que se destinarem á referida fabrica.

—Communicou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que foram dadas as necessarias ordens afim de, pelas Estradas de Ferro Central do Brazil e do Estado de S. Paulo, terem transporte, quando solicitado pela Sociedade de Agricultura daquelle Estado, os volumes que se destinarem á Exposição Internacional de Bruxellas, correndo as despesas por conta do mesmo Ministerio.

—Declarou-se ao engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que foram approvados, com modificações, a planta e orçamento apresentados pela Companhia *Great Western of Brazil Railway*, para a execução de obras na estação de Mucio da Estrada de Ferro Central de Alagôas, na importancia de £ 183-15-11 e 13:567\$410, papel.

—Deferindo o requerimento em que a Camara Municipal da cidade de Santa Barbara pede o despacho de canos de ferro para o abastecimento d'agua áquella cidade pela 9ª classe da tarifa 3, autorizou-se a Dire-

ctoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a effectuar o transporte nas condições solicitadas.

Requerimentos despachados

Tasso Rodrigues de Souza, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo reintegração no logar de armazenista.—Indeferido.

Braga Carneiro & Comp., propondo-se a fornecer material metallico para construção de uma ponte sobre o rio S. Francisco.

—Não havendo ainda projecto da obra a que se trata, não ha que deferir.

Elias José de Souza, pedindo averbação de tempo de serviço.—Aguarde oportunidade.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 4 do corrente foram promovidos:

A carteiro de primeira classe por merecimento, Candido Luiz de Assis; a carteiro de segunda, por antiguidade, Amancio Moitinho Maia; para carteiro de terceira classe foi nomeado o servente de primeira classe Maximiano de Souza Nogueira; a servente de primeira classe foi promovido Carlos Delphin Pereira, e tafeta; a servente de segunda classe, foi nomeado Adjalma Vieira de Carvalho.

Para estafetas foram nomeados: Jayme da Cruz Guimarães, Alfredo Emilio Khen, José Henrique de Paiva, Aristides Teixeira Felix da Silva, Waldemar Ferreira Borges, Abel Costa, Carlos Pinheiro Chagas, Carlos Augusto Moreira Guimarães, Francisco Ferreira de Andrade, Jayme Antonio de Oliveira, Aluizio Lopes de Almeida, Luiz de Faria, Hilibrando Maia, Manoel Durval Telles de Faria, Waldemar do Amaral, Pedro Machado de Souza Galvão, Alfredo Ribeiro do Nascimento, Sebastião M. Peçanha, Heraldo Pimenta Bueno, Alexandre Ribeiro Cirne, Antonio de Moura e Silva, Rubens Milanez e Benedicto São Martin.

—Por portaria de 3 do corrente foram nomeados serventes de 2ª classe: Pedro Martins Paes, Raul Romeiro da Silva, João Baptista Gomes de Amorim, Sebastião Carneiro da Silva, Diamantino Goulart de Oliveira, A Frelo Francisco da Silva, Jorge Delmont Santos, Paulo Moreira Padrao, Gabriel Julio de Carvalho, Mario Marques da Silva, João Teixeira Barbosa, Julio Gomes de Abreu, Manoel Leopoldino da Silva, Electro José do Nascimento, Genelicio da Silva Pedreira, Antonio Ferreira, Eduardo Worms, Octavio Gonçalves Pinto, Carivaldo de Andrade, Messias Costa de Almeida, João Marciano da Silva, Euclides Martins da Piedade, Quartim Franca, José Candido da Silva Leite, José V. dos Santos, José Polycarpo dos Santos, Antonio Augusto de Almeida, Guilherme Ferreira Pacheco, Antenor Augusto de Castro, Pedro Manoel Pereira, José de Lima, Odilon de Mattoso e José Bispo de Araujo.

Foram promovidos: da Administração do Estado do Rio de Janeiro para a Directoria Geral o carteiro de 3ª classe Jorge Antonio de Oliveira e desta directoria para aquella administração o de igual classe Miguel Sabino de Oliveira.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 30 de novembro:

Arthur Cerqueira Pinheiro pedindo readmissão no cargo de praticante.—Indeferido.

Em 1 do corrente:

Paulo Isigmondy.—O requerimento já foi attendido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 4 de dezembro de 1909

Exame prévio

Capitão de fragata Collatino Marques de Souza, pedindo privilegio para a sua invenção, de «creação oasis artificiaes e sertanejos para conjurarem os efeitos das seccas nas regiões do Norte do Brazil e servirem de pontos de refugio e de garantia de vida aos emigrantes e aos pastores com os seus rebanhos». — Compareça nesta secretaria, no dia 6 do corrente, á 1 hora da tarde.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 4 de dezembro de 1909

Pediram se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, providencias no sentido de serem enviados á Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, os papeis de A. Fiorita & Comp., sobre pagamento de differenças de cambio de suas contas de introdução de imigrantes, afim de se poder resolver uma reclamação dessa firma commercial.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de dezembro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo sejam feitos, no Thesouro Federal, os seguintes pagamentos:

Ao official pagador da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Fidelis Lemgruber, a titulo de adeantamento, da quantia de 3.000\$, afim de attender a despesas daquella Directoria no corrente exercicio, prestando opportunamente as respectivas contas. (Aviso n. 323);

Da quantia de 200\$, a Bellarmino de Mendonça Filho por serviços prestados á Directoria Geral de Estatística no passado mez de novembro. (Aviso n. 323);

Da importância de 1.020\$580, relativa a fornecimentos feitos á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no mez de julho ultimo. (Aviso n. 326);

Da quantia de 100\$, ao porteiro desta Secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, como auxilio para aluguel de casa referente ao passado mez de novembro. (Aviso n. 323);

—Sr. director geral do serviço de povoamento:

Tendo providenciado na presente data afim de ser entregue ao official pagador dessa directoria a quantia de 3.000\$ a titulo de adeantamento, para despesas do corrente exercicio, conforme solicitastes no officio n. 1.958, de 18 de novembro proximo passado, declaro-vos, entretanto, que por conta do mesmo adeantamento, só devem ser feitas despesas que não possam ser pagas directamente pelo Thesouro sem grave perturbação para o serviço (aviso n. 324).

—Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que por aviso n. 165 A, de 4 de novembro ultimo, foi encarregado de dirigir os trabalhos que estão em concorrência publica para serem executados no Posto Zootecnico Federal, em Pinheiros, o engenheiro João Clementino da Silva, que perceberá a gratificação mensal de 400\$ e a diaria de 10\$, quando em viagem (aviso n. 322).

QUARTA SECÇÃO

Foram nomeados:

Por portaria de 1 do corrente, o Sr. Gastão Netto dos Reys, para o cargo de auxiliar do gabinete do ministro da Agricultura, Industria e Commercio;

Por outra de 3 tambem do corrente, D. Debora Tocantins, para o cargo de professora da aula nocturna da Escola de Aprendizés Artífices, no Estado de Goyaz.

Por outras de 4 tambem do corrente, os Srs. Hypolito Euzebio Pinto, para o logar de continuo, e Anthero Augusto Maia, para o logar de correio, ambos da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 3 de dezembro de 1909

PRESIDENCIA DO SR. DIRECTOR DR. VIVEIROS DE CASTRO

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão. — Secretario, Couto Neves

Presentes os Sr. directores Drs. Thomaz Cochrane e Arthur Alvaro Ewerton, e o sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, no exercicio interino do cargo de director, foi aberta a sessão.

Relatado: pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 103, de 24 de novembro ultimo consultando acerca da abertura dos creditos de 4.127\$800, papel, e 455\$860, ouro, para restituição á Camara Municipal da villa da Pedra Branca, Estado de Minas Geraes, de direitos aduaneiros, estatística e multa pagos pela importação do material destinado ao abastecimento d'agua á mesma villa. — O Tribunal mandou que se responda affirmativamente á consulta.

Processos de distribuição de creditos: De 110\$880 e igual quantia á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, para despesas da verba 33ª;

De 35.200\$ á Recebedoria do Rio de Janeiro, idem da mesma verba.

O Tribunal fez registrar a dita distribuição.

Portaria n. 168, de 1 de dezembro, mandando pagar gratificações, na importância total de 950\$ a diversos serviços prestados ao Ministerio, neste anno. — O Tribunal mandou registrar a despesa de 750\$, referente ao pessoal do ministerio, e recusou registro á de 200\$ de gratificação a um guarda civil e a um telephonista, por não serem do quadro do pessoal effectivo, não podendo, portanto, ser a despesa computada na verba.—Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios— em que foi classificada.

Processos de concessão:

De montepio civil:

Ao menor Floriano, filho do fallecido major da Força Policial desta Capital, Pedro Possidonio de Souza Junior, na importância annual de 840\$000.

A DD. Djalma Moreira de Queiroz, Henriqueta de Barros Queiroz e Hortencia Moreira de Queiroz, filhos do finado chefe de secção aposentado da extincta Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, Antonio Francisco Moreira de Queiroz, na importância annual de 1.000\$ a cada uma;

A D. Ludovina da Rocha Guimarães, viuva do conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio José Teixeira Guimarães, na importância annual de 600\$000;

A D. Judith Senna Campos Cabral, filha casada do finado lançador aposentado da Recebedoria do Rio de Janeiro, Bernardino de

Almeida Senna Campos, com o vencimento annual de 1.546\$055;

A D. Henriqueta Candida de Oliveira, filha solteira do finado 1º escriptuario aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, João Vicente de Oliveira Guimarães, na importância mensal de 87\$500;

Apostillas lançadas nos titulos dos menores Accasio e Francisco, filhos do fallecido 3º escriptuario do Thesouro Federal, Francisco de Souza Lobo, para o abono de mais 200\$ a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Zulmira Rocha de Souza Lobo, que contrahiuh segundas nupcias.

De meio-soldo:

A D. Antonetta de Mello Guimarães, viuva do capitão reformado e major graduado da Força Policial desta Capital Antonio de Sampaio Guimarães, na importância mensal de 100\$000;

A D. Mercedes Alves da Silveira e Souza, viuva do major reformado do Exercito Luciano Pereira de Souza, na importância de 50\$ mensaes.

De meio-soldo e montepio:

A D. Déa Dantas de Faria Lobo, viuva do 1º tenente do Exercito Ephrem Muniz de Faria Lobo, nas importancias mensaes de 56\$ e 70\$000.

O Tribunal, attendendo a que nos processos, foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões, devidamente feitas as apostillas, ordenando o registro da despesa na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha:

Aviso ns. 4.874, 4.891, 4.893 e 4.896, de 23 e 24 de novembro ultimo sobre a distribuição dos creditos:

De 250\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, para despesas á conta da verba 27ª;

De 731\$158, á no da Bahia, idem da verba 22ª;

De 40\$, á no de Sergipe, idem da 28ª;

De 11.187\$797, á no da Santa Catharina, idem da verba 15ª.

O Tribunal ordenou o registro das distribuições, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 36, de 21 de setembro proximo passado, com a cópia do decreto n. 7.555, de 16, que abra o credito suplementar de 55.712\$191, para occorrer ao pagamento do augmento dos vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Estado e Directoria de Contabilidade da Guerra.—O Tribunal, tendo devidamente examinado o caso da abertura do credito e as considerações adduzidas pelo Ministerio da Guerra no aviso n. 44, de 13 de novembro ultimo, e

Considerando que o Presidente da Republica usando da attribuição conferida pelo art. 48, n. 1 da Constituição, e de accordo com o disposto no art. 138, letra d da lei n. 1.80, de 4 de janeiro de 1908, approvou pelo decreto n. 7.388, de 29 de abril de 1909 o regulamento da Secretaria de Estado da Guerra, cujo art. 2º expressamente declara que a mesma secretaria comprehende: um Gabinete, uma Divisão de Expediente com o pessoal da Secretaria da Guerra e uma Divisão de Fundos com o pessoal de Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, e quatro departamentos com as seguintes attribuições:

Departamento central—Negocios de interesse geral e economia interna da repartição.

Departamento da Guerra—Questões de commo. isto é, concernentes á applicação constitucional das forças de terra, e, consequentemente, á sua organização, regimen, armamento, distribuição, saúde e mobilisação.

Departamento da administração—Negócios concernentes ao provimento das necessidades materiais do Exército, isto é, a subsistência, fardamento, aquartelamento, remonta, etc.

Departamento de justiça, concencioso e soccorros—Questões de direito relativas á sanção dos actos do commando e da administração e á assistência militar.

Considerando que, em virtude da inclusão dos referidos departamentos na secretaria de Estado, o decreto n. 7.397, de 14 de maio de 1909, extinguiu a antiga secretaria da Guerra e as direcções geraes de saúde, artilharia, engenharia e contabilidade da Guerra;

Considerando que o Governo, tendo usado da autorização legislativa e expedido o alludido regulamento, não podia mais invoca-la para alterar o que havia estabelecido (art. 19 da lei n. 2.348 de 25 de agosto de 1873), sendo, portanto, illegaes e sem força obrigatória os decretos ns. 7.439 e 7.537, de 22 de julho e 9 de setembro ultimos;

Considerando, que o Governo pretende amparar a legalidade desses decretos, na disposição do art. 75 do regulamento, que permite a sua alteração dentro do prazo de dous annos, para adopção ou supressão de alguma providencia aconselhada pela pratica e para a reorganização de quadros do empregados; mas

Considerando, que o citado artigo é também manifestamente illegal, porquanto, não era lícito ao Governo conceder a si proprio a attribuição de reformar um regulamento expedido em virtude de autorização legislativa, convertendo assim a mesma *autorização* em uma verdadeira *delegação*, absolutamente incompativel, com os principios basicos do regimen constitucional brasileiro, e, sendo illegal a supracitada autorização, insubsistentes devem ser considerados todos os actos que nella se apoiam;

Considerando que, nestas condições, quando entrou em execução o decreto legislativo n. 2.092, de 13 de agosto ultimo, já figuravam como funcionarios da Secretaria da Guerra todos os das secções e departamentos enumerados no referido art. 2.º do regulamento approved pelo decreto n. 7.388, tendo todos iguaes direitos ao augmento de vencimentos;

Considerando, que não procede o argumento de ter a tabella n. 2, que acompanhou o decreto legislativo n. 2092, mencionado apenas a Secretaria da Guerra e a Direcção de Contabilidade, porquanto as disposições legais devem ser interpretadas segundo e seu espirito, e do historico do mencionado decreto legislativo resulta claramente que o legislador quiz equiparar os vencimentos de todos os empregados das secretarias de Estado aos do pessoal deste Tribunal, preparando as tabellas de accordo com a organização existente na epocha de sua elaboração;

Considerando que o proprio Governo também reconhece que é isso o espirito do decreto legislativo que concedeu augmento aos empregados do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que não existia quando foi votado o alludido acto legislativo;

Considerando que si o mesmo acto fosse interpretado segundo a sua letra, o supracitado argumento provaria, de mais, porquanto, quando o decreto legislativo n. 2092 entrou em execução, já haviam sido extinctas a Secretaria e a Directoria do Contabilidade mencionadas na tabella n. 2 (Decr. n. 7.397 de 14 de maio ultimo) e a conclusão a tirar seria que nenhum empregado da actual Secretaria da Guerra teria direito ao augmento de vencimentos, porque nenhuma das secções e departamentos incluiu-se nas tabellas que o legislador organizou;

Considerando que, tendo direito a augmento de vencimentos todos os empregados que em parte da secretaria da Guerra, de accordo com o art. 2.º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.388, a demonstração que instruiu o de n. 7.555 de 16 de setembro proximo passado e manifestamente deficiente; mas

Considerando que os vencimentos dos empregados publicos são regulados por considerações de ordem publica que não podem deixar de ser attendidas, e que não dependem do arbitrio do Governo, nem podem ser effectuadas pelos seus actos illegaes;

Considerando que os funcionarios incluídos na supradicta demonstração teem incontestavelmente direito ao augmento do vencimentos, sendo, portanto, necessario habilitar o Governo com os recursos precisos para fazer face a essa despesa;

Resolve ordenar que seja registrado o credito especial de 55:712\$191, aberto pelo referido decreto n. 7.555, de 16 de setembro ultimo.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos de tomada de contas:

Do collector das rendas federaes em S. Leopoldo, do Estado do Rio Grande do Sul, José Antonio Cidade, de 1 de janeiro de 1908 a 31 de março de 1909, exercicio de 1908;

Dos ex-agentes do Correio:

Braulino Quintiliano de Oliveira, de Dores do Campo Formoso, no Estado de Minas Geraes, de 1 de janeiro de 1905, a 30 de igual mez de 1909;

D. Rita Maria da Silva, de Russinhô, no Estado de Pernambuco, de 22 de maio de 1891 a 27 de setembro de 1906;

Abilio de Siqueira Lopes, de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de setembro de 1892 a 12 de outubro de 1907. — O Tribunal mandou lavrar accordãos declarando quites com a Fazenda Federal os mencionados responsáveis.

Do ex-inspector de 2.ª classe em commissão Catão Gomes Jardim Junior, de 24 de maio de 1902 a 31 de dezembro do mesmo anno, em que esteve encarregado da construção da linha telegraphica de Minas Novas e Arassuahy, no Estado de Minas Geraes. — O Tribunal mandou lavrar accordão condemnando o responsavel ao pagamento do alcance de 339\$952 e determinou que se officie ao Sr. ministro da Fazenda nos termos dos pareceres.

De prestação de fiança:

Do agente do Correio Wanderley Stuart Luzitano, da estação de Vespasiano, Estado de Minas Geraes de 720\$ em uma caderneta da Caixa Economica. — O Tribunal approvou a fiança.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados nas sessões de 25 e 30 de novembro ultimo, relativos ás contas dos ex-agentes do Correio:

Manoel dos Santos Rosa, em S. Pedro da Aldeia; Salvador Antonio da Costa, em Areial; Benedicto Rodrigues das Neves, em Santa Izabel do Rio Preto; José Theodoro Leite, em Paulo de Almeida, no Estado do Rio de Janeiro; D. Leonor da Silva Motta, na Barra do Rio Doce, Estado do Espirito Santo; do collector das Rendas Federaes em Petropolis, Augusto Cezar de Miranda Jordão, mandando expedir-lhes provisão de quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos ditos ex-agentes; do capitão-tenente commissario da Armada Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva e do ex-fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Pinto de Magalhães, ordenando o trancamento das ditas contas, a expedição da competente provisão e a baixa na fiança prestada pelo citado ex-fiel, e do capitão-tenente commissario da Armada, Gentil de Alencar, condemnando-o ao pagamento do alcance de

3:174\$900 e ao dos respectivos juros de mora, no prazo de 30 dias.

Relatados pelo Sr. Sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

—Aviso n. 204, de 20 de novembro ultimo, com a cópia do contracto realizado pela directoria da E. de Ferro Central do Brasil com a firma Guinle & Comp., para o fornecimento de sobressalentes de locomotivas Mallet da bitola de 1'5", no corrente anno. — O Tribunal autorizou o registro do contracto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

—Avisos:

N. 280, de 24 de novembro ultimo, solicitando o pagamento a diversos credores de 1.784\$080 de fornecimentos do Museu Nacional em setembro e Outubro ultimos.

—O Tribunal resolveu sobre a despesa de 200\$ a que se refere a conta de Carlos Lebacoez relativa á modelação em gesso de um typo de indigena brasileiro, negando-lhe registro por impropriedade de classificação na consignação, « Conservação de vitrines », etc. — do material da vórba 34.º do orçamento do Ministerio da Justiça, passada para este ministerio, na qual foi classificada a despesa.

N. 33, de 10, com a cópia do contracto celebrado entre o Governo Federal e o Dr. Carlos Delgado de Carvalho, para a redução e impressão de um inquerito economico sobre os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná e S. Paulo. — O Tribunal negou registro ao contracto, por não poder a despesa deste oriunda correr á conta do credito de 500:000\$, ouro, aberto para custear a representação do Brazil na Exposição Industrial de Bruxellas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

—Avisos:

N. 4.609, de 22 de novembro ultimo, e n. 4.716, de 1 de dezembro, em additamento, consultando si, á vista do disposto no art. 8.º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6.º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, pode ser aberto o credito especial de 1:425\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber em 1891, o Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, na qualidade de deputado pelo Estado de S. Paulo;

N. 4.603, de 20 de novembro, fazendo identica consulta sobre o credito de 6:525\$, para pagamento de ajudas de custo e subsidios, relativos aos annos de 1891 e 1892, que deixou de receber Caetano Manoel de Faria Albuquerque, como deputado pelo Estado de Matto Grosso.

O Tribunal mandou responder affirmativamente ás consultas.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação da quantia de 47\$300, feita pelo secretario da Escola Polytechnica, por conta do adiantamento que recebeu para ocorrer as despesas a seu cargo, neste anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas.

—Avisos:

N. 2.688, de 30 de novembro, pagamento de 1:996\$150 a Moniz & C., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo;

N. 2.624, de 22 de novembro, idem de 8:317\$9.9 a diversos, de trabalhos executados e fornecimentos feitos á Inspeção Geral de Obras Publicas, nos mezes de janeiro, março, junho, julho e agosto ultimos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.**— Avisos:**

N. 276, de 23 de novembro, pagamento de 247\$500 a diversos, de passagens concedidas a imigrantes repatriados, em setembro, e do enterroamento de uma imigrante, em julho do corrente anno;

N. 263, de 19 de novembro, idem de 307\$341 a Antonio M. de Assis Silva, da importação de quatro aves de raça para reprodutores, no corrente anno;

N. 259, de 19 de novembro, idem de 1:616\$603 a Belarmino de Souza Pires, do transporte de animaes de raça adquiridos na Inglaterra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**— Aviso:**

N. 4.725, de 2 do corrente, entrega de 3:190\$ a Joaquim José de Oliveira Alves para occorrer ao pagamento ao pessoal administrativo do Externato Nacional Pedro II, encarregado dos exames de preparatorios.

Ministerio da Fazenda:

Officio N. 354 da Caixa de Amortização, pagamento de 106\$666 a Augusto Castilho, de gratificação;

Aviso n. 169, de 2 do corrente, pagamento de 553\$333, a Antonio Ferreira Soares e outros, de gratificações;

N. 30 da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 4 de setembro, pagamento de 700\$000 ao escriptuario Alvaro Bornilcar da Cunha, de ajuda de custo.

Requerimentos:

Da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pagamento de 1:535\$959, de fornecimento de luz electrica ao Thesouro Federal, em setembro ultimo.

Exercícios findos.**Requerimentos:**

De Sergio Pretexad de Abreu, pagamento de 40\$000, de divida do exercicio de 1908.

De Guimarães & Leitão, idem de 54\$400, idem de 1917.

DIARIO DOS TRIBUNAES**Supremo Tribunal Federal**

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 134 do Regimento Interno, que, achando-se vago o lugar de Juiz Federal da secção do Estado do Rio Grande do Norte, pela aposentadoria do bacharel Olympio Manoel dos Santos Vital, por decreto de 23 de outubro proximo findo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias, para serem apresentados na Secretaria deste Tribunal, as petições dos candidatos devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações, nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigida no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 e art. 7º, paragrapho unico da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secção Administrativa da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 11 de novembro de 1909.—O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações, civil, n. 1.097, appellantes, Augusto Paulo Borthel e sua mulher; appellado, Auguste Charles Felix Cavê; commercial, (embargos de declaração), n. 900, appellante, Irmandade do S. S. Sacramento da parochia de Sant'Anna; appellados, Ricardo Pinto Fiusa e outros, terão lugar

na sessão da segunda camara, do dia 7 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 4 de dezembro de 1909.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos em 3 do corrente, os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA**Recurso de habeas-corpus**

N. 268.

Aggravo de petição

Ns. 1.938 e 1.941.

Appellação crime

N. 769—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellação civil

N. 1.321—Ao Sr. desembargador Affonso da Miranda.

A' SEGUNDA CAMARA**Aggravo de petição**

Ns. 1.932 e 1.943.

Appellações civeis

N. 1.318—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.324—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODALVO LEITE

Ação de reivindicação

Autor, Jayme Pereira Cardoso; réo, Manoel de Carvalho Pitombo. — Julgada procedente a acção.

Ações ordinarias

Autores, Barbosa Albuquerque & Comp.; ré, Companhia Amparo Industrial. — Em prova a causa.

Autor, Benjamin Francisco Baptista; ré, The Rio de Janeiro Light and Power. — Recebida a contestação, pccisa-se.

Inventario

Inventariante, Paulo Soares da Luz; fallecido, Innocencio Soares da Luz. — Homologado por sentença o calculo do fls. 19.

Execução

Exequente, o Dr. José Luiz Cavalcante de Mendonça; executado, Fernando Alvares de Souza. — Recebidos os embargos de fls. 155 para serem postos em prova, depois de contestados.

Ação summaria

Autor, João Gonçalves da Cunha; réo, Augusto Gonçalves Torres. — Julgada procedente a acção.

Appellações criminaes

Autora, a justiça; réo, Djalma Moreira da Silva (art. 303 do Código Penal). — Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Luiz Marques Gonçalves (art. 237 do Código Penal). — Na forma da promoção, remettam-se os autos ao Dr. juiz da 1ª vara criminal.

Autora, a justiça; réo, Antonio Augusto Seixas (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor e na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, João Carrijo (art. 303 do Código Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réos, Marcellino da Silva Moreira e Antonio Marques do Nascimento (art. 303 do Código Penal). — Idem

Autora, a justiça; réo, Juvenal da Silveira (art. 306 do Código Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Francisco Victorino, vulgo «José Torno» (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João Baptista Pereira (art. 303 do Código Penal). — A vista da informação expeça-se alvará de soltura.

EDITAES**Juizo da Primeira Vara de Ausentes**

De cilação a quem interessar possa, com o prazo de 12 mezes, na forma do Reg. anexo ao Decr. n. 2.433, de 15 de junho de 1859:

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, do Rio de Janeiro:

Faz saber a quem intere sar possa, que, por este Juizo se processa uns autos de justificação para posse provisoria dos bens arrecadados, pertencentes a Maria Toussaint e sua irmã Anne Marguerite Toussaint, nos quaes foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: «Illmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes—Alfredo Eugenio Toussaint, por sua parte e como procurador bastante de sua irmã Anne Marguerite Toussaint, em autos de arrecadação dos bens de seus irmãos Marie e Eugenio Toussaint, que se processa por este Juizo, em vista da publicação do edital chamando os interessados, querem os supplicantes obter a posse provisoria dos d'tos bens, hoje representados pelo saldo liquido, na importancia de folhas, na forma do Regulamento anexo ao decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859, visto como pelo estatuto pessoal dos supplicantes e dos ditos ausentes, Lei franceza, são os supplicantes os unicos herdeiros dos ausentes, polo lado paterno. Requerem para o dito fim que sejam designados dia e hora, afim de que os supplicantes justifiquem os itens abaixo, com as intimações do illustre Dr. Curador de Ausentes e Procurador Seccional e julga la a dita justificação, se expeçam os editaes de que trata o referido regulamento, a fim de ser deferida a posse provisoria dos ditos bens. 1.º Que os ditos ausentes e os supplicantes são filhos legitimos de Claude François Toussaint, todos nascidos em França. 2.º Que o dito pai dos supplicantes e dos ausentes falleceu ha cerca de dez annos em Saëix, Republica Franceza, do estado de casado com Appolonie Capdeville, mãe dos supplicantes e terceira esposa do dito seu pai. 3.º Que não existem outros filhos do finado pai dos supplicantes e dos ausentes. 4.ª Que, por conseguinte, são os supplicantes os unicos herdeiros dos ditos ausentes. 5.ª Que ha mais de 10 annos é ignorada a existencia dos ditos ausentes. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1908.—*Custodio F. de Almeida Rego*. P. p. (Sobre uma estampilha federal de 300 réis). Despacho: A. justifique, na forma pedida. Rio, 9 de novembro de 1908.—*Nestor Meira*. Em vista do requerido e do despacho foi dada a justificação, tendo com a mesma concordado os Drs. fiscaes, conforme os seguintes pareceres: «Estando devidamente justificada a ausencia de mais de 10 annos de Marie e Eugenio Toussaint não me oppo nho a que seja deferida aos supplicantes a successão provisoria, desde que seja observado o disposto na Ord. L. I. tit. 62, paragrapho 38, quanto a fiança. Rio, 20 de novembro de 1908.—*Dr. Eugenio de Barros*.» «De accôrdo com o parecer do Sr. Dr. curador de Ausentes, sou de opinião que seja deferido o requerimento de fl., sendo, em tempo, pagos a Fazenda Nacional os impostos que lhe forem devidos (Decr. n. 2.708,

de 1800, art. 4º e art. 8º do Dec. n. 5.581). Rio, 25 de novembro de 1908.—O 1º procurador interino, *Ignacio de Loyola Gomes da Silva*. Subindo os autos à minha conclusão, nelles proferi a seguinte sentença: «Vistos, etc. Julgo por sentença provada a ausencia e passem-se editaes com o prazo legal. Rio, 30 de novembro de 1908.—*Virgilio de Sá Pereira*.» E em virtude desta sentença se passa o presente edital com o prazo de 12 mezes, para posse provisoria dos bens arrecadados, pertencentes a Maria Toussaint e Eugenio Toussaint, pelo qual cito e chamo a quem interessar possa para, nesse prazo, allegar o que for de direito. A posse provisoria foi requerida pelos irmãos dos ausentes Alfredo Toussaint e Anne Marguerite Toussaint. E para que ninguém se chame a ignorancia, se extrahe o presente e mais dous de igual teor, sendo um para ser publicado pela imprensa e outro para ser afixado no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio da 1ª Vara de Ausentes, aos 4 de dezembro de 1909. E eu, João Rodrigues Pinheiro, escrivão interino, o subscrevi.—*Virgilio de Sá Pereira*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação do predio á rua Figueira n. 39, antigo, com abatimento de 10 %.

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa que o official de justiça de semana, que serve de porteiro deste juizo, no dia 14 do corrente mez, após a audiencia do estylo, que tem lugar ás 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com abatimento de 10 %, o predio sito á rua Figueira n. 39, antigo, na estação do Rocha, pertencente ao espolio de José do Macedo Braga e Silva, a requerimento da viuva e inventariante, D. Carolina Campos de Macedo Braga: a Assobradado, medindo de frente 7m,70 por 11m,50 de comprimento, com uma janella na frente, na parte saliente, quatro pelo lado esquerdo, uma ao direito e ao fundo, porta e janella, tendo platibanda na parte saliente, varanda ladrilhada ao lado esquerdo, com gradil e corrimão de ferro por onde desce ao jardim. Construção moderna, coberto de telha franceza, forrado e assoalhado e divi le-se, na partesaliente, em sala de visitas e sala de jantar, para as quizes dão accesso duas portas da varanda, seguindo tres quartos, saleta, e zinha, despensa, banheiro e latrina. O porão que é habitavel, é aberto em um salão com uma porta á direita e tres mezzaninos á frente. Externamente e em seguimento ao corpo do prodio ha um puxado com banheiro, tanque e caixa de agua. O terreno tem de frente 24,90, por 11,70 na linha do fundo e 97m de extensão, parte murada e parte não. Na frente e á face da rua tem uma muralha para retenção das aguas com gradil e portão de ferro; avaliado por 16:000\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 14:400\$, valor por quanto vae a esta praça. Quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer neste juizo no dia, lugar e hora acima designados, devendo o arrematante no acto da venda entrar com a importancia da arrematação ou dar fiador idoneo por tres dias. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, subscrevo.—*Cicero Seabra*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de cinco dias, aos interessados e credores da fallencia de Bifano, Rocha & Comp. para sciencia de se achar em cartorio uma reclamação reivindicatoria promovida contra a massa pelos credores Hasenclever & Comp., podendo os citados contestarem ou allegarem o que entenderem, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os interessados e credores da fallencia de Bifano, Rocha & Comp., para sciencia de que, por seu juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processa uma reclamação reivindicatoria contra a massa fallida dessa firma, promovida pelos credores Hasenclever & Comp., para entrega de mercadorias, sendo aos citados concedido o prazo de cinco dias, a contar do da primeira publicação deste, para a contestarem ou allegarem o que entenderem, devendo qualquer contestação ser articulada em forma de embargos, tudo no termos dos §§ 2º e 3º do art. 139 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de dezembro de 1909. Eu, Luiz Cõte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevo.—*João Rodrigues da Costa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação do despacho que excluiu da fallencia de Alexandre da Costa & Comp. o socio commanditario Manoel de Souza e Silva que havia sido incluído como socio solidario da mesma firma, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Alexandre Costa & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida uma petição na qual pedem os mesmos Alexandre Costa & Comp. a exclusão de Manoel de Souza e Silva da dita fallencia, por ser o mesmo socio commanditario e não solidario, como foi incluído na sentença declaratoria da dita fallencia, e sendo deferida essa petição passou-se o presente edital pelo teor do qual se faz publico para todos os fins de direito, que fica excluído da fallencia de Alexandre Costa & Comp. o socio commanditario Manoel de Souza e Silva, o qual havia sido incluído como solidario. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de novembro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da sentença que julgou rehabilitado o negociante Manoel Pinto Junior, socio da firma Pinto & C.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, Juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por sentença deste juizo foi julgado rehabilitado o negociante Ma-

noel Pinto Junior, socio da firma Pinto & C. Sentença: Julgo por sentença a reabilitação de Manoel Pinto Junior, socio da firma Pinto & C., para que produza os effeitos legais, attenta a instrução dos autos. Proceda-se como determina o art. 324 do decreto n. 4.855; Custas pelo supplicante. Rio, 1 de dezembro de 1909.—*José Affonso, Lamounier Junior*. E para constar passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de dezembro de 1909. E eu, João de Souza Senra Junior, escrivão, subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior*.

De citação aos herdeiros ausentes do finado Manoel Curvello d'Avila; passado a requerimento do autor Antonio Nunes de Paiva, no executivo hypothecario que contende com os réos D. Maria José da Costa Avila, viuva de Manoel Curvello d'Avila e outros, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se promoveram uns autos de executivo hypothecario que contendem como autor Antonio Nunes de Paiva, e réos D. Maria José da Costa Avila, viuva de Manoel Curvello d'Avila, e outros. E por parte do dito autor me foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria. Antonio Nunes de Paiva, tendo-se constituído credor de Manoel Curvello d'Avila, já fallecido, e de sua mulher, D. Maria José da Costa Avila, da quantia de 3:000\$000, que lhes emprestou por escriptura publica do 14 de agosto de 1907, lavrada em notas do tabellião Belmiro de Moraes, com garantia de hypotheca do predio e respectivo terreno da rua Paraná n. 34, antigo n. 12, outrora n. 4, na freguezia de Inhaúma desta cidade, pelo prazo de dous annos, juros de 12% ao anno, pagos por trimestres adeantados, elevados a 18% na falta de pagamento e pena convencional de 20% sobre a quantia total devida afinal, no caso de cobrança judicial, estando vencido o prazo e os devedores atrasados no trimestre a vencer-se em 14 de fevereiro de 1910, requer a V. Ex. de conformidade com o disposto no art. 383 e seguintes do decreto n. 370, de 2 de maio de 1893, que, feita a conta, se expeça mandado contra D. Maria José da Costa Avila, que se acha na administração e posse do immovel hypothecado, para que pague incontinentemente ao supplicante a quantia que se verificar estarem devendo ella e seu finado marido e não o fazendo se proceda a penhora no mesmo immovel para pagamento da mencionada quantia, juros a vencer-se e custas, em que requer seja ella condemnada, bem como os herdeiros daquelle, depois de citados por edital, com o prazo de noventa dias, para que venham a juizo requerer o que entenderem a bem de seu direito, sob pena de revelia. Justificada, pois, após a penhora, em dia e hora que o Sr. escrivão designar, a ausencia desses herdeiros, para fora do paiz, em lugar não sabido. E deferimento. Rio, 23 de novembro de 1909.—*Agenor Barreiros*, advogado. O supplicante junta, em tempo, o primeiro traslado da escriptura e uma procuração. *Era ut supra*.—*Agenor Barreiros*. (Estava legalmente sellada). A cuja petição foi dado o seguinte despacho: A. Feita a conta, expeça-se o mandado requerido. Rio, 25 de novembro de 1909.—*Costa Ribeiro*. E tendo-se procedido á conta do capital, juro, pena convencional e custas, em que se verifica a importancia de 3:791\$900, assignada pelo contador geral, expediu-se o respectivo mandado da penhora requerido; e justificada a ausencia

dos herdeiros do executado Manoel Curvello d'Avila, representado por sua viúva, a executada D. Maria José da Costa Avila, em dia e hora designados, foi a mesma julgada por sentença, do teor seguinte: Julgo justificada a ausência allegada na petição de fls. 2. Expeçam-se os editaes com o prazo de 90 dias. 13ª Pretoria, em 1 de dezembro de 1909. Costa Ribeiro. Pelo que mandei passar o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo qual fica citada a mãe, do executado, e demais herdeiros e interessados, para sciencia da penhora feita, e juntamente com os executados, lhes ser assignado o prazo de seis dias para allegarem os embargos que tiverem, ficando igualmente citados para todos os termos da causa até final. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, passaram-se o presente edital e mais dous do igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixado na forma da lei, ficando traslado no respectivos autos para constar.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. Manoel da Costa Ribeiro.

Comarca de S. João da Boa Vista

Citação de condomínios, com o prazo de 90 dias, da fazenda da Cachoeira

O capitão Joaquim de Souza Ferraz, juiz de direito substituto desta comarca de S. João da Boa Vista:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou delle noticia tiverem que, por parte de Benedicto Kühl, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. juiz de direito substituto. — Por seu advogado abaixo assignado, procuração junta, diz Benedicto Kühl, livrador, residente nesta comarca, que é senhor e possuidor de parte de terras no immovel rural fazenda da Cachoeira, desta comarca, em commum com outros, e pretendendo separar o seu quinhão dos que pertencem aos demais condomínios, por não lhe convir continuar em communhão, vem pela presente intentar contra ditos condomínios a competente acção divisoria, para o que allega e provará, sendo necessario, o seguinte: I. Que o immovel fazenda da Cachoeira, no seu todo, pertenceu aos finados Francisco Ferroira Martins e sua mulher D. Flaminia Candida do Sacramento, e, por morte destes, foi inventariada no juizo de Mogy-Mirim e partilhado em quinhões eguaes entre os exclusivos herdeiros Vicente Ferreira Martins e Thomé Hypolito Ferreira, tendo sido a partilha julgada por sentença em 15 de junho de 1853 como tuão se vê dos docs. sob. ns. 8 e 9. II. Que dessa partilha originou-se a communhão no immovel, e que perdura até hoje, pois, tendo os dous herdeiros mencionados vendido suas partes a diversos, dessas vendas resultou uma serie de transmissões por successão hereditaria e venda, procedendo de ditas transmissões as quotas que o supplicante tem no immovel dividendo dos docs. ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. III. Que o immovel «Cachoeira» confronta com as fazendas do «Campo Triste», «Tanquinho», «Imbirussú», com a parte do Campo Triste denominada Tijuco Preto, com as terras do supplicante e de Nicolau Tucci, e tem as seguintes divisas: começa no correjo que vem do «Campo Triste» na barra da Cachoeirinha á beira da estrada de Caldas e desce pelo dito correjo até outra estrada de Caldas que sahe para o Imbirussú, e segue por esta até sahir no campo, dividando com o «Tanquinho», e, margeando o campo, vae até a estrada de Mogy-Mirim a Caldas, e por esta segue até o correjo do Tijuco Preto e subindo por

este correjo vae até a sua cabeceira e desta segue em rumo a barra da «Cachoeirinha», onde teve principio esta demarcação, documento n. 10. IV. Que, além do supplicante, são condomínios no immovel dividendo: João Antonio Pereira, Vicente José da Silva, major Jacintho do Amaral Pinto, Paulo Scarabello, Albino Vigato, Antonio José Pereira, Nicolau Tucci, Antonio Gomes, D. Francisca Vitalina Mafra e espolio de seu marido Silvestre José da Silva Flora, D. Maria Candida e espolio de seu finado marido João Borges da Costa, Thereza de tal, maior, e seu irmão Paulo, menor pubere, filhos do finado Evaristo Joaquim Alves e de D. Maria Romana, como representantes da finada D. Maria Silveria de Jesus, todos lavradores residentes nesta comarca; Rita de tal, Raphael Alves, Maria de tal, João, Francisco e Ignacio Alves, maiores, filhos do finado Joaquim Francisco Alves e de Anna de tal e herdeiros de D. Maria Silveria de Jesus, ausentes em lugar incerto e não sabido desde o tempo em que foi ajuizado o inventario desta, em 1895; João de tal, Antonio de tal e Alexandrina de tal, maiores, filhos de Manoel Gomes e Anna de tal e netos de Albino José Ramos, de quem herdaram suas quotas no immovel, ausentes em lugar incerto e não sabido desde o tempo do inventario do dito seu avô, feito ha mais de 20 annos. V. Que o immovel «Cachoeira» compõe-se de terras de culturas, capoeiras e pastos, e nelas o supplicante e outros socios estão estabelecidos com casas, cafeaes e outras bemfeitorias proprias, não existindo bemfeitorias em commum. VI. Que dá á presente causa o valor de 20:000\$000. Nestes termos, requer a V. Ex., se digne ordenar a expedição de mandado para a citação dos condomínios domiciliados nesta comarca, acima mencionados e tambem as de D. Maria Romana, como assistente de seu filho Paulo, de D. Francisca Vitalina Mafra e D. Maria Candida, como representantes dos espolios de seus finados maridos Silvestre José da Silva Flora e João Borges da Costa, e ainda que, justificada a ausencia dos que se acham em lugar incerto e não sabido, se publique edital para a citação dos referidos ausentes e de quaisquer outros ausentes ou desconhecidos que por ventura tenham direito no immovel, sendo a publicação feita no *Diário Official*, e em uma das folhas locais, com o prazo de 90 dias e affixado á entrada dos auditorios deste juizo, como dispõe o decreto n. 720 de 5 de setembro de 1890, art. 4º §§ 2, 5 e 8, sendo tambem citado o Dr. curador de orphãos e ausentes para, como curador *alide*, acompanhar a causa como preceitua o decreto Estadual n. 1.237, de 23 de setembro de 1914, art. 56, afim de que venham todos á primeira audiencia deste juizo, depois da expiração do edital, ver ser proposta a acção divisoria e se lhes assignar o prazo de 10 dias para a contestação, e se louvarem com o supplicante em agrimensor, arbitradores e suppletes, que precedam á divisão requerida e abonarem as respectivas despezas, ficando desde logo citados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia o lançamento. Protesta haver dos condomínios as custas do processo pelas quaes são responsaveis *pro-rata*, na forma de direito e apresenta uma relação de todos os interessados conhecidos. P. deferimento, D. e A. a presente com os documentos que a acompanham, designando-se dia e hora para a justificação, para o que apresenta as testemunhas abaixo arroladas: Testemunhas—Luiz Rodrigues Teixeira, Arthur Alves Nogueira, Hermenegildo Eufrazio, Aquilino Vaz.—S. João da Boa Vista, 28 de outubro de 1909. O advogado Theophilo Ribeiro de Andrade. Devidamente sel-

lado. (Despacho). D. A. Sim. Designe o escrivão dia e hora para justificação. S. João da Boa Vista, 28 de outubro de 1909. J. de S. Ferraz. (Distribuição) n. 147. Ao 2.º off. S. João da Boa Vista, 28 de outubro de 1909. José Pacheco. E tendo o supplicante justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido dos condomínios Rita de tal, Raphael Alves, Maria de tal, João Alves, Francisco Alves e Ignacio Alves, filhos do finado Joaquim Francisca Alves e de Anna de tal e netos de D. Maria Silveria de Jesus, e de João de tal, Antonio de tal e Alexandrina de tal, filhos de Manoel Gomes e Anna de tal e netos de Albino José Ramos, mandei passar o presente, em virtude do qual cito e chamo a este meu juizo os referidos condomínios, e todos os mais ausentes e desconhecidos que por ventura tenham direito no immovel «Cachoeira», para, na primeira audiencia depois da expiração do prazo de 90 dias deste edital, virem ver se lhes propôr a competente acção de divisão na forma requerida na petição acima transcripta e quem dos mesmos souber ou tiver noticias dará sciencia a este juizo.

As audiencias ordinarias são dadas ás sextas-feiras de todas as semanas, ao meio dia, no edificio do *Forum* ou da Cadeia Publica e quando feriados ou impedidos esses dias serão dadas no antecedente. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente e outros de igual teor, para serem publicados pela imprensa local e *Diário Official* da União e affixados no logar do estylo. Dado e passado nesta cidade de S. João da Boa Vista, aos 6 de novembro de 1909. Eu, José Pinheiro de Ulhoa, escrivão, o subscrevi. —Joaquim de Souza Ferraz.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro.

Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Bibliotheca Nacional, Montepio Civil da Marinha, Montepio Militar da Guerra, diversas pensões da Guerra e férias.

Escola Nacional de Bellas Artes—O resultado dos concursos das aulas praticas dos cursos preparatorio e pratico foi o seguinte:

Curso preparatorio de pintura, escultura e desenho de modelo vivo: 1º Henrique Campos Cavalleiro; 2º Antonio Edgar de Souza Pitanga.

Curso pratico de pintura—Pintura: medalha de ouro, Augusto Bracet; medalha de prata, Eustorgio Wanderley; menção honrosa, Augusto José Marques Junior e Annibal Pinto de Mattos.

Curso pratico de escultura—Escultura: menção honrosa, Armando Magalhães Corrêa.

Modelo vivo: menção honrosa, Armando Magalhães Corrêa.

Curso pratico de architectura—Composição e desenho de architectura: medalha de ouro, Raphael Paixão.

Obituario Foram sepultadas, no dia 2 de dezembro de 1909, 30 pessoas, sendo:

Nacionais.....	24
Estrangeiras.....	6
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	16
	14
	30
Maiores de 12 annos.....	13
Menores de 12 annos.....	17
	30
Indigentes.....	8

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.455

Robert Atkinson, negociante, inglez, residente em Villa Nova de Gaya, Comarca do Porto, Reino de Portugal, apresenta a registro nessa meretissima junta a marca «Artilheiros», já registrada na Repartição de Propriedade Industrial do Ministerio de Obras Publicas, Commercio e Industria daquelle paiz, em data de 5 de julho deste anno, e sob a classe 68, consistindo no seguinte: Um rotulo que póde variar de cores e dimensões, tendo na parte superior as palavras «Robert Atkinson» em um typo e as palavras «Vinho do Porto» em typo maior, seguindo-se o desenho que representa um reparo de peça de artilharia puxado por dous cavallos, dos quaes um montado por um militar em uniforme, sendo que no logar do canhão figura uma garrafa. Por baixo desse desenho lê-se a palavra «Artilheiros». Esta marca é usada pelo supplicante nas garrafas ou envolveros do vinho de sua produção ou exportação, reivindicando como de sua propriedade todos os dizeres della, respectivo desenho, especialmente a denominação característica «Artilheiros», para differenciar o seu producto da fabricação e commercio do depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909. — Por procuração de Roberto Atkinson, Davidson Pullen & C. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 12 de novembro de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada, sob n. 6.455, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1909. — O secretario, Fabio Leal. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de dezembro de 1909:

Em ouro....	130:141\$817	
Em papel....	194:053\$393	324:197\$210

Renda de 1 a 4 de dezembro de 1909.....	1.207:513\$932
Em igual periodo de 1908..	895:111\$106
Differença a maior em 1909	312:432\$886

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de dezembro de 1909

Interior.....	7:516\$738
Consumo:	
Fumo.....	1:800\$000
Bebidas.....	9:731\$20
Phosphoros....	31:200\$00
Calçado.....	1:553\$000
Perfumarias...	23\$000
E. pharmaceuticas.....	210\$000
Conservas.....	1:750\$000
Chapéos.....	1:590\$000
Tecidos.....	10:193\$000
Registro.....	100\$000
	58:363\$200

Extraordinaria.....	10:157\$754
Deposito.....	89\$000
Renda com applicação especial.....	972\$602
	77:129\$294

Renda de 1 a 3 de dezembro de 1909.....	223:835\$131
Em igual periodo de 1908...	300:964\$425
	237:049\$131

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 14 de dezembro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e Cardiff — preço por tonelada.

Grupo 2º

Farinha de trigo — preço de um sacco.

Grupo 3º

Café em grão e moído — preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca — preço de litro.

Grupo 5º

Forrageas: alfafa, farello, fubá grosso e milho — preço de kilo.

Grupo 6º

Assucar branco, mascavo e branco grosso — preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos — frangos e gallinhas — preço por unidade e duzia.

Grupo 8º

Pão, biscoitos, bolachas e roscas do barão — preço de kilo.

Grupo 9º

Carne fresca: de vacca, vitella, porco e carneiro — preço de kilo.

Grupo 10º

Objectos de expediente e de escriptorio — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 11º

Generos alimenticios — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 12º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 13º

Material cirurgico — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 14º

Utensilios e vasilhame — preço conforme a unidade constante da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes apresentarão documentos em original, ou publica forma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o 2º semestre do exercicio corrente;

4ª, cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespéra do dia do recebimento e abertura das propostas; a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que exhibirem carta de matriculados na Junta Commercial e documentos em publica forma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes aos artigos que pretendem fornecer;

6ª, para cada grupo lavar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para os grupos 2º, 3º, 4º, 7º e 13º; de 3:000\$, para os 6º, 10º e 14º; de 5:000\$, para os 1º, 5º, 8º, 9º, 11º e 12º;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde de 14 de dezembro futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito a caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas. O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12ª, as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13ª, o fornecimento para o grupo 9º — Carne fresca — será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14ª, as propostas para o fornecimento do grupo 10º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15ª, os contratantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor quando abandona ou recusa satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

17ª, para fornecimento de farinha de trigo, poder-se-ha habilitar os commerciantes que tenham pago impostos relativos á padaria e para os grupos café e assucar os que o tiverem para generos alimenticios de 1ª ou 2ª classes ou vinhos por grosso, etc.

Directoria de Contabilidade, 23 de novembro de 1909. — O director geral, J. C. de Souza Bordini.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, segunda-feira, 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para provas escriptas das seguintes materias: Physica molecular, etc., Chimica inorganica descriptiva e analitica, Mineralogia e Geologia, Estradas e Machinas.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1909.— Cancio Povoas, secretario.

Instituto Nacional de Musica**Concursos a premio**

De ordem do Sr. director deste Instituto, faço publico que, em virtude do aviso numero 1.035, de 7 de maio ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta na secretaria deste estabelecimento de 6 a 16 do corrente mez, a inscripção para os concursos aos premios de canto e de instrumento.

Poderão inscrever-se não só os alumnos que concluíram esses cursos pelos regulamentos que baixaram com os decretos numeros 1.197, de 31 de dezembro de 1892, 3.632, 4.779 e 5.162, de 31, 2 e 14 de março de 1900, 1903 e 1904, como es laureados com o 2º ou 3º premio, na vigencia desses regulamentos.

Os alumnos que terminaram os referidos cursos, de accordo com os regulamentos de 1900 a 1904, só poderão concorrer aos premios, se tiverem obtido distincção no exame final.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 4 de dezembro de 1909.—O secretario, Antonio Tolentino da Costa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Ladeira João Homem n. 1, dia 6 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Ladeira João Homem n. 9, dia 6 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde;

Ladeira João Homem n. 11, dia 6 do corrente, ás 2 hora da tarde;

Ladeira João Homem n. 14, dia 6 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;

Ladeira João Homem n. 16, dia 6 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Santo Christo n. 162, dia 10 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua Santo Christo n. 164, dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Attilia n. 5, dia 10 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua Attilia n. 7, dia 10 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde;

Ladeira João Homem n. 21, dia 13 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Ladeira João Homem n. 10, dia 13 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde;

Ladeira João Homem n. 25, dia 13 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Ladeira João Homem n. 29, dia 13 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Ladeira João Homem n. 39, dia 13 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde;

Ladeira João Homem n. 53, dia 13 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de dezembro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Na fabrica de H. Etienne, á avenida Gomes Freire n. 10:

Manteiga—E' uma manteiga de qualidade regular.—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

No armazem de Carrapatoso Costa & Comp., á rua Sete de Setembro n. 29:

Extra Fina-Manteiga—«Excelsa»—C. Costa. Amostra em lata fechada.—A analyse revelou ser uma manteiga de qualidade regular e não conter substancias nocivas.

No deposito de Sequeira Veiga, á travessa de Santa Rita n. 35:

Especial manteiga mineira—E' uma manteiga de qualidade regular.—A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Materia corante para manteiga—Na referida amostra, que é de materia corante vegetal dissolvida em oleo graxo, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de dezembro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que dos generos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios, foi julgado nocivo á saude o abaixo mencionado, pelo que ficam prevenidos os intere sados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desse producto, que será apprehendido e destruido pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Na fabrica de bebidas de Franklin Gabriel & Comp., á rua do Lavradio n. 21:

Amostra de essencia de mango—A analyse revelou ser a referida amostra uma solução alcoolica de principios vegetaes aromaticos, tendo de mistura essencia artificial com etheres da serie graxa, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de dezembro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se virem processar, de accordo com o Regulamento Sanitario:

Pela 1ª Delegacia:

Adriano de Souza Rodrigues, multado em 200\$, por não ter communicado a vacancia da casa n. 17 da rua de S. João Baptista, infringindo o art. 87 do Regulamento Sanitario;

Dario Alonso Gonçalves, multado em 125\$, por não ter communicado a vacancia da casa n. 2 da Avenida á rua da Assumpção n. 40, infringindo o art. 87 do Regulamento Sanitario.

Directoria Geral de Saude Publica, 5 de dezembro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Policia do Districto Federal**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE ESCRIVÃES DE 1ª ENTRANCIA****(Prova oral)**

De ordem do Sr. Dr. Chefe, faço publico que, havendo ficado, sem effeito o edital de 27 de novembro ultimo, terá inicio no ar chivo desta repartição, segunda-feira, 6 do corrente, a prova oral dos candidatos a ló gares de escriptas de primeira entrancia para que se procede a concurso e serão chamados a essa prova todos os concurrentes habilitados em exame escripto e cujos nomes são:

- 1 Octavio Augusto do Nascimento.
- 2 Pedro Ribeiro de Abreu.
- 3 Antonio da Silveira Serpa.
- 4 Abilio Gonçalves da Cruz.
- 5 Carlos Jorge Bailly.
- 6 Carlos Alves de Azevedo Coutinho.
- 7 Eugenio Gonçalves Pinheiro.
- 8 Pedro Costa.
- 9 Manoel Antonio Ferreira.
- 10 Danilo Ferreira Armond.
- 11 Heitor de Barros Oliveira Lima.
- 12 Francisco Ferrão de Gusmão Lima.
- 13 Francisco Xavier Marcondes do Amaral.
- 14 Henrique Moutinho dos Reis.
- 15 João Ignacio do Espirito Santo.
- 16 Lucas Ferreira de Salles.
- 17 Octaviano Gomes dos Santos.
- 18 Antonio Duarte Baptista.
- 19 Francisco Berrini Junior.
- 20 José de Oliveira Galvão.
- 21 Adolpho Corrêa de Toledo.
- 22 Mario Roquette Pinto.
- 23 Joaquim de Castro Rocha.
- 24 Alvaro de Albuquerque.
- 25 Paulo Bezerra de Freitas.
- 26 Oswaldo Limoeiro.
- 27 Carlos Barcellos Leal.
- 28 Caetano Henrique de Almeida.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 3 de dezembro de 1909.—O Secretario Damasco de Proença Gomes.

Força Policial do Districto Federal**ASSISTENCIA DO MATERIAL**

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, acha-se aberta na Assistencia do Material, a inscripção para nova matrícula de costureiras e alfaiates para o anno vindouro, devendo estes depositarem na Contadoria da Força, no mez de janeiro, a importancia de 2:000\$, como caução para garantia do fardamento a manufacturar e aquellas apresentarem carta de fiança de officiaes das classes armadas em serviço activo.

Para mais informações os interessados dirigir-se hão a esta repartição, das 12 horas do dia ás 3 da tarde, ás terças-feiras, quintas e sabbados, até o dia 15 de dezembro proximo.

Domingos Martins d'Oliveira Paranhos, maior assistente interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro**RELAÇÃO DOS MAIORES CONTRIBUINTES BRAZILEIROS DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFIS SÕES**

Adalberto Augusto da Motta Andrade, travessa S. Francisco de Paula n. 9 A; 1:080\$000.

Adolpho Freire, rua Luiz de Camões n. 2, 1:040\$000.

Arthur Campos, rua Coronel Moreira Cezar n. 72, 1:12 \$000.

Casemiro Rocha Lima, rua Haddock Lobo n. 99, 960\$000.

Domingos da Silva Nogueira, Praça da Republica n. 70, 1:740\$000.

Encas Paiva, rua Haddock Lobo n. 140, 960\$000.

Evaristo Valle de Barros, rua do Rosario n. 100, 960\$000.

Francisco C. A. da Costa, rua da Constituição n. 3, 2:00\$000

Dr. Gaspar Teixeira Rabello, rua Coronel Moreira Cezar n. 33, 1:160\$000.

J. Bernardes, rua Gonçalves Dias n. 31, 1:160\$000.

José de Oliveira Gomes, rua S. José n. 122, 1:440\$000.

Julio Berto Cirio, rua Coronel Moreira Cezar n. 149 A, 1:120\$000.

Oscar de Almeida Gama, rua Senador Pompeu n. 31, 1:230\$000.

Oscar Machado, travessa do Ouvidor n. 42, 1:600\$000.

Ricardo Dorat, rua do Hospicio n. 136, 1:120\$000.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1909. — *Adjalma Alves Pereira*, 4º escripturario.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIROS ESCRITURARIOS

Da ordem do Sr. Dr. presidente da comissão directora, faço sciente aos interessados que, segunda-feira, 6 do corrente, ao meio-dia, em uma das salas do Tribunal, dar-se-ha inicio ao concurso, pela prova escripta de contabilidade publica, sendo chamados todos os candidatos inscriptos:

1. Bacharel Amaro da Silveira.
2. Antonio Viçoso de Moraes Jardim.
3. Christiano Augusto Franco.
4. Emilio Carls Jourjan.
5. Ernesto Maia Jacy.
6. Bacharel Eurico Franco Ribeiro.
7. Henrique Lopes Valle.
8. José da Rocha Gomes.
9. José Vieira de Rezende e Silva.
10. Ramon Benito Alonso.

Rio de Janeiro; 4 de dezembro de 1909. — O secretario do concurso, *Cicero Freire*.

Pela presente edital, é intimado o secretario da Capitania do Porto do Estado do Piahy, Joaquim da Silva Mourão, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 16\$760, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, como constituir procurador, na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas; sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 2 de dezembro de 1909. — *L. R. Rosado*, sub-director.

Pela presente edital, é intimado o ex-telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Roldolpho Burlamaqui, encarregado da estação telegraphica de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 2:904.980 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 5 de maio a 30 de setembro de 1906, a

cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accorção de 18 de novembro ultimo; sob pena de ser-lhe feita a cobrança judicialmente, nos termos do art. 240 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 3 de dezembro de 1909. — *L. R. Rosado*, sub-director.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, a 1 hora da tarde do dia 11 de dezembro proximo futuro, serão recebidas nesta Repartição propostas para o fornecimento de artigos de expediente e objectos de consumo, durante o 1º semestre de 1910.

Os impressos para as respectivas propostas indicam os artigos, cujas amostras devem ser apresentadas, e ficam á disposição dos interessados, a partir do dia 6 do referido mez.

Os concorrentes deverão comparecer nesta Repartição, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação dos preços dos objectos, devendo exhibir, no acto da entrega das propostas, o recibo do deposito de 300\$, previamente feito na Thesouraria desta Repartição, e os documentos provando estarem quites dos impostos municipaes e federaes.

A directoria reserva-se o direito de aceitar na totalidade ou em parte os artigos das propostas.

Casa da Moeda, 29 de novembro de 1909. — *Raymundo Joaquim do Lago*, contador.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1910

Pela Inspectoria da Alfandega se faz publico que, até o dia 22 do corrente mez, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, de papel, tinta, artigos de escriptorio, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas que os Srs. proponentes deverão procurar neste gabinete.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909. — *Amarilio de Noronha*.

EDITAL DE PRAÇA N. 39

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 7, 9 e 11 de dezembro de 1909, ao meio dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n. 9

Lote n. 1

ATC—AFS—F. Mourão—MPC: 4 barris sem numero, vasillos; pesando bruto 64 kilos e meio, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Grande*, descarregados em 1 de dezembro de 1908 e consignados a Almeida Tavares & Comp., Fernandes Mourão & Comp. e Marinho Pinto & Comp.

Lote n. 2

A. Neves: 1 caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo 11 garrafas de vinho commum de mais de 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 14 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 2 de dezembro de 1908 e consignada a Antonio Neves & Comp.

Lote n. 3

AAS e Guimarães Amaro: 2 barris, sem numero, vasillos, pesando bruto 33 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Grande*, descarregados em 3 de dezembro de 1908 e consignados a Adolpho Antonio da Silva e Guimarães Amaro.

Lote n. 4

CVC: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo albuns de papelão para postaes, pesando bruto 16 kilos; cartões postaes, pesando bruto 2 kilos, vinda de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregada em 9 de dezembro de 1908 e consignada á *Directorie de l'Agence Franco-Brésilienne*.

Lote n. 5

IPT contra marca EFCB: 1 volume n. 10, pesando bruto 4 kilos, contendo amostras de fio de algodão branco, pesando liquido 3 1/2 kilos, vindo de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregado em 18 de dezembro de 1908 e consignado a Aupt & Comp.

Lote n. 6

Losango JAW: 1 sacco sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo isoladores de louça para electricidade, pesando bruto 11 1/2 kilos, vindo de New-York no vapor inglez *Celtic Princess*, descarregado em 22 de dezembro de 1908, com consignaçoão ignorada.

Lote n. 7

ATC: 2 caixas sem numeros, pesando bruto 24 kilos, contendo 24 garrafas de vinho não especificado, de mais de 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 31 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rio Grande*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908 e consignadas a Almeida Tavares & Comp.

Lote n. 8

AH: 1 caixa n. 84.473, pesando bruto 101 kilos, contendo obras impressas de uma só cõr, pesando liquido 83 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 9

RBI: Duas barricas ns. 80.514 e 80.515, pesando bruto 49 kilos, contendo tinta preparada a agua (em massa), pesando liquido 33 kilos, para impressão, vindas de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 17 de dezembro de 1908 e consignadas a Paulo Izgmond.

Lote n. 10

Losango SS: 4 caixas ns. 11/14, pesando bruto 389 kilos, contendo 75 jarros para adorno de mesa, de louça n. 3, pesando liquido 123 kilos; diversas amostras de obras de palha, não especificadas, pesando liquido dois kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 12 e 14 de dezembro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 11

CFC, contra marca B39: 20 caixas sem numeros, pesando bruto 240 kilos, contendo machadinhas, pesando bruto 160 kilos.

Idem, idem: 4 ditas ns. 41, 43 e 42 pesando bruto 110 kilos, contendo foices de ferro, pesando bruto 94 kilos.

Idem, contra marca B 45: 10 ditas sem numero, pesando bruto 120 kilos, contendo machadinhas, pesando bruto 80 kilos.

Idem, contra marca B 40: 1 dita sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo enxos, pesando bruto 21 kilos.

Idem, contra marca B 44: 5 ditas sem numeros, pesando bruto 100 kilos, contendo machados, pesando bruto 85 kilos, vindas de Nova York no vapor inglez *Cavour*, descarregadas em 21 de dezembro de 1908 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 12

DIC: 2 caixas ns. 1.015 e 1.016, pesando bruto 74 kilos, contendo cartazes-annuncios (para distribuição gratuita), pesando liquido 36 kilos, vindas de New York no vapor inglez *Cavour*, descarregadas em 22 de dezembro de 1908, com consignaço ignorada.

Lote n. 13

TMC contra marca GS: 7 barricas n. 1/7, pesando bruto 398 kilos, contendo peras de vidro para lampadas electricas, pesando liquido 47 kilos.

Idem contra marca GK: 1 caixa n. 2, pesando bruto 38 kilos, contendo peras de vidro para lampadas electricas, pesando liquido 12 kilos, vindas de Nova York no vapor allemão *Celtic Princess*, descarregadas em 21 e 26 de dezembro de 1908 e consignadas a Trajano de Medeiros & Comp.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 14

CFC: 14 caixas ns. 63/67, pesando bruto 436 kilos, contendo machados, pesando liquido 383 kilos.

Idem: 20 caixas ns. 68, pesando bruto 420 kilos, contendo machados, pesando liquido 360 kilos.

Idem: 10 caixas n. 46/55, pesando bruto 240 kilos, contendo tachas de ferro em caixas de papelão, pesando liquido 210 kilos.

Idem: 6 caixas ns. 57/62, pesando bruto 398 kilos, contendo moinhos de ferro galvanizado, para carne, pesando 294 kilos.

Idem contra marca B: 1 dita n. 56, pesando bruto 15 kilos, contendo obras de ferro envernizado, pesando liquido 9 kilos, vindas de New York no vapor inglez *Byron*, descarregadas em 23 de janeiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 15

Triangulo BCC: 1 caixa n. 2.759, contendo ouro em obras de ourivos, sem pedras, pesando liquido 1/2 kilo (500 grammas), vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregada em 23 de janeiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 16

SRB contra marca G: 1 volume n. 199, contendo uma peça de ferro batido simples, pesando 91 kilos, vindo de Montevideo no vapor inglez *Voltaire*, descarregado em 26 de fevereiro de 1909, com consignaço ignorada.

Lote n. 17

Losango C contra marca CFEK: 1 caixa n. 421 A, contendo torneiras de madeira, pesando nos envoltorios 62 kilos; obras não classificadas de estanho simples, pesando nos envoltorios 86 kilos.

Losango C, contra marca CFEK: 1 caixa n. 422, contendo obras não classificadas de ferro batido pintadas, pesando nos envoltorios 94 kilos.

Losango C, contra marca CFEK: 1 dita n. 424, contendo foices para cortar capim, pesando nos envoltorios 47 kilos.

Losango C, contra marca CFEK: 1 dita n. 427, contendo tubos de borracha, pesando 49 kilos.

Losango C, contra marca CFEK: 1 dita n. 428, contendo facas de matto com bainhas de couro, pesando nos envoltorios 75 kilos; facas de matto com bainhas de couro, avariadas, pesando nos envoltorios 54 kilos.

Losango C, contra marca CFEK: 1 dita n. 429, contendo lousa em lapis, pesando bruto 47 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 9 de fevereiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 18

Losango C, contra marca CFEK: 1 caixa n. 430, contendo lousa em lapis, pesando bruto 61 kilos.

Losango C, contra marca CFEK: 1 dita n. 431, contendo obras não classificadas de ferro batido, pintadas, pesando bruto 47 kilos.

Losango C contra marca CFEK: 1 caixa n. 439, contendo ferramentas manuaes para artes e officios, pesando bruto 156 kilos.

Losango C contra marca CFEK: 1 dita n. 440, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 93 kilos; 356 escalas divididas sobre madeira; ferramentas manuaes para artes e officios, pesando bruto 10 kilos; pinceis para barba pesando bruto 6 kilos; fechaduras de ferro com campainhas, pesando bruto 12 kilos e 400 grammas; sacca rollas de ferro, pesando bruto 32 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 45 kilos.

Losango C contra marca CFEK: 1 dita n. 441, contendo facas para cosinha com cabos de madeira, pesando bruto 126 kilos; 6 duzias de tesouras para costura até 16 centimetros; 200 duzias de canivetes para frutas, com cabo de madeira, vindas de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 9 de fevereiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 19

Losango C contra marca CFEK: 1 caixa n. 403, contendo isqueiros de metal sem fuzil, pesando bruto 45 kilos.

Losango C contra marca CFEK: 1 dita n. 404, contendo obras não classificadas de ferro batido, pintadas, pesando bruto 29 kilos.

Losango C contra marca CFEK: 1 caixa n. 418, contendo isqueiros de metal sem fuzil, pesando bruto 26 kilos.

Losango C contra marca CFEK: 1 caixa n. 419, contendo obras não classificadas de ferro batido, pintadas, pesando bruto 148 kilos.

Losango C contra marca CFEK: 1 caixa n. 420, contendo fechos pedrezes, pesando bruto 96 kilos.

Losango C contra marca CFEK: 1 caixa n. 442, contendo ferramentas manuaes para

artes e officios, pesando bruto 122 kilos; tesouras de mola para cabeleleiro (tres duzias e 10 tesouras); obras de cobre não classificadas, simples, pesando bruto 21 kilos; canivetes para frutas, com cabos de osso, 24 duzias; obras não classificadas de ferro batido, pintadas, pesando bruto seis kilos.

Losango C, contra marca CFEK: 1 caixa n. 443, contendo ferramentas para artes e officios pesando bruto 149 kilos; diamantes com cabos para cortar vidros, uma duzia.

Losango C, contra marca CFEK: 1 caixa n. 405, contendo colheres e garfos de cobre simples, pesando bruto 39 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 9 e 10 de fevereiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 20

Losango C, contra marca CFEK: 4 amarrados ns. 421/424, contendo verguinhas de ferro, simples, pesando bruto 760 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 21

CMC: 2 caixas sem numeros, contendo frutas verdes (amendoas), pesando 154 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 6 de fevereiro de 1909 e consignadas a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 22

FJ: 5 caixas ns. 722/6, contendo cartões em folhas, pesando bruto 618 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 23

MMC, contra marca LC: 12 fardos ns. 4.020/31, contendo papel para impressão, pesando bruto 1.742 kilos.

MMC, contra marca LC: 5 caixas numero 2321/25, contendo papel tinto para encadernação, pesando bruto 1.031 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 8 e 9 de fevereiro de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Lote n. 24

Triangulo 2.248: 1 caixa n. 5.994, contendo cartão em folhas, pesando bruto 34 kilos; papel liso para escrever, pesando bruto 84 kilos.

Idem 2.248: 1 caixa n. 5.999, contendo papel liso para escrever, pesando bruto 158 kilos.

Idem 2.248: 1 caixa n. 6.000, contendo papel para escrever, pesando bruto 158 kilos.

Idem 2.248: 1 caixa n. 5.993, contendo cartão em folhas, pesando nos envoltorios 182 kilos.

Idem 2.248: 1 caixa n. 5.995, contendo papel liso para escrever, pesando bruto 135 kilos.

Idem 2.248: 1 caixa n. 6.001, contendo papel liso para escrever, pesando bruto 130 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 6 de fevereiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 25

TK: 1 caixa n. 17.197, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto

28 kilos, vinda de Bremen no vapor alemão *Erlangen*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Brasil Bank & Deutschland.

Lote n. 23

MBC contra marca LB : 1 caixa n. 442, contendo brim de linho entrancado com urdidura de algodão, pesando liquido 263 kilos.

Idem contra marca LB : 1 caixa n. 441, contendo brim de tecido de linho entrancado, com urdidura de algodão, pesando liquido 263 kilos, vindas de Bremen no vapor alemão *Coblenz*, descarregadas em 18 e 19 de fevereiro de 1909 e consignadas a M. Buarque & Comp., Lloyd Brasileiro.

Lote n. 27

NV : 1 caixa n. 1, contendo amostras de carvão de pedra em tijolos, vinda de Bremen no vapor alemão *Coblenz*, descarregada em 15 de fevereiro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 28

CTP : 1 caixa n. 7, contendo 150 chapéus de palha de arroz simples, vinda de Southampton no vapor inglês *Avon*, descarregada em 25 de fevereiro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 29

Losango P, contra marca V. B. : 1 caixa n. 634, contendo brim de tecido de linho entrancado, com urdidura de algodão, pesando liquido 161 kilos; tecido de algodão adamascado, branco, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 101 kilos.

Idem, idem : 1 caixa n. 633, contendo tecido de algodão adamascado, branco, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 214 kilos, vindas de Southampton no vapor inglês *Avon*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909 e consignadas a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 30

D. S. : 1 caixa n. 5.795, contendo 302 metros de casemira de lã pura, pesando liquido 50 kilos, vinda de Southampton no vapor inglês *Avon*, descarregada em 26 de fevereiro de 1909 e consignada a J. P. Domingues da Silva.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 31

BCL : 2 caixas ns. 603/4, pesando bruto 481 kilos, contendo cartazes annuncios, pesando bruto 401 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregadas em 5 de janeiro de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 32

Quadrilongo PRS—1956: 1 caixa n. 3.327, pesando bruto 55 kilos, contendo setineta de algodão tinto de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 12 kilos; casemira de lã até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 20 kilos; crono-lida em retalhos, pesando liquido 8 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregada em 5 de janeiro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 33

Mello : 8 engradados ns. 1/8, pesando bruto 750 kilos, contendo chaminés de vidro n. 1, branco, pesando liquido legal 327 kilos, vindos de Hamburgo no vapor alemão

Cap Roca, descarregados em 5 de janeiro de 1909 e consignados a Pedro Mello.

Lote n. 34

Losango PAM, contra marca LKH: 1 caixa n. 6, pesando bruto 221 kilos, contendo resina não especificada, pesando liquido 179 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregada em 5 de janeiro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 35

Losango n. 168: 1 caixa n. 5, pesando 275 kilos, contendo tinta em lata preparada a agua, pesando bruto 211 kilos.

Idem: 1 caixa n. 6, pesando bruto 78 kilos, contendo amostras de tintas diversas, em pacotes, pesando 53 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregadas em 5 de janeiro de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 36

GFC: 3 caixas ns. 1.061/63, pesando bruto 1.050 kilos, contendo cobre em laminas, pesando liquido 919 kilos, vindas de Bremen no vapor alemão *Halle*, descarregadas em 19 de janeiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 37

Losango 1.030, contra marca LH: 4 encapados ns. 1/4, contendo uma especie de betume asphalto não especificado, pesando liquido 320 kilos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo*, descarregados em 2 de setembro de 1908 e consignados a ordem.

Lote n. 38

Quadrilongo B. C. Smith: 1 caixa n. 8.941, contendo charuteiras de folha de Flandres, pesando bruto 22 kilos; charuteiras de metal prateado, pesando bruto 3 kilos; piteiras para cigarros a imitação de ambar, pesando bruto 2 kilos; piteiras de borracha para cigarros, pesando bruto 4 kilos; carteiras de couro, pesando bruto 1 1/2 kilos; livros em branco para notas, pesando bruto 30 kilos; tinteiros de vidro n. 1, branco, pesando bruto 9 kilos; estojos com preparos ordinarios, pesando bruto 12 kilos; obras de adorno de madreperola, pesando bruto 6 kilos; vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregada em 12 de março de 1909 e consignada a Botelho & Comp.

Lote n. 39

GFC: 1 caixa n. 76, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 80 kilos;

Idem: 1 caixa n. 87, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 65 kilos.

Idem: 1 caixa n. 66, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 47 kilos.

Idem: 1 caixa n. 77, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 60 kilos.

Idem: 1 caixa n. 90, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 80 kilos.

Idem: 1 caixa n. 72, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 43 kilos.

Idem: 1 caixa n. 75, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 100 kilos.

Idem: 1 caixa n. 82, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pe-

sando bruto 76 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregadas em 12 de março de 1909 e consignadas a Carl Noellner.

Lote n. 40

CFC: 1 caixa n. 81, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 76 kilos; obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto 16 kilos.

Idem: 1 caixa n. 83, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 73 kilos.

Idem: 1 caixa n. 68, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 90 kilos.

Idem: 1 caixa n. 95, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 76 kilos.

Idem: 1 caixa n. 92, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 95 kilos.

Idem: 1 caixa n. 73, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 44 kilos.

Idem: 1 caixa n. 79, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 52 kilos; obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto 12 kilos.

Idem: 1 caixa n. 80, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 52 kilos; obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto 12 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregadas em 12 de março de 1909 e consignadas a Carl Noellner.

Lote n. 41

CFC: 1 caixa n. 96, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 62 kilos.

Idem: 1 caixa n. 89, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 112 kilos.

Idem: 1 caixa n. 88, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 79 kilos.

Idem: 1 caixa n. 94, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 74 kilos.

Idem: 1 caixa n. 67, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 68 kilos.

Idem: 1 caixa n. 83, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 90 kilos.

Idem: 1 caixa n. 69, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 153 kilos.

Idem: 1 caixa n. 84, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 63 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregadas em 12 de março de 1909 e consignadas a Carl Noellner.

Lote n. 42

LMC: 1 caixa n. 28, contendo carteiras de qualquer tecido, pesando bruto 22 kilos.

Idem: 1 caixa n. 29, contendo livros em branco, pesando bruto 17 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregadas em 12 de março de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 43

APCC : 1 caixa n. 43.057, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 117 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, descarregada em 26 de março de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 44

Triangulo 2153 : 1 caixa n. 6.970, contendo brim de algodão tinto, pesando liquido 140 kilos.

Idem 2.153 : 1 caixa n. 6.971, contendo brim de algodão tinto, pesando liquido 140 kilos.

Idem 2.153 : 1 caixa n. 6.972, contendo brim de algodão tinto, pesando liquido 140 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregadas em 26 de março de 1909 e consignadas a Viuva Bento & C.

Lote n. 45

Triangulo 82: 1 caixa n. 4, contendo 25 vidros de thymol, pesando liquido 700 grammas; 48 vidros de menthol, pesando 1 kilo e 300 grammas; 50 vidros de salicilato methylico (essencia não especificada), pesando liquido 1 kilo e 400 grammas.

Idem: 1 caixa n. 3, contendo 20 latas de carmim, pesando liquido 560 grammas; 25 vidros de terpinol, pesando liquido 700 grammas; 25 vidros de eucalyptol, pesando liquido 700 grammas; 20 pacotes de raiz de lyrio em pó, pesando bruto dez kilos.

Idem: 1 caixa n. 2, contendo 25 vidros de vaselina, pesando liquido real 700 grammas; 25 vidros de thymol, pesando liquido tres kilos; 25 vidros de menthol, pesando liquido real tres kilos; 50 vidros de salicilato methylico (essencia não especificada), pesando liquido real seis kilos.

Idem: 1 caixa n. 1, contendo 35 latas de balsamo de tolú, pesando liquido real doze e meio kilos; 45 vidros de balsamo do Perú, pesando liquido real oito kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregadas em 26 de março de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 46

TLC: 9 fardos ns. 02/010, contendo papel colorido para encadernação ou outros usos, pesando liquido 1.740 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregadas em 26 de março de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 47

TFC: 7 fardos ns. 1131/33, contendo papel para embrulho, aspero dos dois lados, pesando liquido 1.371 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 12 de março de 1909 e consignadas a Teixeira Fonseca & Comp.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20,º, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909.— O inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da

Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de al'egar contra os efeitos desta venda.

Tapiche Ypiranga— Marca Losango 718: 5 barricas, barrilhas de Liverpool ns. 18-22 vindas pelo vapor inglez *Terence* descarregadas em 10 de abril de 1909 consignadas á ordem.

Losango 718. 12 tambores ns. 23-31 (chlorureto de cal), da mesma procedencia, vapor e descarga e consignação.

Armazem n. 3— AAS: 4 barris, sem numero, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados á ordem.

ALG: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á Alberto Luiz Gonzaga.

Angelino Simões & Comp.: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Angelino Simões & Comp.

CTC: 17 barris, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á Carlos Taveira & Comp.

CMC: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á Costa Monteiro & Comp.

CZC: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, ignora-se o consignatario.

JRB: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á Procopio de Oliveira & C.

Mourão & C.: 3 barris, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á Mourão & Comp.

Manoel P. Silva: 3 barris, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á Manoel P. da Silva.

Nobrega Santos: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, á Nobrega Santos & Comp.

OLSC: 3 barris, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á Oliveira Lopes Silva & Comp.

Sem marca: 4 barris, sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga, ignora-se o consignatario.

Triangulo — Brazil — JM: 3 barris, sem numero, procedente de Nova-York, vapor italiano *Italia Prince*, descarregados em 2 de abril de 1909, e consignados á H. J. London *Brazilian Bank*.

London B. Bank: 1 caixa da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Triangulo — P: 18 caixas, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á ordem.

Poland: 3 caixas, ns. 1 a 3, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Poland: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

EP: 1 barril, sem numero, procedente de Barcelona, vapor hespanhol, *Juan Forgas*, de caregado em 6 de abril de 1909, e consignatario ignorado.

EP: 1 barril, sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregado em 6 de abril de 1909, consignado á ordem.

RL—R: 1 dito, sem numero, mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á ordem.

CB: 7 caixas, sem numero, vindas de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 7 de abril de 1909, consignadas á ordem.

PSC: 1 caixa, sem numero, vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão *Etruria*, descarregada em 7 de abril de 1909, ignora-se o consignatario.

Marques Vellozo: 1 barril, sem numero, vindo de Bremen, pelo vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 30 de abril de 1909, consignado á Marques Vellozo & Comp.

Semi-circulo, Andres-en-Rio: 1 caixa, sem numero, vinda de Santos, pelo vapor allemão *Crefeld*, descarregada em 27 de abril de 1909, ignora-se o consignatario.

CB: 1 caixa, n. 61, vinda de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 7 de abril de 1909, consignada á ordem.

Armazem n. 3—DC: 10 saccos, sem numero, vindos de Hamburgo, pelo vapor allemão *Bahia*, descarregados em 6 de março de 1909, consignados á Carlos Knenez.

CAE: 2 barris, mesma procedencia e vapor, descarregados em 4 de março de 1909 e consignados á ordem.

Cardoso: 1 caixa, mesma procedencia e vapor, descarregada em 14 de março de 1909 e consignada a Joaquim Cardoso & Comp.

Sem marca: 1 barril, procedente de Buenos Aires, pelo vapor hespanhol *Jose Gallart*, ignora-se o consignatario, descarregado em 1 de março de 1909.

CMC: 5 caixas, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregadas em 2 de março de 1909 e consignadas a Costa Monteiro & Comp.

BB: 1 encaçado, procedente de Santos, pelo vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 5 de março de 1909 e ignora-se o consignatario.

Duas ancoras—Brazil Store: 4 barris, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregados em 10 de março de 1909 e consignados a Alves & Comp.

CB: 11 caixas, da mesma procedencia e vapor, descarga á ordem.

CCC: 5 caixas, da mesma procedencia e vapor, descarregadas a Antunes & Irmão.

Carlos P. Leal: 1 caixa, procedente de Buenos Aires, pelo vapor inglez *Avon*, descarregada em 10 de março de 1909 e ignora-se o consignatario.

DC: 23 saccos procedente de Hamburgo vapor allemão *Cap Roca*, descarregados em 16 de março de 1909, consignados a Carlos Kuenerz.

Triangulo CF—C 95: 30 barricas procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 26 de março de 1909, consignadas á ordem.

Triangulo CF—C 91: 50 barricas, mesma procedencia, vapor, descarga, o consignatario.

Triangulo CF—C 93: 20 barricas, mesma procedencia, vapor, descarga, e consignatario.

Armazem n. 4—LC—6.247—TS: 3 caixas ns. 710.13, procedentes de Amsterdam, vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 5 de maio de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

BB: 1 caixa n. 442, procedente de Marselha, vapor francez *Italie*, descarregado em 6 de maio de 1909, consignado a V. Uzlaender.

JMPC: 20 caixas, ns. 456/75, mesma procedencia e vapor, descarregadas em 7 de maio de 1909, consignadas a J. M. Pacheco & Comp.

ZJC: 54 caixas ns. 3.477/3.513, 3.460 e 3.577, procedentes de Marselha, vapor francez *Italie*, descarregadas em 7 de maio de 1909, consignadas a L'union Napoleone.

Triangulo EJ: 2 caixas ns. 250 e 51, da mesma procedencia e vapor, descarga á ordem.

Triangulo BJ: 1 caixa n. 248, da mesma procedencia e vapor, descarga á ordem.

RA: 1 engradado sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarregado em 11 de maio de 1909, consignado á ordem.

VCH: 1 engradado, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarregado em 11 de maio de 1909, consignado á ordem.

J. Saraiva: 16 engradados de pacotes ns. 1 a 16, vindos de Bordeaux, no vapor francez *Yang-tse*, desembarcados em 14 de maio de 1909, consignados a J. Saraiva.

LB Barbados: 2 caixas sem numero, de Nova-York, vapor nacional *Sergipe*, descarregadas em 25 de maio de 1909, consignadas ao Lloyd Brasileiro, M. Buarque & Comp. Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1909.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despatchar-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem n. 11 — CFC: 1 caixa n. 78, vinda de Hamburgo, vapor allemão *Cap. Roca*, descarregada em 12 de março de 1909, consignada a Carl Noellner.

Triangulo O: 1 caixa n. 2.693, de Bordeaux, vapor francez *Chili*, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada a Ordem.

Madame Meyer Clata (p. p.): 5 rodas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga. Ignora-se o consignatario.

CA—FG: 10 caixas ns. 377, 388, 313, 389, 390 e 392/96, de Hamburgo, vindas no vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 15 de abril de 1909, consignadas a Companhia Assucareira.

CFTA: 3 caixas ns. 399.313/314 e 399, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Müller & C.

CFTA: 2 caixas ns. 399.320 e 399.318, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

CFTA: duas caixas ns. 399.321 e 399.315, mesma procedencia, vapor, decarga e colsi gnatario.

CFTA: duas caixas ns. 399.319 e 399.316, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

CFTA: duas caixas ns. 399.317 e 399.312, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

KW: quatro caixas ns. 5.057/1, 5.057/2, 5.057/3, e 5.057/4, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Ordem.

Triangulo 7.842-LH: tres fardos ns. 1.134 a 1.136, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a J. P. Rotte & Comp.

Triangulo 7.842-LH: uma caixa n. 1.137 mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

AZ: duas caixas ns. 8 485/86, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Ordem.

CFC: uma caixa n. 4.867, mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

CWFM: duas caixas ns. 19/20, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Ordem.

MNC-occ: uma caixa n. 3.133, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Olympio de Campos & Comp.

KW: tres caixas ns. 299.10 e 100, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Ordem—Julio Spiegel.

Portella-Torre Eiffel: uma caixa, n. 313, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a F. Portella & Comp.

KW: oito caixas, ns. 5614/3, 5614/13, 5614/10, 5635/2, 5614/2, 5614/4, 5635/3, 5635, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregadas em 12 de maio de 1909, consignadas a Ordem.

Quadrante Pacheco, seis caixas ns. 2109 a 2114, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregadas em 12 de maio de 1909, consignadas a J. M. Pacheco.

TLC: nove fardos, ns. 011/019, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregados em 12 de maio de 1909, consignado a Ordem.

TFC: 23 fardos, ns. 1/23, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregados em 12 de maio de 1909, consignados a Teixeira Fonseca & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1909.—O chefe M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 22

Extincção provisoria da luz da boia illuminativa do parcel do Cassão, no canal Sul, do Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que está extinta provisoriamente a luz da boia acima citada, que foi retirada do logar para ser pintada e carregada de novo.

Novo aviso indicará o restabelecimento da luz.

Directoria de Pharões, 3 de dezembro de 1909.—Carlos Pereira Lima, capitão de fragata director.

Conselho de Compras da Marinha

INSCRIPÇÃO

Grupo n. 27, Papelaria, Tintas e objectos de escriptorio

De ordem do Sr. contra-almirante presidente deste Conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, no edificio da Segunda Secção, na ilha das Cobras, a inscripção de concorrência para fornecimento dos artigos pertencentes áquelle grupo, e isto até o dia 11 do corrente.

Nenhum candidato será inscripto sem o preenchimento das formalidades em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1909.—O secretario, Antonio Jansen Tuvres.

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICÁ AOS ESTABELECIMENTOS DA MARINHA NAS ILHAS DAS COBRAS, ENXADAS E WILLEGAIGNON

Por ordem do Sr. contra almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Marinha, fica aberta nesta inspectoría pelo prazo de 15 dias, concorrência publica para o fornecimento de energia electrica para o serviço dos estabelecimentos dependentes do Ministerio da Marinha nas ilhas das Cobras, Enxadas e Willegaignon, nas seguintes condições:

A energia para os estabelecimentos da ilha das Cobras será fornecida sob a forma de correntes triphasicas de 1.000 volts e 50 periodos, o para os das ilhas das Enxadas e Willegaignon, sob a forma de correntes continuas de 220, volts para a primeira e 120 volts para a segunda.

Os proponentes obrigar-se-hão a assentar, por sua conta e sob sua responsabilidade os cabos submarinos e subterraneos e todas as canalizações primarias e secundarias para o transporte da energia até as redes de distribuição existentes.

Obrigar-se-hão igualmente a fornecer e instalar convenientemente estações para transformação e conversão da energia, providas de todos osapparelhoss necessarios.

A energia fornecida será medida por meio de contadores apropriados, dispostos nas estações de distribuição da energia, depois de sua transformação ou conversão.

O contracto será feito pelo prazo de cinco annos.

Os proponentes mencionarão os preços do k. w. hora nos seguintes casos:

Até 30.000, k. w. h. por mez;
De 30.000 a 44.999, por mez;
De 45.000 a 59.999, por mez;
De 60.000 a 80.000, por mez;
Acima de 80.000, por mez.

Os proponentes devem declarar o prazo em que começarão o fornecimento.

Cada proponente fará accompanhar sua proposta de um certificado de deposito da quantia de 5:000\$, feito na Pagadoria da Marinha, para garantia da assignatura do contracto.

A caução reverterá para a União se o proponente preferir deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diario Official*, do despacho esgahendo a sua proposta.

Essa caução será elevada a 20:000\$, para garantir a execução do contracto, de accordo com o que no mesmo for estabelecido.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 17 ao meio dia.

O Governo terá o direito de annullar a presente concorrência, sem que desse acto resulte para os proponentes direito a reclamação ou indemnização alguma.

Inspectoria de Engenharia Naval, 1 de dezembro de 1909.—Albino da Silva Meira, capitão de corveta adjunto.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO CAMPO DE S. CHRISTOVAM

Pelless para caixas de guerra, artigos para escriptorio, moveis, carros para transport e arreios para tracção

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, a agência de compras distribua memoranda até 2 horas da tarde de 5 do corrente mez, para aquisição dos artigos acima mencionados.—Alphew da Costa Doria, agente de compras.

Campo de S. Christovam

Concurrenciá para o fornecimento de carvão de pedra

A commissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 10 de dezembro proximo futuro, para o fornecimento de carvão de pedra aos diversos estabelecimentos do Ministerio da Guerra, durante o 1º semestre de 1910.

As propostas devem ser em duplicata, selada a 1ª via, sem emendas, razuras ou alterações e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão observar as seguintes regras:

1ª nenhuma proposta será recebida sem a prévia habilitação do proponente, de accordo com as disposições em vigor e a apresenta-

ção do recibo de depósito da caução de 1:500\$ na Directoria de Contabilidade, sendo 500\$ para garantia da assignatura do contracto e 1:000\$ para sua fiel execução.

Assignado este, será restituída a de 500\$. 2ª, si o proponente cuja proposta for aceita recusar-se a assignar o contracto, perderá o direito á restitução dessa caução.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, deverão comparecer nesta directoria até o dia 9, ás 2 horas da tarde.

2ª Divisão, 26 de novembro de 1909. — A. E. Jacques Curiques, coronel chefe.

SEXTO DISTRITO MILITAR

Santa Theroza

Relação dos cidadãos alistados para o serviço militar na forma do regulamento approved pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908:

1. José Cardoso da Silva.
2. Waldemiro Lopes Cardoso.
3. Reynaldo Maiseis da Rocha.
4. Satyro Ferreira Prestes.
5. Antonio José da Costa.
6. Jacintho Cardoso de Andrade.
7. Antonio da Silva Mendes.
8. Armando Adriano Mendes.
9. Antonio da Silva.
10. Jorge Guimarães.
11. Claudio Vidal Leite Ribeiro.
12. Roberto Pinto de Magalhães.
13. Manoel Pinto de Magalhães.
14. Antonio Pinto de Magalhães.
15. Thomaz Antonio da Cruz.
16. Alberto Rodrigues Gomes.
17. Manoel Alves de Mello.
18. Benigno de Menlonça.
19. Jorge Lopes da Cruz.
20. José Manoel Garcia.
21. Cosme Damação Corrêa.
22. Miguel Gomes Fiúza.
23. Waldemar Telles de Menezes.
24. José Francisco de Assis.
25. Sylvio Pont's.
26. Antonio Lopes Marinho.
27. João Ferreira Cardoso.
28. Arthur Gonçalves Valença.
29. Dionyzio Alves de Azevedo.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1909.
O secretario, Capitão Americo Cabral.

9º DISTRITO — GAVEA

(Continuação)

49. Vigilato da Silva Cruz.
50. José da Cruz Vianna.
51. Dario Gomes da Silva.
52. Francisco da Fonseca Lima.
53. Antonio Francisco de Campos.
54. João Antonio da Silva.
55. Antonio de Andrade Vareda.
56. Ermelindo Gonçalves Coelho
57. Alberto da Silva.
58. Alberto Cardoso.
59. Theodomiro do Nascimento.
60. Alexandre Salvador.
61. Henrique Carlos de Souza.
62. Eduardo da Silva.
63. Pelencio dos Santos.
64. Joaquim Augusto Silveira.
65. Manuel Augusto de Menezes.
66. Amando Amaral da Rocha.
67. Cesar Jardim Varetá.
68. Gaudencio Queiroz.
69. Antonio Rodrigues.
70. Joaquim Costa Pinto.
71. Antonio Rodrigues da Silva.
72. Samuel Ferreira de Mello.
73. Raul Ferreira da Silva.
74. Francisco Martins.

75. Antonio dos Santos.
76. Antonio Soares.
77. Oscar Fortunato da Veiga.
78. Oscar Lopes do Amaral.
79. Manoel Joaquim Costa Sotello.
80. Manoel José Pereira.
81. Eduardo José de Sá.
82. Martinho Laurindo.
83. Adolpho Corbone.
84. Antonio Francisco Xavier Junior.
85. José da Silva Belém.
86. Francisco Pinto do Amaral.
87. Eduardo Garcia Prado Filho.
88. Julio Pereira da Rocha.
89. Francisco Marques.
90. Arnaldo Teixeira da Fonseca.
91. Adelino Ignacio Martins.
92. Antenor Martins.
93. Adriano Rocha.
94. João Olympio.
95. Joaquim de Oliveira.
96. Paulino Coelho de Magalhães.
97. João Rodrigues.
98. Viriato José Lopes.
99. Severiano Coelho de Magalhães.
100. José Soares de Azevedo.
101. Joaquim Moraes.
102. Andréllino Soares de Menezes.

Gavea, 4 de dezembro de 1909. — Capitão Theodomiro de Sá.

10º DISTRITO — SANT'ANNA

O capitão João de Oliveira Freitas presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á junta de revisão nesta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações de alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las competentemente documentadas, até o dia 6 de dezembro ainda a esta junta, dali em diante, porém, só o poderão fazer á junta de revisão e directamente. E, eu 2º tenente Henrique Cesar Plaisant secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vai pelo presidente rubricado. — Henrique Cesar Plaisant, secretario. — Rololpho Fortes Bustamante Sá, funcionario municipal. — Capitão, Oliveira Freitas, presidente.

JUNTA DE ALISTAMENTOS DO 10º MUNICIPIO DE SANT'ANNA

Relação nominal dos cidadãos alistados por esta Junta:

Alfredo Teixeira de Carvalho, Armando Rodrigues Gonçalves, Alvaro Pinto Ferraz, Tito Prates da Fonseca, José Baptista Lemgruber, Heitor Gurgel do Amaral Valente, Pericles Bettencourt Ferraz, Manoel Castellano, Arnaud Alves Ferreira, Gastão Adolpho Murgel, Jorge Costa, Aldegisio Neves, Luiz Pueng da Costa, Antonio Ferreira Tavares, Landulpho Martins Vieira, Seraphim França, Eurico Gutierrez, José Basilio da Gama, Arthur Emilio Ferreira, Miguel Prieto Teixeira Lopes, Salvador Fernandes da Conceição, Alceu de Assis, Raul Barreto Albuquerque Maranhão, Leopoldo Manoel de Carvalho, Vital Bezerra Cavalcante, Calabar Cruz, Mario de Rezende do Rego Monteiro, Olympio Tito Ribeiro, Pergentino Pereira Guimarães, Carlos Augusto Moreira Guimarães, Thomé Torres da Silva Reis, Francisco Avellar Balthazar da Silveira, Arnaldo Bitencourt Berford, Senhorinho Gurrute Pessoa, Francisco Coelho Gomes, Francisco de Assis Vasconcellos, Waldemar Pedrosa, José Gomes

Coimbra Junior, Carlos de Macedo, João Marinho da Cruz Camarão, Paulo Coelho de Almeida, Carlos Sebastião Ribeiro Azevedo, José de Mendonça Pinto, Enrico Magioli de Rui Maia, Antonio Leal Costa, Paulo Monteiro de Carvalho e Silva, Edgard do Nascimento, Antonio Manoel de Carvalho Netto, Waldemar de Torres Bandeira, Jorge de Oliveira Jobim, Oswaldo Nobrega de Vasconcellos, Hugo Ribeiro Carneiro, Evaristo da Silva Oliveira, Mario Augusto Cardoso de Castro, Renato de Carvalho Tavares, Edmund de Aguiar, Sylvio Martins Teixeira, Joaquim Portella de Almeida Santos, Henrique Luiz de Almeida, João Antonio da Cunha Filho, José Dias de Oliveira, Franklin Laurindo da Silva, Octaviano de Siqueira Galvão, Ezequiel Isidro da Silva, Capitulino Tavares de Mello, Henrique da Silva Mendonça, José Maria Walther, Gentil Americano do Sul, Francisco Sebastião da Rocha, João José da Silva, Manoel Ferreira, Anibal Ramos, José Luiz da Silva, Oscar Alves Monteiro, João Capistrano de Macedo, Mario Cezar Duque Estrada Meyer, João Coelho, Appolinario José Soares, Bento Manoel da Silva, Laurindo João da Costa, Narcizo dos Santos, Fernando da Silva, Bento Azevedo Machado, Gastão de Orleans e Silva, Flaminio Ferreira Torres, Telesphoro da Nobrega Fernandes, Eugenio Francisco de Paiva, Alfredo Rodrigues Guimarães, Domingos Pinto Ribeiro, Oscar Pereira Maciel, João Ferreira, Manoel Borges de Araújo, José Vicente Gonçalves Fortes, Francisco de Almeida Garcia, Umbelino Bartista, Lucas Dias Pereira, Raul de Oliveira e Silva, Francisco Machado da Motta, José Miguel Rosas, Euripedes Pereira da Silva, Joaquim José Ferreira, Antonio Pereira de Oliveira, José Marcellino, Basilio Baptista de Oliveira, Emilio Montenegro da Silva, Manoel Fernandes da Silva Carvalho, Carlos José Ribeiro, Manoel Moraes de Oliveira, João Evangelista da Rosa, Eurico Pereira de Meleiros, José da Cruz Pinto, Antenor Bráulio de Aguiar, Antonio da Silva Netto, Waldemiro Neves Ferreira, Dionisio Teixeira, Manoel Heitor Maria, Acelino Cardoso da Silva, José de Souza Ramos, José Fernandes da Silva, Antonio Vieira de Lima, João Manoel Pimentel Alfredo Cardoso, Joaquim Ferreira Leite, Antonio Alves Nogueira, Aleixo Pinheiro, Adalberto Alves de Meleiros, Manoel Loureiro da Cunha, Angenor Avellar de Mello, Pelycarro José Pereira, Nestor da Silveira Lima, Carlos Pinto Barboza, Christovão Ferreira Machado, Gastão Mello e Silva, Alberto Joaquim Ladeira, Ujalma de Oliveira Mattos, Gastão Candido Alves, José Januario de Souza, Julio Soares Machado, Arthur Gastão de Oliveira, Antonio Sampaio Figueira de Mello, José Guilherme dos Santos, Henrique Pereira de Souza, Antonio Euclides dos Santos, Manoel José Teixeira, Manoel dos Santos, Manoel Oliveira Santos, Carlos Vicente Souza, Henrique Dutra, Antonio dos Santos, Augusto Teixeira, Alvaro Franklin Paiva, Atacilio Alípio de Figueiredo, José da Cruz Sardinha, Manoel Carlos Pinto Almeida, Roberto Short Belleza, Ataliba Ferreira Pimentel Belleza, Manoel Ribeiro Nunes, Manoel Gonçalves Porto, Januario Galvão de Oliveira, Manoel Barboza Arruda, Octavio Barboza Avellar, Luiz Manoel da Silva, Alberto Quadros, José Cubertino Quadros, Adolpho Hortencio Bastos, Alberto Hortencio Bastos, Eurico Hortencio Bastos, Olegario Satyro de Lima, Guilherme José Gomes, Joaquim José Gomes, João Perrote, José Bento Pereira, José da Costa, Benedicto Ribeiro, Francisco de Paula e Souza, Osorio José Gomes, Theophilo de Souza, Ernani Nunes Ribeiro, Hermogenes de Mattos, Hyginio Ignacio da Silva, Victorino Amancio, Euclides Lopes, José Domingos, Alfredo Pitta, Anastacio Chaves, Augusto José Gesteira,

Narciso de Paula Ferreira, Amadeu Lobo, Carivaldo Rodrigues Vaz, Manoel Augusto da Silva, Benedito Peçanha, Amaro Peçanha, Antenor Ribeiro Gomes, Jorge Carlos Ferreira, Daniel Ferreira da Silva, José Alves Carneiro, José Dias Corrêa, Antonio Francisco dos Santos, Luiz Soares, Elias Jorge Brazil, Pedro Francisco Xavier, João José da Cunha, Daniel Pinto Sobrinho, João de Siqueira Queiroz, Osorio Tavares, Luiz Barbosa Penha, Alcides Flores Lagey, Antonio Pereira, Aureliano Sardinha, Antonio Teixeira da Motta, Sebastião Estrella, Pedro Roque de Carvalho, Octavio Seraphim de Oliveira, Manoel da Silva, Alfredo da Silveira Machado, Antonio Storino, Olavo Carlos Baptista, Gilberto Pinto de Castro, Gastão da Cunha Guimarães, Carmo José Fernandez, Aristides Tati, Francisco Ferreira Caetano, Horacio de Oliveira, Joaquim Ferreira Caetano, José Pires, Sylvio, Herculanio Lopes, Renato Guimarães, Antonio da Silva Gomes, José Procopio de Mello, Antonio Joaquim Eris, Salvador Madeira Carnaval, Avelino Rodrigues de Barros, Oscar Eleuterio da Silva, João Pereira da Costa, Miguel de Avila Carauta, Julião Antonio Moreira, Amador Santos, Felipe Pereira Bittencourt, Ramiro Seris de Mattos, Carlos Garcia da Rosa, Francisco Garcia da Rosa, Olegario Domingos Pereira, João Baptista Soares de Souza, Moyses Martins, João Ferreira de Paula, Arão Gonçalves de Oliveira, Alberto Fasano, João Soares de Araujo, Antonio Mendonça, Antonio A. de Almeida, Antonio Joaquim Pereira Netto, Alvaro Lopes Nogueira Netto, Telesphoro Carvalho, João Gabriel Ubatuba, Francisco Rodrigues Barreto, Fernando Narciso de Figueiredo, José Moreira, Arthur Bonilha, Syrio José Modesto, Alvaro Machado, Francisco Carrambas, Alfredo Luiz dos Santos, Justiniano Antonio dos Santos, Daniel de Oliveira, Antonio Pedro, Arthur da Silva, Alvaro Pereira Maia, Francisco da Costa e Silva, Nelson Soares Guimarães, Eloy Pinto de Oliveira, Daniel Pereira Pinto, Aristides Cesar Leal, Maurio Brumer, Antonio de Oliveira Dantas, Almerio Pinto de Albuquerque, Etelvino Joaquim Juvenio, Fernando Pestana de Castro, Miguel Pereira da Silva, Angelo Pereira Samico, Abelardo de Almeida, Virgilio Albino Ribeiro da Conceição.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1909.

12º DISTRICTO—ESPIRITO SANTO

Faço publico por este edital, que foram alistados por esta freguezia nesta semana, os seguintes cidadãos:

98. Dionisio Pereira
99. Deodato Rossi
100. José Ferreira de Almeida
101. Antenor da Silva Cardoso
102. Alberto Soares da Rocha
103. Manoel Affonso
104. Francisco Anselmo
105. Bernardino José Martins
106. Arthur Alves
107. Laudelino Teixeira P. Ribeiro
108. Joaquim de Souza Maia
109. Bento da Silva Braga
110. Ildefonso dos Santos
111. Benedito Francisco Reis
112. Venancio da Silva
113. Augusto da Silva
114. Sebastião de Almeida
115. Oscar Alves
116. Domingos da Silva Braga
117. Arlindo Gonçalves Villarrinho
118. Alberto Antonio Carmezim
119. Alvaro Francisco Nogueira

O Presidente—major Joaquim Vieira de Almeida.

Ministerio da Guerra

14º DISTRICTO—ENGENHO VELHO

De ordem do Sr. general de brigada, presidente da junta militar deste districto, faço publico que estando terminados os trabalhos de alistamento, vao ser remetida a Junta de Revisão a relação dos cidadãos, em seguida mencionados, alistalos no mesmo districto, a qual vao ser publicada no *Diario Official* e em editaes pregados no portão do antigo palacio Duque de Saxe, a rua General Canabarro n. 338, e em outros lugares publicos do indicado districto. — Henrique Affonso Botelho, capitão secretario.

Relação dos cidadãos alistados para o serviço militar no 14º districto — Engenho Velho—na forma do regulamento approved pelo decreto n. 6.947 de 8 de maio de 1908

1. Agenor da Silveira Marques.
2. José Vieira Bueno.
3. Carlos Assis Travassos.
4. Joaquim Ferreira de Sá Pinto.
5. Manoel do Carmo Oliveira.
6. José Ribeiro da Costa.
7. João de Oliveira Guimarães.
8. Edgard Pereira de Cerqueira.
9. Eugenio Mario de Magalhães.
10. João Espinheira.
11. Eulalio Simões da Costa.
12. Francisco de Paula Succena.
13. Hortencio Eugenio de Miranda.
14. Horacio de Castro Teixeira.
15. Antonio Cassiano de Souza.
16. Ildefonso de Azevedo Alves.
17. Luiz do Carmo Leitão.
18. Oscar Baptista Sampaio.
19. Joaquim Montenegro.
20. Evaristo da Costa Marques.
21. Leopoldo Alberto de Oliveira.
22. João de Sá Valle.
23. Manoel Duarte da Silveira.
24. Adalberto de Carvalho Filho.
25. Alfredo Pacheco de Souza Miranda.
26. Carlos Pires Dias.
27. Pelagio Lemos Bastos.
28. Roberto Baptista de Souza.
29. Mario Valentim da Silveira.
30. Manoel Guimarães Lopes.
31. Ubaldino Pereira da Rocha.
32. José Coelho de Mattos.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909. — Henrique Affonso Botelho, capitão secretario.

17º DISTRICTO—ENGENHO NOVO

De ordem do Sr. major José Gaspar da Cunha Brito, presidente da junta, faço sciente aos cidadãos abaixo alistados que a junta funciona todos os dias uteis no predio da rua 24 de maio n. 146, das 11 horas da manhã as 2 da tarde, onde attendo as reclamações.

(Continuação)

124. Pedro de Vasconcellos.
125. Sylvio de Vasconcellos.
126. Armando A. Castro Meneses.
127. Francisco Thomaz de Oliveira.
128. Nestor José da Cunha.
129. Mario da Cunha.
130. José Felix Alves.
131. Manoel Francisco.
132. Dimas Braz da Costa.
133. Waldemiro Morjira de Oliveira.
134. João Gomes.
135. Alcides Nogueira.
136. Ary de Oliveira.
137. Virgilio de Oliveira Castello.
138. J. E. Ribeiro de Andrade.
139. Sylvio Pinto de Andrade.
140. Julio Mendes Campos.
141. Horacio Mendes Campos.
142. José Gomes Ribeiro.
143. Salvador da Silva.
144. José Francisco da Silva.
145. Pedro José Rodrigues.

146. João Ribeiro Balthar.
147. Alvaro Mello da Silva.
148. Arthur de Oliveira.
149. Manoel de Oliveira.
150. Propheta José do Nascimento.
151. Augusto de Moraes.
152. Antonio Tiburcio de Castro.
153. Israel Franca.
154. Luiz Maciel do Nascimento.
155. Eduardo Maciel do Nascimento.
156. Alfredo Costa.
157. Feliciano Costa.
158. Lupicino Monteiro Chaves.
159. Antenor Monteiro Chaves.
160. Leonidas Pereira Sampaio.
161. José Augusto Pereira.
162. Orlando Gueles de Carvalho.
163. Oscar Ferreira.
164. Eurico de Miranda e Sá.
165. Alberto Ferreira de Azevedo.
166. Orlando Rodrigues.
167. Paulo Camara da Matta.
168. Ademir Midosi da Matta.
169. Ernesto Maia Jacy.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1909. — José Pinto Machado, secretario da junta.

Central do Exército

COMANDO EM CHEFE PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A HOSPITAL, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1910

De ordem do Sr. Dr. tenente-coronel director do Hospital e presidente do respectivo conselho economico, faço publico que, nesta data (30) fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuara no dia 7 de dezembro vindouro, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno vindouro, de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia 6 a 1 hora da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de primeira qualidade, batata inglesa, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, goiabada de Campos, marmelada nacional, manteiga de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Santa Catharina (qualquer marca superior), macarrão nacional e outras massas para sopa, matto em folha, pão de 140 e 160 grammas, verduras, hervas e temperos, chocolate, peixe fresco, sabão commum, velas de composição, marca «Brazileira», sal, geleia de marmelos e de outras qualidades, pão de Lóth torrado, polvilho e sagu.

Em litro: leite de vacca, farinha fina de Magé e vinagre.

Em garrafa: vinho do Porto Villar de Allen e Generoso e azeite doce fino.

Em unidade: gallinhas, frangos, ovos, bananas de S. Thomé, limões azedos, lenha em achas de tres kilos, vassouras de piassava, grandes e pequenas, tijolos de arear e phosphoros marca «Olho», etc.

O conselho chama a attenção dos Srs. concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será aceito dos quatros trazeiros e sem sobos adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será da superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos, ás multas comminadas em lei e avisos constantes deste edital.

Pode concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até 1 hora da tarde de 6, na forma dos arts. 27 a 34 do regulamento aprovado por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1903, sendo indispensável que os pretendentes recebam até o dia 6 e hora indicada, na secretaria deste Hospital (rua Jockey Club, São Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessários para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas perante o conselho, em envoltório fechado, no dia e hora acima designados (7) pelos próprios, ou por prepostos devidamente habilitados.

Em virtude do ultimo aviso do Ministerio da Fazenda, as procurações de proprio punho, além da firma do constituinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Os concurrentes devem apresentar, por occasião da habilitação (até 1 hora da tarde de 16), em requerimento sellado e dirigido ao Dr. presidente do conselho, não só os documentos de impostos pagos ao Thesouro Federal, mas também os da Prefeitura Municipal desta Capital (semestre corrente) e uma relação de preços correntes da praça.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concurrentes farão no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil reis (500\$) em dinheiro, perdendo taes cauções os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 20 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimentos servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e avisos do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

E' expressamente vedado aos concurrentes adulterar as indicações das propostas impressas, propor generos que não sejam de seu negocio, bem assim generos não indicados nos impressos.

O primeiro caso vicia a proposta, o segundo constitue dolo á Fazenda Nacional e o terceiro inutilidade aos interesses do conselho e dos proprios concurrentes.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 7 horas da manhã á 1 hora da tarde, até o dia 6, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 30 de novembro de 1909. — O secretario, *Gutierrez Midoi Pereira do Nascimento*, major honorario.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal

PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da Illuminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz, fornecido pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de novembro proximo passado, foi de 276,86 reis por metro cubico, servindo de base a média do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada a esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, 3 de dezembro de 1909. — O contador, *Rodolpho Riegel*.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data: As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 horas ás 2 da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e as ordinarias, verificado conferem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

Relação da correspondencia registrada no 1º semestre de 1908

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

- 352 B — Rio de Janeiro — Angelica Lucia de Lima — Macéio.
- 2.465 — Rio de Janeiro — Marcelina M. de Carvalho — Porto Alegre.
- 61.715 — Rio de Janeiro — Benhard Liese — Alemanha.
- 192 — Rio de Janeiro — Domingos de Magalhães — Rio de Janeiro.
- 11.500 — Rio de Janeiro — Josepha Maria Barbosa — Pernambuco.
- 11.909 — Rio de Janeiro — José Gonzalez — S. Paulo.
- 12.702 — Campos — Custodio Alves de Carvalho — Capital Federal.
- 70.538 — Rio de Janeiro — Alzira da Silveira — Rio Grande do Sul.
- 11.379 P. — Rio de Janeiro — Demetrio Ignacio Nascimento — Bahia.
- 12.000 — Rio de Janeiro — Domingos Pires Ribeiro — Rio Grande do Sul.
- 60 B — Praça Duque de Caxias — José da Cunha Mello — Barbacena.
- 231 B — Estacio de Sá — Amadeu Lani — S. Paulo.
- 973 — Engenho Novo — Germano Romão dos Santos — Campos.
- 57.58 — Rio de Janeiro — Brandina de Lima Marques — Porto Alegre.
- 10.620 — Campos — Matheus José de Souza — Niteroy.
- 304 — Rio de Janeiro — Progentino Ferreira de Lima — Pernambuco.
- 12.532 — Petronilha Francisca Rosa — Campos.
- 10.332 — Rio de Janeiro — Pedro Leal da Cunha — S. Paulo.
- 738 P. — Rio de Janeiro — Manoel Jacume Fernandes — Santos.
- 725 — Rio de Janeiro — Marco Antonio Felix de Souza — Porto Alegre.
- 13.038 — Rio de Janeiro — João Baptista de Lima.

Relação da correspondencia ordinaria

Procedencia — Destinatario — Destino

- Ignorada — Maria Lima — Capital.
- Niteroy — Marx Doris — Capital.
- Rio de Janeiro — Raymundo Gregorio Sazazar — Ilha das Cobras.
- Praça Duque de Caxias — Dr. Fernando de Almeida Mendes — Rio de Janeiro.
- Macahé — Virgilio Couto — Rio de Janeiro.
- Ignorado — Augusto José Gomes — Rio de Janeiro.
- Rio de Janeiro — Simplicio José Salles — Capital.
- Ignorada — Professor Edison — Estados Unidos.
- Estacio de Sá — Bertholina Francisca Tarali — Santa Cruz.
- Ignorado — Joaquim Emygdio de Almeida — Rio de Janeiro.
- Paracamy — Maria Joaquina Braga — Nova Friburgo.

Niteroy — Antonietta Maria da Conceição — Capital Federal.

Botafogo — Benedicta Souza Lobo — Campos.

S. Christovão — Cecilia Candida de Araujo — Niteroy.

Rio de Janeiro — Francesco Ferraro — Detenção.

Ignorado — Hyppolito Pleck Arêas — Pariz.

Estacio de Sá — Henrique Antonio da Silva

— Encantado.

Ignorado — Joaquim José de Medeiros — Estado do Rio.

Terceira Turma da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1909. — O ajudante, *Luiz M. de Seroueira Braga*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 9 32	15 9/64
» Pariz.....	\$624	\$63
» Hamburgo.....	\$771	\$785
» Italia.....	—	\$65
» Portugal.....	—	\$324
» Nova York.....	—	3\$270
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:020\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	288\$000
Ditas idem. idem. 1903, port...	174\$ 00
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....	760\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	79\$230
Ditas municipais de Niteroy, 7 %, port.....	175\$000
Banco do Commercio, integ....	125\$000
Banco do Brazil integ.....	179\$50
Comp. Docas da Bahia c/50 %.	15\$500
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	23\$250
Comp. Docas de Santos.....	315\$ 00
Companhia Seguros Previdente, c/40 %.....	380\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	208\$000

Vendas a prazo

500/510 da Comp. Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	16\$500
1 000 da Comp. Loterias Nacionais do Brazil v/c 30 dias..	28\$500
500 da Comp. Vição Ferrea Sapucahy, v/c 3 dias.....	41\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1909. — *J. Claudie da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 29 DE NOVEMBRO FINDO A 4 DE DEZEMBRO

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Mínimo	Máximo	Unidade		Mínimo	Máximo	Unidade
Aguardente de:				Banha			
Paraty	115\$000	120\$000	Pipa de 480 litros	Do Porto Alegre, em lata de 20			
Angra	110\$000	115\$000	» » » »	kilos.	1\$020	1\$040	Por kilo.
Campos	10\$000	10\$000	» » » »	Do Santa Catharina, em dita de			
Maceió	100\$000	105\$000	» » » »	2 kilos.	1\$000	1\$020	» » »
Bahia	Não ha	Não ha	» » » »	Idem, idem, em dita de 20 kilos	\$040	\$050	» » »
Pernambuco	100\$000	105\$000	» » » »	Americana, em dita de 2 kilos.	Não ha	Não ha	» » »
Sergipe	Não ha	Não ha	» » » »	Americana, em barril	\$000	\$020	Por libra.
Do sul	Não ha	Não ha	» » » »				
Alcool (caldo)				Batatas			
De 40 grãos	150\$000	155\$000	» » » »	Nacional	\$140	\$220	Por kilo.
De 38 grãos	135\$000	140\$000	» » » »	Estrangeira	15\$500	16\$000	» 2 1/2 caixas
De 35 grãos	120\$000	125\$000	» » » »				
Alfafa				Breu			
Nacional	\$210	\$220	Por kilo.	Claro	26\$500	27\$000	Por 280 libras.
Do Rio da Prata	\$195	\$200	» » »	Escuro	22\$500	23\$000	» » »
Algodão em rama				Café			
Ceará, 1ª sorte	13\$600	15\$300	Por 10 kilos.	Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Ceará, regular	13\$200	14\$900	» » »	Moka	»	»	» » »
Mossoró, 1ª sorte	13\$500	14\$300	» » »	Do Maragogipe	»	»	» » »
Mossoró, regular	13\$200	14\$000	» » »	Typo n. 1	»	»	» » »
Natal, 1ª sorte	13\$ 00	14\$300	» » »	Dito n. 2	»	»	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 3	»	»	» » »
Sergipe, Dore	13\$400	14\$000	» » »	Dito n. 4	7\$300	7\$400	» » »
Sergipe, Itabaiana	13\$000	13\$500	» » »	Dito n. 5	7\$200	7\$300	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	13\$300	15\$200	» » »	Dito n. 6	7\$100	7\$200	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do ser-				Dito n. 7	7\$000	7\$100	» » »
tão	13\$800	15\$400	» » »	Dito n. 8	6\$800	6\$900	» » »
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 9	6\$500	6\$600	» » »
Maceió, 1ª sorte	13\$700	14\$700	» » »	Dito n. 10	6\$300	6\$400	» » »
Maceió, regular	Nominal	Nominal	» » »	Escolha	5\$200	6\$500	» » »
Paratyba, 1ª sorte	13\$500	14\$800	» » »	Carne secca			
Paratyba, mediano	Nominal	Nominal	» » »	Do Rio da Prata:			
Penodo, 1ª sorte	13\$200	13\$700	» » »	Em pates e mantas	\$620	\$800	Por kilo.
Assu, 1ª sorte	13\$600	14\$700	» » »	Em puras mantas	\$700	\$900	» » »
Pianhy, regular	Nominal	Nominal	» » »	Do Rio Grande:			
Maranhão, regular	»	»	» » »	Systema platino	\$580	\$740	» » »
				» antigo	Não ha	Não ha	» » »
Arroz				Farelo de trigo			
Nacional, superior	31\$000	32\$000	Sacco de 60 kilos	Moinho Fluminense	3\$600	3\$700	Por 33 kilos.
Dito, bom	30\$000	31\$000	» » » »	» Inglez	3\$000	3\$700	» » »
Dito, regular	28\$000	30\$000	» » » »				
Estrangeiro, Rangoon	29\$000	29\$500	» » » »	Cimento			
Estrangeiro, agulha, 1ª sorte ..	33\$000	34\$000	» » » »	Minerva	—	15\$ 00	Por barrica.
Dito, 2ª sorte	33\$000	36\$000	» » » »	Albatroz	—	14\$000	» » »
				Monro	—	13\$000	» » »
Assucar				Cruz Vermelha	—	11\$500	» » »
(Diversas procedencias)				Visurgis	—	10\$500	» » »
Branco, usina	Não ha	Não ha	» » »	Outras marcas	11\$000	11\$500	» » »
Dito, crystal	\$300	\$330	Por kilo.				
Dito, 2º jacto	\$270	\$300	» » »	Farinha de mandioca			
Dito, 3ª sorte	\$280	\$300	» » »	Do Porto Alegre:			
Somenos	\$240	\$250	» » »	Especial	9\$000	9\$500	Por 45 kilos.
Mascavinho	\$240	\$ 80	» » »	Fina	7\$800	8\$500	» » »
Crystal amarello	\$240	\$270	» » »	Peneirada	7\$000	7\$300	» » »
Mascavo, bom	\$15	\$22	» » »	Grossa	6\$500	6\$800	» » »
Dito, regular	\$200	\$215	» » »	Do Santa Catharina:			
Dito, baixo	—	\$190	» » »	Fina	Não ha	Não ha	» » »
				Grossa	6\$500	6\$800	» » »
Bacalhão				Farinha de trigo			
Em caixas	36\$000	40\$000	Por caixa.	Moinho Fluminense:			
Em tinas: Gaspa	38\$000	40\$000	Por tina.	Primeira qualidade	27\$000	27\$250	Por 2 1/2 sacos
» » Americano	32\$000	34\$000	» » »	Segunda dita	26\$000	26\$200	» » »
» » Peixelim	29\$000	31\$000	» » »	Tercera dita	—	25\$000	» » »
				Moinho Inglez:			
Banha				Primeira qualidade	—	2\$000	» » »
Do Porto Alegre, em lata de 2				Segunda dita	—	2\$000	» » »
kilos.	1\$000	1\$040	Por kilo.	Tercera dita	—	2\$000	» » »

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Farinha de trigo			
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade.....	27\$000	27\$500	Por 2 1/2 saccos
Segunda dita.....	26\$000	26\$500	» » »
Terceira dita.....	24\$500	25\$000	» » »
Americana, em barril.....	Não ha	Não ha	
» » saccos.....	»	»	
Feijão			
Preto, de Porto Alegre, superior	10\$000	12\$000	Sacco de 60 kilos
Idem, de Minas, superior.....	10\$000	12\$000	» » »
De Santa Catharina, superior..	8\$000	9\$000	» » »
De côres diversas.....	8\$000	15\$000	» » »
Dito enxofre.....	11\$000	13\$000	Dito de 66 kilos.
Dito branco, estrangeiro.....	30\$000	31\$000	Dito de 62 kilos.
Dito amendoim, estrangeiro...	30\$000	31\$000	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo :			
Especial.....	1\$800	2\$000	Por kilo.
Superior.....	1\$600	1\$800	» »
Regular.....	1\$100	1\$200	» »
Pomba, de 1ª.....	1\$700	1\$800	» »
Dito, de 2ª.....	1\$000	1\$100	» »
Dito, baixo.....	\$700	\$900	» »
Do Sul de Minas, especial, de 1ª	1\$100	1\$200	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$350	\$950	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$500	\$700	» »
De Goyaz, especial.....	2\$100	2\$200	» »
Dito, de 1ª.....	1\$700	1\$800	» »
Dito, de 2ª.....	1\$100	1\$200	» »
Em folha, de Porto Alegre:			
Amarelo, de 1ª.....	\$850	\$950	» »
Dito, de 2ª.....	\$700	\$750	» »
Commum, de 1ª.....	\$750	\$800	» »
Dito, de 2ª.....	\$700	\$750	» »
Da Bahia, marca P. F. S.....	1\$500	1\$600	» »
» » P. F.....	—	1\$400	» »
» » P. P.....	—	1\$200	» »
» » P.....	—	1\$100	» »
Da Bahia, de 1ª.....	1\$000	1\$050	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$800	\$900	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$600	\$750	» »
Kerozene americano (Devoes			
Brilliant).....	7\$400	7\$600	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos hydraulicos, nacionaes...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do Sul.....	2\$000	2\$200	Por kilo.
De Minas.....	2\$500	2\$800	» »
Estrangeira (diversas marcas).	1\$700	2\$620	Por libra.
Milho amarelo do norte.....	7\$400	7\$600	Sacco de 62 kilos
Dito idem da terra.....	7\$400	7\$600	» » »
Dito branco da terra.....	6\$500	7\$000	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	
Matte em folha.....	\$480	\$560	Por kilo.
Oleo de linhaça em barril.....	\$850	\$900	» »
Dito idem em lata.....	\$900	\$950	» »
Dito de caroço de algodão.....	\$600	\$650	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	61\$300	62\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	61\$000	62\$000	» »
Dita Bandeirinha.....	—	60\$000	» »
Dita Palpita.....	—	59\$000	» »
Dita Curityba.....	—	58\$000	» »
De cera (marca Olho).....	75\$000	76\$000	» »
Pinho			
Americano.....	—	\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	Por duzia, couç.
Spruce.....	—	82\$000	» » »
Sueco, branco.....	—	82\$000	» » »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» » »
Do Paraná :			
1ª qualidade.....	60\$000	—	» » »
2ª qualidade.....	—	45\$000	» » »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito do Cab. Frio.....	3\$000	3\$300	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande.....	\$600	\$700	Por kilo.

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Sebo			
Do Matadouro.....	\$610	\$640	Por kilo.
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	
Telhas francezas.....	—	230\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas, superior...	\$620	\$660	Por kilo.
Dito idem, inferior.....	\$500	\$550	» »
Vinhos			
Nacional.....	140\$000	160\$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem.....	280\$000	320\$000	» »
Verde.....	280\$000	320\$000	» »
Collares.....	330\$000	360\$000	» »

PRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 20 DE NOVEMBRO FINDO
A 4 DE DEZEMBRO CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ
Portos europeus:

Amsterdã.....	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	37 s/6 e 42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões.....	31 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bremen.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	25 frs. e 30 frs. e 10 % por 900 kilos.
Southampton.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéus.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York.....	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans.....	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Buenos Aires.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punta Arenas.....	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Ancud.....	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Coronel.....	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcalmano.....	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccos por 1.000 kil. s.
Valparaizo, com opções.	47 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova-York:

Captown.....	42 s/6 e 5 1/2 %.
Alagoa Bay.....	42 s/6 e 5 1/2 %.
Mossel Bay.....	70 s/ e 5 1/2 %.
East London.....	50 s/ e 5 1/2 %.
Port Natal.....	50 s/ e 5 1/2 %.
Delagoa Bay.....	70 s/ e 5 1/2 %.
Beira.....	Não recebe.

Em portos europeus:

Capetown.....	42 s/6 e 2 1/2 %.
Alagoa Bay.....	42 s/6 e 2 1/2 %.
Mossel Bay.....	50 s/ e 2 1/2 %.
East London.....	50 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal.....	42 s/6 e 2 1/2 %.
Delagoa Bay.....	70 s/6 seccos.
Beira.....	78 s/6 seccos.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1909.—O presidente, João Severino da Silva.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente dos Machinistas da Estrada de Ferro Central do Brazil.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º Com o titulo de SOCIEDADE BENEFICENTE DOS MACHINISTAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL, continúa a funcionar nesta Capital esta sociedade, fundada no dia 18 de março de 1899, com o fim de promover a cooperação e solidariedade dos machinistas e o bem da classe.

Art. 2.º A sociedade desobriga-se de seus fins, proporcionando a seus associados emquanto vivos:

§ 1.º O adeantamento de qualquer quantia até 200\$, em caso de morte ou molestia em pessoa de familia.

§ 2.º Auxilio pecuniario quando impedido de trabalhar, por tempo nunca menor de 15 dias; por invalidez temporaria ou definitiva, por molestia, desastre ou extrema velhice.

§ 3.º Auxilio em questões judiciais que dependam dos serviços profissionais dos advogados da sociedade.

§ 4.º Auxilio para funeral das pessoas de familia que pertençam á secção funeraria.

Art. 3.º Depois do fallecidos:

§ 1.º Fazendo-os acompanhar ao cemiterio, por uma comissão e collocando sobre o feretro uma coroa, com a inscripção — Honenagem da Sociedade Beneficente dos Machinistas da Estrada de Ferro Central do Brazil.

§ 2.º Uma importancia para o funeral.

§ 3.º Um auxilio á respectiva familia.

CAPITULO VII

Da Administração

Art. 33. A administração geral da Sociedade será confiada a uma directoria composta de oito membros e um conselho de 17 membros, todos eleitos em assemblea geral, para esse fim convocada, e servirão dois annos.

Art. 34. A directoria constará de:

- 1 presidente.
- 1 vice-presidente.
- 2 secretarios.
- 2 thesoureiros.

2 procuradores, eleitos por escrutinio de lista com a designação dos respectivos cargos, até o dia 25 de janeiro de cada biennio, devendo ser empossados no dia 31 do mesmo mez.

Art. 37. Ao presidente compete:

§ 12. Ser representante official e judicial da sociedade.

Art. 76. O tempo de duração da sociedade será illimitado, e só poderá ser dissolvida por deliberação de assemblea geral e de accordo com estes estatutos.

Art. 93. O conselho administrativo poderá empregar o capital da sociedade, em predios ou apolices nominas, quando julgar conveniente, não podendo vender sem autorização da assemblea geral, convocada especialmente para esse fim.

Socios iniciadores:

Alfredo Peres Barbosa.
Manoel José de Montalvão.
Sebastião Pires de Oliveira.
Caetano Joaquim Gonçalves.
José da Silva Caldas Sobrinho.
Manoel de Freitas Brandão.
Francisco Pereira Dantas.
João Francisco da Costa Junior.

Sebastião José Lisboa.
Manoel Franklin da Cunha.
Francisco Vieira Lima Junior.
Antonio Ennes.
Manoel Vieira Rozas.
Manoel Freitas Porto.
Manoel Francisco de Souza.
Gregorio José Teixeira Soares.
Alfredo Francisco Nogueira.
José Marcelino.
João Eloy Cardoso.
Artidoro Augusto Reddo.
Manoel de Souza Barbosa.

Directoria:

Presidente, Alfredo Peres Barbosa.
Vice-presidente, Manoel Leocadio de Souza.

1.º secretario, Bento Francisco da Silva.
2.º secretario, Augusto Vicente Torres Homem.

Thesoureiro, Eustaquio Sellmam de Mattos.
1.º procurador, Manoel de Souza Barbosa.
2.º procurador, Manoel Brum Bittencourt.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1909

Activo

Ações e debentures.....	949:181\$770
Apolices estaduais.....	31:629\$000
Apolices municipais.....	246:032\$000
Contas correntes de movimento.....	137:753\$104
Deposito da directoria....	40:000\$000
Fundos commanditados....	657:124\$951
Mobilias.....	2:000\$000
Caixa.....	3:590\$745
Diversas contas.....	29:358\$781
	2.095:670\$351

Passivo

Capital.....	1.594:200\$000
Contas correntes de movimento.....	83:293\$221
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	103:318\$850
Diversas contas.....	271:858\$270
	2.095:670\$351

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.....	120:900\$000
Letras a receber.....	5:750\$030
Despezas judiciais.....	30\$200
	1.126:680\$630

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Letras sorteadas.....	4:100\$000
Juros a pagar.....	927\$493
Contas correntes.....	753\$104
Letras hypothecarias a emitir.....	120:000\$000
	1.126:680\$630

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1909. — E. Berta, presidente. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

London & Brazilian Bank, limited

Capital..... £ 2.000.000
Capital pago..... £ 1.000.000
Fundo de reserva £ 1.000.000

BALANÇO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1909

Activo

Capital a realizar.....	8.888:888\$890
Letras descontadas.....	1.774:801\$540
Letras a receber.....	9.669:718\$620
Caixa matriz e filiaes, saídas de contas.....	17.497:541\$690
Empréstimos, contas correntes e outras.....	2.769:738\$130
Garantias por contas correntes e diversos valores..	6.994:876\$630
Diversas contas.....	937:766\$610
Caixa, em moeda corrente.	7.637:049\$330
	56.170:381\$440

Passivo

Capital.....	17.777:777\$770
Depositos:	
Em conta corrente, sem juros.	8.411:759\$430
Em conta corrente, com juros e com prévio aviso..	1.001:930\$050
A prazo fixo	4.100:363\$520
	13.514:053\$000
Caixa matriz e filiaes.....	6.923:822\$950
Garantias por contas correntes e diversos valores.	6.994:876\$630
Diversas contas.....	10.818:378\$660
Letras a pagar.....	141:472\$439
	56.170:381\$440

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1909. — Pelo London & Brazilian Bank, limited. — F. Broad, manager. — A. G. C. Blake, accountant.

London and River Plate Bank, limited

Estabelecido em 1862

Capital..... £ 2.000.000
Capital realizado £ 1.200.000
Fundo de reserva £ 1.300.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1909

Activo

Letras descontadas.....	1.446:841\$060
Letras a receber.....	8.933:716\$850
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	2.959:947\$630
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	4.232:090\$790
Diversas contas.....	355:911\$260
Penhores do empréstimos, de contas caucionadas, etc	3.401:153\$550
Valores depositados.....	57.637:640\$920
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco.....	4.225:337\$370
	83.192:639\$430

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	970:783\$260

Contas correntes com e sem juros.....	8.581:923\$770
Diversas contas.....	9.038:597\$090
Titulos em caução e depósito.....	61.038:794\$470
Letras a pagar.....	121:222\$870
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	1.941:317\$970
	83.192:639\$430

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1909. — Pelo *London and River Plate Bank, limited, Harry Weigall, acting manager.* — *N. B. Shaw*, sub-accountant.

ANNUNCIOS

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Sachet, antiga Nova do Ouvidor, n. 27, andar terreo, afim de tomarem conhecimento dos actos e contas da Directoria e parecer do Conselho Fiscal relativo ao anno de 1908 e elegerem o novo Conselho e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1909.

Associação Espirita Santa Rita de Cassia

De ordem do irmão presidente convidam-se os socios de todas as outras associações filiadas á Confederação Eelectica Universal no Brazil, com capacidade juridica pelo decreto n. 143 de 10 de setembro de 1893 a tomar parte no prestito espirita que sahirá da sede Social á rua Amelia, no dia 8 do corrente, ás 4 horas da tarde, percorrendo o seguinte itinerario: — Ruas Curuzu, Tuyuty, Esperança, Coronel Cabrita, Carneiro de Campos, S. Januario, S. Luiz Gonzaga, Campo de S. Christovam, ruas Figueira de Mello, S. Christovam, Palmeiras, S. Luiz Duão, Bella de S. João, Bomfim, S. Januario, Teixeira Junior, Abilio, Esperança, Alves Montes, Curuzu e Amelia.

Pede-se aos socios irmãos espiritas, que quizerem tomar parte na procissão, comparecerem ás 3 horas da tarde. Terminará a festa com a sessão solenne em homenagem aos benemeritos da humanidade.

Secretaria, em 3 de dezembro de 1909. — O 1º secretario, *Antonio Mendes de Carvalho*.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar ;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000	Decisões de 1832.....	3\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000	Decisões de 1833.....	3\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem, 3º volume.....	6\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Boletim de concessões e privilegios (M).....	3\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....	1\$500	Decisões de 1893.....	2\$500
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000	Decisões de 1895.....	8\$000
Condições de admisão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Decisões de 1896.....	3\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões de 1897.....	3\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões de 1898.....	2\$000
Constituições e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1901.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1902.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Decisões de 1904.....	4\$500
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)...	6\$000	Decisões de 1905.....	4\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1899.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
		Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
		Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
		Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
		Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
		Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
		Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
		Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
		Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agrícola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898).....	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... ..	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripuração Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica	\$500
Escola Correccional 18 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1903.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descriptis et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) do 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$000
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854.....	\$5100
Leis de 1855.....	\$6600
Leis de 1856.....	\$5300
Leis de 1857, 2 volumes.....	\$5600
Leis de 1858, 2 volumes.....	\$6600
Leis de 1859, 2 volumes.....	\$5500
Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes.....	\$5700
Leis de 1862, 2 volumes.....	\$5500
Leis de 1863, 2 volumes.....	\$5600
Leis de 1864, 2 volumes.....	\$5500
Leis de 1864, additamento....	\$500
Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600
Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1869.....	6\$000
Leis de 1870.....	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	0\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	0\$030
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000
Leis de 1892.....	12\$000
Leis de 1893.....	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1895.....	8\$000
Leis de 1896.....	8\$500
Leis de 1897.....	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1903.....	10\$000
Leis de 1904.....	13\$600
Leis de 1905.....	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 932 pags.(M)	10\$000
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000
Idem idem do 2º districto.....	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....)	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M).....	2\$000

Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços.....	4\$000

N

Noticia Historica dos servicos, instituções e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o passado.....	10\$000

O

Organização Judicial, comprehendendo os decretos n. 2.454, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
--	---------------

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
---	---------------

O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Correa.....	2\$000
---	---------------

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
---	---------------

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
---	---------------

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
--	---------------

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909	
--	--